

DIÁRIO OFICIAL



PARTE I
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLIX - Nº 174
TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2023

www.ioerj.com.br



GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva
VICE-GOVERNADOR
Thiago Pampolha Gonçalves

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Nicola Moreira Miacione
SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR
Rodrigo Ratkis Abel
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Bernardo Chim Rossi
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Adilson de Faria Maciel
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Leonardo Lobo Pires
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Vinícius Medeiros Farah
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Luiz Henrique Marinho Pires
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Fernando Antônio Paes de Andrade Albuquerque
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Maria Rosa Lo Duca Nebel
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Leandro Sampaio Monteiro
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Cláudia Maria Braga de Mello
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Roberta Barreto de Oliveira
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Mauro Azevedo Neto
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
Washington Reis de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Thiago Pampolha Gonçalves - Interino
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Flávio Campos Ferreira
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Rosangela de Souza Gomes
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Rafael Carneiro Monteiro Picciani
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Gustavo Reis Ferreira
CONTROLDORIA GERAL DO ESTADO
Demetrio Abdennur Farah Neto
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Edu Guimarães de Souza
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Kelly Christian Silveira de Mattos
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
André Luís Dantas Ferreira
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
José Mauro de Farias Junior
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
Uruan Cintra de Andrade
SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR
Hugo Leal Melo da Silva
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Bruno Felgueira Dauaire
SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL
Alexandre Isquierdo Moreira
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
Heloisa Helena de Alencar Aguiar
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Bruno Dubeux

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador	3
Governador do Estado
Gabinete do Vice-Governador
Vice-Governador do Estado
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil	3
Gabinete do Governador
Governo	4
Planejamento e Gestão	4
Fazenda	4
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços	11
Polícia Militar	15
Polícia Civil	19
Administração Penitenciária	20
Defesa Civil	21
Saúde	22
Educação	24
Ciência, Tecnologia e Inovação	26
Transportes e Mobilidade Urbana	27
Ambiente e Sustentabilidade	29
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	30
Cultura e Economia Criativa	30
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	30
Esporte e Lazer	31
Turismo
Controldoria Geral do Estado
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro	31
Trabalho e Renda	31
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília
Transformação Digital	31
Infraestrutura e Cidades	32
Energia e Economia do Mar
Habitação de Interesse Social	34
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável
Mulher	34
Procuradoria Geral do Estado	34
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	35
REPARTIÇÕES FEDERAIS

- o disposto no art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência -, segundo o qual "A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva";

- o disposto no art. 32, caput, da Lei Federal nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência -, segundo o qual, "Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria";

- o disposto no art. 3º, caput, da Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha -, segundo o qual "Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária";

- o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 3º e no art. 4º, da Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha -, segundo os quais, respectivamente, "O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"; de que, "Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no art. 3º, caput", e; de que, "Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar";

- o disposto no inciso I, art. 7º, do Decreto Federal nº 7.053/2009 - Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências -, segundo o qual, "assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda";

- o disposto no item I do ANEXO I da Portaria 464 do Ministério das Cidades, de 25 de julho de 2018 que "Dispõe sobre Trabalho Social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades" -, segundo o qual "O Trabalho Social, de que trata este normativo, compreende um conjunto de estratégias, processos e ações, realizado a partir de estudos diagnósticos integrados e participativos do território, compreendendo as dimensões: social, econômica, produtiva, ambiental e político institucional do território e da população beneficiária. Esses estudos consideram também as características da intervenção, visando promover o exercício da participação e a inserção social dessas famílias, em articulação com as demais políticas públicas, contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida e para a sustentabilidade dos bens, equipamentos e serviços implantados", e

- a necessidade de implementar Política Habitacional de Interesse Social para o Estado do Rio de Janeiro;

DECRETA:

CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o programa "HABITA+", Programa Estadual de Habitação de Interesse Social no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, que consiste no conjunto de ações destinadas à:

I - construção de novas unidades habitacionais;

II - concessão de subsídio habitacional ao beneficiário final;

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.105 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 6 DE JANEIRO DE 2010, PARA INCLUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O "DIA ESTADUAL DA FESTA DO MORANGO COM CHOCOLATE DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO"

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído, no Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o Dia da Festa do Morango com Chocolate do município de Nova Friburgo, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 do mês de outubro.

Art. 2º - No mês em que se comemora a Festa do Morango com Chocolate do município de Nova Friburgo, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento fica autorizada a promover ações de divulgação desse evento regional, que passou a atrair turistas de todo o Estado.

Art. 3º - O Anexo da Lei nº 5.645, de 6 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(...)

OUTUBRO

(...)

10 - DIA DA FESTA DO MORANGO COM CHOCOLATE DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

(NR)"

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 6220-A/2022

Autoria da Deputada: Tia Ju.

Id: 2510142

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.695 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA "HABITA+", QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PARA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 145, IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o que consta nos Processos n°s SEI-490001/000666/2023, SEI-490001/000667/2023, e

CONSIDERANDO:

- que a moradia constitui direito social fundamental destinado à promoção da dignidade da pessoa humana, que traduz um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, na forma do disposto nos artigos 6º, caput, e 1º, III, da Constituição da República;

- que é dever do Estado do Rio de Janeiro garantir o direito de viver com dignidade, assegurando o acesso a programas e projetos de interesse social, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 8º, da Constituição estadual;

- a competência administrativa comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para promoção de programas de construção de moradias e de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, na forma do artigo 23, IX, da Constituição da República;

- a necessidade de acesso à moradia digna, com padrões de sustentabilidade, segurança, habitabilidade e adequação social para a população de baixa renda no Estado do Rio de Janeiro;

- o déficit habitacional da população em situação de vulnerabilidade socioeconómica no Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de atualizar e uniformizar os procedimentos da administração estadual para a implementação de projetos de interesse público, bem como atuar no reassentamento de moradores que se encontram em áreas de riscos ou situação de periculosidade à integridade física ou à vida;

- os princípios e diretrizes para utilização do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS, criado pela Lei Estadual nº 4.962/2006 e suas alterações e, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 40.604/2007;

- que o aluguel social constitui um benefício assistencial não definitivo em consonância com o Decreto Estadual 44.052 de 30 de janeiro de 2013;

- o direito à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) como parte integrante do direito social à moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, consoante o especificado no art. 4º, inciso V, alínea "r", da Lei Federal nº 10.257, de 10 julho de 2001 (Estatuto das Cidades), que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal;

- a necessidade de regular os procedimentos indispensáveis à pronta operacionalização das intervenções contempladas pela Lei Estadual nº 9.861, de 22.08.2022;

- o dever de o Estado promover os direitos fundamentais dos administrados, sobretudo das camadas sociais mais vulneráveis, como idosos, mulheres e pessoas com deficiência (PcD);

- o disposto no art. 37, caput, da Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso -, segundo o qual "O idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada";

- o disposto no art. 38, caput, da Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso -, segundo o qual "Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria";

III - reforma de conjuntos habitacionais atendidos pela política de habitação de interesse social;
IV - assistência técnica habitacional de interesse social - ATHIS, incluindo subsídios às melhorias habitacionais;
V - regularização fundiária de áreas de interesse social;
VI - requalificação de imóveis para fins de moradia;
VII - urbanização de favelas e/ou assentamentos precários.

§ 1º - Os princípios gerais deste Decreto aplicam-se a todas as atividades descritas nos incisos deste artigo e as normas específicas serão estabelecidas por meio de Resolução editada pela Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS.

§ 2º - As normas específicas sobre regularização fundiária serão estabelecidas por meio de Resolução Conjunta ou Termo de Cooperação ou outro documento equivalente editado pela Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS e pelo Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ.

§ 3º - Todos os órgãos e entidades da Administração direta, indireta e vinculadas ao Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro deverão observar as regras, princípios e diretrizes deste Decreto, assim como toda a regulamentação posteriormente editada pela Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS.

§ 4º - Todas as atividades relacionadas à habitação, principalmente habitação de interesse social, tem o objetivo de reduzir o déficit habitacional e devem ser regidas e executadas pela Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS.

Art. 2º - Considera-se, para os fins deste Decreto:

I - Unidade Habitacional - estrutura material que abriga e serve de referência para uma pessoa ou para uma família;

II - Conjunto Habitacional - grupo de casas e outros edifícios construídos em conjunto como um único empreendimento;

III - ATHIS - Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social - prestação de serviço por profissional habilitado regularmente inscrito no Conselho Regional de Classe, envolvendo elaboração de projeto, acompanhamento e orientação técnica, enquanto estiver em desenvolvimento a intervenção assistida;

IV - Melhoria Habitacional - reforma ou adequação pontual com o objetivo de reduzir as inadequações habitacionais no domicílio, com enfoque na promoção de condições de salubridade, habitabilidade e segurança;

V - Regularização Fundiária - é o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, com a finalidade de integrar assentamentos irregulares ao contexto legal das cidades;

VI - Requalificação De Imóvel - transformar uso original de uma edificação, adaptando-a às necessidades atuais, de modo a garantir o melhoramento das instalações, a atualização estética e a modernização da construção;

VII - Território Consolidado - é aquele que está incluído, pelo plano diretor ou por lei municipal específica, no perímetro urbano ou em área urbana, dispondo, no mínimo, de 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

- a) drenagem de águas pluviais;
- b) esgotamento sanitário;
- c) abastecimento de água potável;
- d) distribuição de energia elétrica e iluminação pública.

VIII - Urbanização - Planejamento e elaboração de diretrizes urbanísticas que visam a criação de espaços livres integrados ao tecido urbano e aos seus variados usos, pensando a cidade de maneira a contribuir para melhores condições de vida da população, através de espaços acessíveis, inclusivos, confortáveis e que dialoguem com o território no qual estão inseridos;

IX - Favelas - forma de ocupação irregular de terrenos de propriedade públicos ou privados para fins de habitação em áreas urbanas e, em geral, caracterizados por um padrão urbanístico irregular, carência de serviços públicos essenciais e localização em áreas com restrição à ocupação;

X - Assentamentos Precários - conjunto de assentamentos urbanos inadequados, em território com dimensões e tipologias variadas, caracterizados, principalmente, pela precariedade, tais como: irregularidade fundiária; ausência de infraestrutura de saneamento ambiental; localização em áreas mal servidas por sistema de transporte e equipamentos sociais; terrenos alagadiços e sujeitos a riscos geotécnicos; adensamento excessivo, insalubridade e deficiências construtivas de unidade habitacional;

XI - População Em Situação De Rua - Grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporária ou como moradia provisória;

XII - Trabalho Técnico Social - um conjunto de estratégias e ações, realizado a partir de estudos diagnósticos integrados e participativos do território, compreendendo as dimensões: social, econômica, produtiva, ambiental e político institucional do território e da população beneficiária. Esses estudos consideram também as características da in-

tervenção, visando promover o exercício da participação e a inserção social dessas famílias, em articulação com as demais políticas públicas, contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida e para a sustentabilidade dos bens, equipamentos e serviços implantados;

XIII - Desastre - resultado de eventos adversos, naturais ou provocados por ação humana sobre um ecossistema vulnerável causando danos materiais, humanos e/ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

Art. 3º - O Programa tem por objetivo atender as necessidades de habitação da população de baixa renda nas áreas urbanas e rurais, povos tradicionais e servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro garantindo acesso à moradia digna com padrões de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, a partir do conceito de resiliência, cujo fundamento reside na viabilização de acesso igualitário a bens e serviços públicos e integração da sociedade fluminense à cidade.

Parágrafo Único - O acesso poderá ser promovido por concessão de subsídio habitacional ao beneficiário final, observando a disponibilidade orçamentária e financeira, consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 4º - O Programa deverá ser orientado pelos seguintes princípios:

- I - redução da vulnerabilidade social;
- II - segurança Alimentar;
- III - saúde e bem-estar;
- IV - saneamento básico;
- V - educação de qualidade;
- VI - trabalho digno e crescimento econômico;
- VII - agricultura Sustentável;
- VIII - igualdade de gênero;
- IX - energia acessível e limpa;
- X - indústria, inovação e infraestrutura;
- XI - cidades e comunidades sustentáveis;
- XII - inovações tecnológicas e construtivas;
- XIII - consumo e produção responsáveis.

CRONOGRAMA DE ETAPAS DE REALIZAÇÃO

Art. 5º - A partir da entrada em vigor deste Decreto caberá à Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS regulamentar as diretrizes do Programa.

Art. 6º - O Programa será desenvolvido pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, juntamente com os Municípios fluminenses interessados em aderir, nos termos do art. 8º.

Parágrafo Único - Nos casos que envolverem terrenos ou imóveis do estado do Rio de Janeiro, a execução do(s) empreendimento(s), respeitados os requisitos do programa, serão exclusivamente de responsabilidade da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS e suas vinculadas.

Art. 7º - Para o desenvolvimento do Programa serão utilizados, preferencialmente, recursos provenientes do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS, ou, ainda, combinados com outras fontes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para esse tipo de investimento, consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA.

DA SELEÇÃO, DAS DIRETRIZES FUNDIÁRIAS E URBANÍSTICAS

Art. 8º - As unidades habitacionais serão construídas em imóveis de titularidade do Estado do Rio de Janeiro ou dos Municípios que aderirem ao Programa, observados os seguintes requisitos mínimos:

- I - localização do terreno em área com infraestrutura que atenda aos requisitos estabelecidos pelo Governo Estadual, observado o respectivo plano diretor municipal ou código de obras ou lei de uso e ocupação do solo, quando existente;
- II - imóveis sem passivo ambiental ou não localizado em área de proteção permanente (APP) ou em área de proteção ambiental (APA);
- III - deverão apresentar comprovação de viabilidade urbanística e ambiental;
- IV - instituir, quando for o caso, por meio de legislação municipal específica zona de especial interesse (ZEI) ou de especial interesse social (ZEIS);
- V - infraestrutura básica que inclua vias de acesso, iluminação pública e solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais e permita ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica;
- VI - a existência ou compromisso do poder público local de instalação ou de ampliação dos equipamentos e serviços relacionados à: educação, saúde, lazer, equipamentos sociais e mobilidade urbana, dentre outros;
- VII - disponibilização, por meio de declaração, do imóvel pelo respectivo Município ao Estado do Rio de Janeiro para a implantação do empreendimento habitacional, quando couber;
- VIII - informar se a área indicada se encontra livre e desimpedida para a implantação do empreendimento habitacional ou, quando for o

caso, o ente titular do imóvel declarará que promoverá a regular desocupaçāo da área antes do início da execução das obras.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS disciplinará procedimento para análise e confirmação dos critérios para a implementação ao Programa referido no caput, por meio de Resolução.

§ 2º - Havendo empate na elegibilidade entre as propostas, terá direito de preferência o Município cujo Plano Diretor e Lei de Zoneamento contemplar áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social - ZEIS, onde haja possibilidade de urbanização e regularização fundiária, e que disponibilizarem essas áreas para construção das novas unidades habitacionais.

§ 3º - Havendo empate na elegibilidade de Municípios que não possuam Plano Diretor e Lei de Zoneamento para adesão ao Programa, terá direito de preferência o que, comprovadamente, apresentar o maior número de pessoas beneficiárias do aluguel social.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 9º - Serão beneficiários do programa, núcleos familiares de baixa renda, povos tradicionais e servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro, na forma disposta no art. 1º e 12º deste Decreto.

Parágrafo Único - Os núcleos familiares afetados por frente de obras ou qualquer espécie de desastre terão preferência aos benefícios do Programa.

Art. 10 - Os Municípios que aderirem ao Programa apresentarão banco de dados voltado à atualização de demandas habitacionais para população de baixa renda de seus territórios, no qual deverão ser incluídas as seguintes informações:

I - demandas habitacionais oriundas de Chamamentos Públicos realizados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV ou Casa Verde e Amarela;

II - demandas habitacionais dos Municípios participantes e identificação dos beneficiários de auxílio habitacional temporário/aluguel social;

III - identificação dos residentes em áreas objeto de obras públicas;

IV - identificação das demandas habitacionais advindas de ações civis públicas;

V - demandas habitacionais oriundas de desastres.

Parágrafo Único - Os beneficiários de auxílio habitacional temporário/aluguel social estadual terão prioridade nos empreendimentos executados em parceria com os municípios.

Art. 11 - Deverão ser reservados, não cumulativamente, o correspondente mínimo de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais do Programa para pessoas com deficiência e idosos, devidamente adaptadas, salvo os casos previstos na legislação municipal ou estadual dispondo especificamente sobre condições de acessibilidade.

Art. 12 - A Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS definirá os critérios de elegibilidade, os parâmetros de priorização e a periodicidade de atualização dos limites de renda do Programa, por meio de Resolução.

DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL

Art. 13 - Os empreendimentos do Programa que contarão com trabalho técnico social para acompanhamento dos beneficiários, nos períodos pré e pós-moradia, terão o cronograma de trabalho definido por Resolução editada pela Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS.

Art. 14 - O trabalho técnico social será desenvolvido pela equipe técnica da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS e poderá ser executado por meio de parceria com a iniciativa privada, entidade governamental ou instituição não-governamental.

Art. 15 - O trabalho técnico social deverá contar com recursos correspondentes, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor total da obra, em cada empreendimento do Programa.

Art. 16 - A Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS definirá os princípios, diretrizes e regras para a realização do trabalho técnico social, por meio de Resolução.

Art. 17 - Os municípios que aderirem ao Programa, deverão constituir Comitê Gestor de Políticas Públicas, mediante apoio técnico do Estado, para assegurar as condições adequadas da política habitacional às famílias atendidas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Os imóveis correspondentes às unidades habitacionais construídas pelo Estado do Rio de Janeiro no âmbito do Programa serão repassados aos beneficiários, com encargos.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS regulamentará o disposto no caput por meio de Resolução.

§ 2º - Os imóveis que forem doados pelo Estado do Rio de Janeiro aos beneficiários de baixa renda terão os títulos de domínio, Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) ou outros instrumentos inegociáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de celebração do contrato de concessão de uso ou de outro instrumento equivalente.

§ 3º - A primeira transferência de titularidade entre o Estado do Rio de Janeiro e o beneficiário ocorrerá sem ônus de transmissão e, salvo em casos específicos, a despesa ocorrerá prioritariamente por recursos do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS combinado com outras fontes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para este tipo de investimento.

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Praça Pio X, nº 55, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro
Tel.: (21) 2332-6549
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel: (21) 2717-4427 - E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:

Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.



§ 4º - A doação poderá ser revogada nos termos do art. 555 do Código Civil.

Art. 19 - A Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS, os demais órgãos interessados da Administração Direta e Indireta Estadual e os municípios que aderirem ao Programa, deverão aderir ao sistema informatizado de dados relativos às demandas habitacionais destinado ao cadastramento de possíveis beneficiários do Programa, que poderá ser elaborado:

I - em conjunto com o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ; e

II - através de transferência de tecnologia.

Art. 20 - Caberá à SEHIS, diante da necessidade, desenvolver novos projetos e ações, tendo por objetivo atender às demandas habitacionais do Estado, mediante regulamento próprio, dotado da devida publicidade, podendo se valer de parcerias com o setor público, com os entes federados, com o setor privado, governos e instituições internacionais que promovam a produção de habitações de interesse social.

Parágrafo Único - A SEHIS manterá contínua articulação com os Municípios, objetivando evitar sobreposição de ações, com vistas à otimização dos recursos disponíveis.

Art. 21 - Os projetos e ações em andamento voltado para moradia, iniciados no âmbito de programas anteriores, passarão a integrar o "HABITA+", que absorverá todas as obrigações previamente firmadas e inerentes aos mesmos.

Art. 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 42.406, de 13 de abril de 2010, nº 47.763, de 16 de setembro de 2021, e nº 48.088, de 19 de maio de 2022.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2510153

DECRETO Nº 48.696 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

TRANSFERE E ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/023587/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido, sem aumento de despesa, o cargo em comissão, com seu respectivo ocupante e Gratificação por Encargo Especial - GEE, na forma mencionada no Anexo I ao presente Decreto.

Art. 2º - Fica alterada, sem aumento de despesa, a nomenclatura do cargo em comissão, mantendo seu atual ocupante, conforme Anexo II ao presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023
CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO I

NOME DO SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	SÍMB.	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO RESULTANTE
CAMILA SCHMIDT GRECCO	ASSESSOR	DAS-7	RÁDIO ROQUETE PINTO	SUBCOM/SECC

ANEXO II

CARGO A SER ALTERADO	CARGO EM COMISSÃO	SÍMB.	CARGO RESULTANTE	CARGO EM COMISSÃO	SÍMB.
SERVIDOR JOAO PEDRO REDIG DE CAMPOS ASSESSOR BARROCAS	CARGO EM COMISSÃO	SÍMB.	COORDENADOR	CARGO EM COMISSÃO	SÍMB.

Id: 2510158

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 10/03/2022
PÁGINA 1 - 1ª COLUNA

DECRETO Nº 47.978 DE 09 DE MARÇO DE 2022

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESAS, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

ANEXO III

CARGOS TRANSFERIDOS		
Assistente	DAS-6	1
Assistente II	DAI-6	1

Leia-se:

ANEXO III

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	ORIGEM
Assistente	DAS-6	1	51161222
Assistente II	DAI-6	1	51126702

Id: 2510152

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o Subsecretário de Estado RAFAEL VENTURA ABREU, ID Funcional 5007757-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no período de 22 a 29 de setembro de 2023. Processo nº SEI-120001/003967/2023.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

DECRETOS DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 28 de agosto de 2023, RAFAEL DIAS DA NOBREGA, ID FUNCIONAL Nº 5031848-9, do cargo em comissão de Gerente, símbolo VP-3, da Gerência de Benefícios, da Diretoria de Seguridade, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040161/01244/2023.

NOMEAR VAGNER CATALINO CAMBERLIN, ID FUNCIONAL Nº 4460649-4, para exercer, com validade a contar de 28 de agosto de 2023, o cargo em comissão de Gerente, símbolo VP-3, da Gerência de Benefícios, da Diretoria de Seguridade, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Rafael Dias da Nobrega, ID Funcional nº 5031848-9. Processo nº SEI-040161/01244/2023.

Id: 2510159

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

EXPEDIENTE DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

PROCESSO N° SEI-140001/012384/2023 - Com base no parecer da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal (id 56901983), AUTORIZO a convocação de 15 (quinze) candidatos aprovados no 2º Concurso para preenchimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado - PGE, conforme justificativa, manifestações jurídicas e técnicas constantes dos autos (ids 50242799, 50242952, 50243726, 50965849, 50965874, 56522457, 57215927 e 57216022).

Id: 2510155

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 18 de setembro de 2023, SÉ RUBENIR ARCHANJO DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 5122344-9, do cargo em comissão de Chefe de Departamento, símbolo DAS-7, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150161/000519/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 18 de setembro de 2023, DANIELLE DE ARAÚJO DANIEL, ID FUNCIONAL Nº 5085053-9, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Acompanhamento das Licitações e Contratações, da Superintendência de Apoio Logístico, da Subsecretaria de Logística, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº SEI-120001/004024/2023.

NOMEAR MARCELO FASSINI BRANCO, ID FUNCIONAL Nº 5026487-7, para exercer, com validade a contar de 18 de setembro de 2023, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Acompanhamento das Licitações e Contratações, da Superintendência de Apoio Logístico, da Subsecretaria de Logística, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por Danielle de Araújo Daniel, ID Funcional nº 5085053-9. Processo nº SEI-120001/004024/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 18 de setembro de 2023, ROBERTO WAGNER MAGDALENO LIBERATORI, ID FUNCIONAL Nº 5014994-6, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAI-2, da Coordenadoria de Gestão Centralizada de Serviços, da Superintendência de Gestão Centralizada, da Subsecretaria de Logística, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº SEI-120001/004024/2023.

NOMEAR DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA, para exercer, com validade a contar de 18 de setembro de 2023, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAI-2, da Coordenadoria de Gestão Centralizada de Serviços, da Superintendência de Gestão Centralizada, da Subsecretaria de Logística, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por Roberto Wagner Magdaleno Liberatori, ID Funcional nº 5014994-6. Processo nº SEI-120001/004024/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 05 de outubro de 2023, ADAURY MARTINS, ID FUNCIONAL Nº 5136462-0, do cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, da Coordenadoria de Sistemas da Receita I, da Superintendência de Sistemas, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040227/000296/2023.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 13 de setembro de 2023, LUIZ CARLOS MARQUES FILHO, ID FUNCIONAL Nº 4344985-9, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040230/000058/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 28 de agosto de 2023, VAGNER CATALINO CAMBERLIN, ID FUNCIONAL Nº 4460649-4, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Gerência de Benefícios, da Diretoria de Seguridade, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040161/01244/2023.

NOMEAR PAULO CESAR LIMA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Claudio Márcio Rimes de Carvalho, ID Funcional nº 5134789-0. Processo nº SEI-080002/003454/2023.

NOMEAR ANA LETICIA DE OLIVEIRA BEZERRA para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Saúde, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.514, de 22/05/2023. Processo nº SEI-080002/003797/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 11 de setembro de 2023, FELIPE RIBEIRO GOMES, ID FUNCIONAL Nº 5102286-9, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Sistemas da Informação, da Superintendência de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Planejamento e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/011662/2023.

NOMEAR LENICE GOMES PEREIRA, ID FUNCIONAL Nº 4253472-0, para exercer, com validade a contar de 01 de agosto de 2023, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Gestão e Integração da Rede, da Diretoria Regional Pedagógica - Metropolitana VII, da Superintendência de Gestão das Regionais Pedagógicas, da Subsecretaria de Gestão de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Demosthenes Barcellos Filho, ID Funcional nº 3955783-9/1. Processo nº SEI-030029/011662/2023.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de agosto de 2023, DEMOSTHENES BARCELLOS FILHO, ID FUNCIONAL Nº 3955783-9, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Gestão e Integração da Rede, da Diretoria Regional Pedagógica - Metropolitana VII, da Superintendência de Gestão das Regionais Administrativas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/011662/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 16 de setembro de 2023, WASHINGTON SIMÕES, ID FUNCIONAL Nº 4336675-9, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Engenharia e Avaliação Imobiliária, da Superintendência Técnica de Infraestrutura e Logística, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/011759/2023.

Cultura e Economia Criativa, anteriormente ocupado por Fagner do Carmo Pereira, ID Funcional nº 51199025. Processo nº SEI-180007/002554/2023.

NOMEAR JOICE CRISTINE GOMES GOUVEIA para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, anteriormente ocupado por Erika Maia e Silva, ID Funcional nº 5124420-9. Processo nº SEI-180007/002555/2023.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 15 de setembro de 2023, **PATRICIA JUNQUEIRA BURLAMAQUI**, ID FUNCIONAL Nº 5088447-6, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180002/001701/2023.

NOMEAR GLEYCE DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA para exercer, com validade a contar de 01 de setembro de 2023, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Daniel de Souza Soares, ID Funcional nº 5119197-0. Processo nº SEI-310003/003990/2023.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 13 de setembro de 2023, **JORGE HENRIQUE SILVA RIBEIRO**, ID FUNCIONAL Nº 51123991-3, do cargo em comissão de Chefe de Núcleo, símbolo DAI-5, do Núcleo de Atendimento ao Cidadão de Cambuci, do Pólo de Articulação Regional Noroeste I, da Diretoria de Promoção Social do Interior, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310006/001441/2023.

NOMEAR CARLOS JUNIOR MOTA PIRES para exercer, com validade a contar de 13 de setembro de 2023, o cargo em comissão de Chefe de Núcleo, símbolo DAI-5, do Núcleo de Atendimento ao Cidadão de Cambuci, do Pólo de Articulação Regional Noroeste I, da Diretoria de Promoção Social do Interior, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Jorge Henrique Silva Ribeiro, ID Funcional nº 51123991-3. Processo nº SEI-310006/001441/2023.

NOMEAR PAULO CEZAR BOTELHO DOS SANTOS, ID FUNCIONAL 5126612-1, para exercer, com validade a contar de 14 de setembro de 2023, o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-3, da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.681, de 11/09/2023. Processo nº SEI-480001/000497/2023.

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

ATO DE 06/09/2023 - PUBLICADO NO D.O. DE 11/09/2023 - Tendo em vista o que consta do processo nº SEI-180007/002438/2023, fica retificada para 01 de setembro de 2023, a data da validade da nomeação de DIEGO DOS SANTOS DA SILVA, a quem se refere o presente Ato do cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, ficando sem efeito a apostila retificatória publicada no D.O. de 18/09/2023.

Id: 2510160

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Fica apostilado o Contrato SECC nº 002/2023 em R\$ 383.682,18 (trezentos e oitenta três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), com base na Promoção ASJUR/SECC Nº 108/2023 - EPIC, onde conclui que foi eleito como critério de execução do Contrato SECC nº 002/2023, o número de transações e não o valor total do contrato, ratificada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 01/2022, neste caso a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG. Processo nº SEI-150001/022296/2022 -

Id: 2509681

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

PROCESSO N° SEI-120001/003527/2023 - AUTORIZO a cessão do servidor RUBEM VILLELA JUNIOR, ID Funcional nº 50194402, vínculo 01, matrícula nº 3049474-4, Analista Executivo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com ônus para o órgão cessionário, nos termos do Decreto nº 46.560, de 21 de janeiro de 2019.

PROCESSO N° SEI-040161/003607/2023 - AUTORIZO a cessão do servidor ALEXSANDRO EDUARDO ADRIANO ROSA, ID Funcional nº 50242580, vínculo 01, matrícula nº 3055738-3, Professor Docente I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, para a Prefeitura Municipal de Magé, com validade a contar da data da publicação, com ônus para o órgão cessionário, consoante os termos do Decreto nº 46.560 de 21 de janeiro de 2019.

PROCESSO N° SEI-030038/002459/2023 - AUTORIZO a cessão por permuta, do servidor RAMON SILVA DE FREITAS, ID Funcional nº 43328849, vínculo 1, matrícula nº 0944732-7, Professor Docente I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e o servidor municipal Carlos Fernando Gomes Galvão de Queiros, matrícula nº 10/199681-8, Professor I, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro / RJ.

Id: 2510154

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E COMPRAS

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTRARIA SECC/SUPCC Nº 448 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

**DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A
COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

A SUPERINTENDENTE DE CONTRATOS E COMPRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Resolução SECC nº 14, de 12 de novembro de 2020, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;
- o disposto no art. 67 e Parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado;
- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;
- o disposto na Resolução SECC nº 28, de 01 de março de 2021, e
- o disposto no Processo nº SEI-E-12/207/694/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 056/2021 firmado com a empresa Agência Nacional de Propaganda Ltda; contrato nº 057/2021 firmado com a empresa E3 Comunicação Integrada Ltda; contrato nº 058/2021 firmado com a empresa Nova Sb Comunicação S/A e Contrato nº 059/2021 firmado com a empresa Propeg Comunicação S/A;

GESTOR: Ivan Fogli Gerstner, ID Funcional nº 5097668-0;

FISCAIS TITULARES: Aglaer Carvalho Giangiarulo De Aguiar, ID Funcional nº 21188475 e Gaudiê Eley Rainho Moreira Da Silva, ID Funcional nº 5107530-0, sob a presidência do primeiro;

FISCAL SUPLENTE: Rosinete Maria Da Silva, ID Funcional nº 5126222-3 em substituição à servidora Sofia Amado Chiaradia, ID Funcional nº 5141284-5.

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma, bem como o disposto na Resolução SECC nº 28, de 01 de março de 2021, que estabelece normas internas relativas à atuação do gestor e fiscais de contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 3º - O gestor e os fiscais ora designados deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos e, posteriormente apresentar o respectivo certificado à Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a partir de 18 de setembro de 2023, revogando a Portaria SECC/SUPCC nº 416/2023.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2023

DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES

Superintendente de Contratos e Compras

Id: 2509932

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 13/09/2023

DESIGNA ANA CLAUDIA FERREIRA RIBEIRO DA LUZ CRUZ, Analista de Qualidade E, como Presidente, **RAFAEL CORREA BRAGA**, Engenheiro B e **GILMAR DE OLIVEIRA ARRUDA**, Engenheiro B, como Membros Titulares, e **ADILSON DE MATOS PEREIRA**, Técnico de Saneamento II, como Membro Suplente. Gerente do Contrato **JORGE LUIZ MARINHO MUNIZ**, Engenheiro D, bem como **CARLOS GOMES FERNANDES**, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização para a "Contratação de empresa para adequação e redimensionamento do sistema de lavagem e neutralização de cloro e fornecimento de equipamentos do sistema de cloração do Complexo Eta Laranja", de que trata o Processo SEI nº E-12/801.090/2020. Contrato CEDAE nº 040/2023 (DSG). Ordem de Serviço P/FIS nº 31.148-01/2023. Revoga a Ordem de Serviço 31.148-00 de 14 de abril de 2023.

Id: 2509743

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 14/09/2023

DESIGNA LUIZ CLAUDIO DRUMOND, Engenheiro F, como Presidente, **JOSENIL RENOVATO**, **ELCIO FERNANDES DE OLIVEIRA**, **WAGNER YUTAKA YAMADA** e **PAULO GOMES SIQUEIRA**, Agentes de Saneamento I, **RAFAEL DE SOUZA GOUVEA**, Analista de Sistemas C, **CARLOS NEVES FONTES** e **MAURO PIMENTEL FURTADO**, Técnicos de Eletromecânica II, **RAFAEL CORREA BRAGA**, Engenheiro B, **MARIO SERGIO RUAS MARTINS**, Analista de Qualidade E, **ELIELSON SARAIVA RODRIGUES**, Agente de Saneamento H, como Membros Titulares e, **DAVID CYTRYNBAUM**, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente. Gerente do contrato **EDUARDO LUIS CORDEIRO**, Engenheiro Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "Serviços de manutenção elétrica, mecânica e hidráulica de equipamentos e instalações das elevatórias e das estações de tratamento de água (ETAS) e esgoto (ETES) da CEDAE", de que trata o Processo nº SEI-E-07/100.140/2019 - Contrato CEDAE nº 042/2020 (DSG). Ordem de Serviço P/FIS nº 27.391-08/2023. Revoga a Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.391-07 de 05 de outubro de 2022.

Id: 2509742

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 14/09/2023

DESIGNA MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, Engenheira E, como Presidente, **GRAZIELE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Assistente II, e **ROMULO KELLER RODRIGUES**, Assessor III, como Membros Titulares, e **DOUGLAS DO ROSARIO SILVA**, Assistente IV, como Membro Suplente. Gerente do Contrato **MILENA FERNANDA AYRES**, Economista D, bem como **MARCELLO SANTOS SERRANO**, Economista B, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização para o "Projeto básico funcional de uma interseção abrangendo a rodovia presidente Dutra - br 116 (km 217 + 900m) e a via de acesso à unidade de tratamento Túnel IV, situada no Município de Paracambi", de que trata o Processo nº SEI-150001/012864/2023. Contrato CEDAE nº 091/2023 (DTP). Ordem de Serviço P/FIS nº 31.483-00/2023

Id: 2509744

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

DE 14.09.2023

PROCESSO N° SEI-150040/000901/2023 - CANCELO o funcionamento do CFC BARSANI SOARES LTDA - ME, registro DH AB/784, no endereço funcional Rua Capitão Bernardino de O. Santos, nº 106 - Centro - Varre-Sai - RJ, e **AUTORIZO** o funcionamento do CFC BARSANI SOARES LTDA - ME, registro DH AB/784, no endereço funcional Rua Querina Vargas Ramos, nº 75 - Vereador Sebastião Abib Oliveira Vargas - Varre-Sai - RJ.

DE 14.09.2023

PROCESSO N° SEI-150044/000642/2023 - CANCELO o funcionamento do CFC AUTO ESCOLA PORTO REAL LTDA, registro DH AB/962, no endereço funcional Avenida B, 1316 - lote 192 - quadra 01 - Rio-Brasília da Divisa - Porto Real - RJ, CEP 27570-000. E **AUTORIZO** o funcionamento do CFC AUTO ESCOLA PORTO REAL LTDA, registro DH AB/962, no endereço funcional Rua 37, 17 - quadra 37 - lote 01 - Parque Freitas Soares - Porto Real - RJ, CEP 27570-000.

DE 15.09.2023

PROCESSO N° SEI-150068/005160/2023 - DETERMINO a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei nº 9.503/97 (CTB), expedida em nome de NEILSON CLAUDIO PEREIRA (Registro nacional nº 522562443), levando em consideração o prazo de 01 (um) ano e 02 (dois) meses, conforme sentença condonatória transitada em julgado em 22/08/2023; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não houver realizado.

Id: 2509988

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA CEPERJ/PRESI Nº 8809

DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º e 2º DA PORTARIA CEPERJ/PRESI Nº 8793 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SUBTIC N° 005 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA E SUBSTITUI MEMBROS NA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALI-
ZAÇÃO

O SUBSECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CO-
MUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 4º do Regimento

EMPRESA	PROCESSO N°	CONTRATO N°	PORTARIA SUPCC N°
ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	SEI-04/109/002254/2019	001/2021	304 de 20 de julho de 2023

Art. 3º A atual Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato que menciona permanece composta pelo Fiscal Administrativo: REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO LACERDA NEGREIROS, ID Funcional 5142895-4, como Fiscal Requisitante LAISA MARTINS DOS SANTOS, ID Funcional nº 5138919-3, como Fiscal Técnico BRUNO LIMA DUARTE, ID Funcional nº 5113162-5, como suplente o servidor MARCUS DAVI MORAES MENDES, ID Funcional 5136968-0. Integra como Gestora do Contrato que menciona, a servidora JULIANA RIBEIRO DO AMARAL TEIXEIRA, ID Funcional 4398767-2, nos termos do disposto na Resolução SEFAZ nº 509 de 31 de março de 2023, e consoante a PORTARIA SUPCC N° 304 de 20 de julho de 2023.

Art. 4 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 18 de setembro de 2023

GABRIEL MAC-DOWELL BLUM
Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação

Id: 2509828

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SUBADM/SEFAZ N° 17 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

REGULAMENTA OS ASPECTOS ADMINIS-
TRATIVOS REFERENTES AO GRUPO PERMA-
NENTE DE APOIO À CAPACITAÇÃO E TREI-
NAMENTO - GPACT, NO ÂMBITO DESTA SE-
CRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO
DE JANEIRO.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto nº 47.686, de 15 de julho de 2021, que institui a Política de Capacitação de Pessoas da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;
- o disposto na Resolução SEFAZ/RJ nº 395 de 14 de junho de 2022, que estabelece diretrizes e critérios aplicáveis à formação e ao desenvolvimento de servidores em efetivo exercício na SEFAZ;
- o disposto na Resolução SEFAZ nº 409 de 07 de julho de 2022, que estabelece as competências e siglas/codificações dos órgãos da Subsecretaria de Administração, a vigorarem enquanto não atualizado o regimento interno da SEFAZ;
- o que consta no processo nº SEI-040089/000110/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta os aspectos administrativos do Grupo Permanente de Apoio à Capacitação e Treinamento - GPACT, no âmbito desta Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O GPACT tem como principais objetivos:

I - apoiar à Escola Fazendária do Rio de Janeiro - EFAZ e à Coordenadoria de Gestão e Administração de Pessoas - COOGAP, na elaboração do Levantamento de Necessidades de Treinamento - LNT;

II - acompanhar a execução do LNT;

III - gerenciar as demandas de capacitação dos servidores de suas respectivas subsecretarias ou órgãos equivalentes, auxiliando-os no que for possível;

Inscrição	CNPJ	Empresa	Nº do processo	Data da Assinatura
92.027.317	97.191.902/0005-18	CONSERVAS ODERICH SA	SEI-040079/000229/2023	09/08/2023

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data estabelecida na Cláusula Décima do Termo de Acordo firmado.

Rio de Janeiro 13 de setembro de 2023

JOSÉ RICARDO MARTINO E SILVA
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2509698

Parágrafo Único - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 25/10/2021, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 12.261.888, com apoio no art. 24, XVI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as provisões previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2023

JOSÉ RICARDO MARTINO E SILVA
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2510021

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FIS-
CAL

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS N° 112 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRI-
ÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS
DOCUMENTOS FISCAIS

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGENCIA FIS-
CAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da

Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SAF Nº 315 de 08 de fevereiro de 2022, constante do Processo Administrativo nº SEI-E-04/0223/000231/2021, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: FANY COMERCIO DE EMBALAGENS E METAIS LT-
DA
Inscrição nº 12.261.888
CNPJ nº 44.000.469/0001-04

Endereço: Avn Pernambucana, 1305 Vila Rosali - São João De Meriti
RJ 25.510-430

Fundamento legal: Incisos I, II e III do art. 60, III do Anexo I, Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014, nos incisos I, II e III do art. 44-B, da Lei nº 2.657/1996.

Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SAF Nº 394 de 26 de abril de 2022, constante do Processo Administrativo nº SEI-04/0223/000048/2022, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: D G E PRODUTOS PARA INDUSTRIA LTDA
Inscrição nº 12.182.546
Endereço: Rod Rio - Santos, Sn Lote:06 Qdr 18 Km 17 2 Lo; Sa-
la:110 Chacara Brisa Mar - Itaguaí RJ 23.825-205

Fundamento legal: Incisos I e III do art. 60, III do Anexo I, Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014, nos incisos I e III do art. 44-B, da Lei nº 2.657/1996.

Parágrafo Único - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 13/08/2021, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 12.182.546, com apoio no art. 24, XVI, do Livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as provisões previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2023

JOSÉ RICARDO MARTINO E SILVA
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2510022

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E INTELIGÊNCIA FISCAL

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS N° 113 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRI-
ÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS
DOCUMENTOS FISCAIS

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGENCIA FIS-
CAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da
Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e
pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em
decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da
Portaria SAF Nº 522 de 22 de julho de 2022, constante do Processo
Administrativo nº SEI-E-04/224/88/2021, no qual foram observadas to-
das as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuin-
te o direito à ampla defesa e contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: BEST BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
Inscrição nº 11.866.514
CNPJ nº 38.354.937/0002-19

Endereço: Etr Gonçalves Dias, 540 Fundos Loja 01 Kennedy - Nova
Iguá RJ 26.020-330

Fundamento legal: Incisos I, II e III do art. 60, III do Anexo I, Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014, nos incisos I, II e III do art. 44-B, da Lei nº 2.657/1996.

Parágrafo Único - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 21/10/2020, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 11.866.514, com apoio no art. 24, XVI, do Livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as provisões previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2023

JOSÉ RICARDO MARTINO E SILVA
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2510023

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E INTELIGÊNCIA FISCAL

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS N° 114 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRI-
ÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS
DOCUMENTOS FISCAIS

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGENCIA FIS-
CAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da
Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e
pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em
decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da
Portaria SAF Nº 315 de 08 de fevereiro de 2022, constante do Pro-
cesso Administrativo nº SEI-04/0223/000179/2021, no qual foram ob-
servadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido
ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: CLAYTON DOS SANTOS SILVA
Inscrição nº 12.006.055

Endereço: Rua Paraíso, 19 Das Gracas - Belford Roxo RJ 26.113-
560

Fundamento legal: Incisos I e III do art. 60, III do Anexo I, Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014, nos incisos I e III do art. 44-B, da Lei nº 2.657/1996.</

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 12.006.095, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as provisões previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2023

JOSÉ RICARDO MARTINO E SILVA
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2510024

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTRARIA SUFIS N° 115 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGENCIA FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SAF Nº 522 de 22 de julho de 2022, constante do Processo Administrativo nº SEI-040223/000257/2022, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: CAFÉ BRANARDI, SERVIÇOS, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
Inscrição nº 11.472.206
CNPJ nº 13.475.088/0001-40
Endereço: Rua Francisco Lisboa, 26 Lote: 112 Gradim - São Gonçalo RJ 24.431-380.

Fundamento legal: Incisos I e III do art. 60, III do Anexo I, Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014, nos incisos I e III do art. 44-B, da Lei nº 2.657/1996.

Parágrafo Único - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 27/06/2019, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 11.472.206, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as provisões previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2023

JOSÉ RICARDO MARTINO E SILVA
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2510025

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTRARIA SUFIS N° 116 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGENCIA FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SAF Nº 522 de 22 de julho de 2022, constante do Processo Administrativo nº SEI-040223/000257/2022, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: RPG COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ELIEL ME
Inscrição nº 11.054.692
CNPJ nº 29.308.622/0001-63
Endereço: Rua Quinze De Novembro, 106 Apt:703 Centro - Niterói RJ 24.020-125.

Fundamento legal: Incisos I e III do art. 60, III do Anexo I, Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014, nos incisos I e III do art. 44-B, da Lei nº 2.657/1996.

Parágrafo Único - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 19/01/2018, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 11.054.692, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as provisões previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2023

JOSÉ RICARDO MARTINO E SILVA
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2510026

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTRARIA SUFIS N° 117 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGENCIA FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

ATO DA SUBSECRETARIA

DE 14.09.2023

DIVULGA, nos termos da Emenda Constitucional nº 53 de 19 de novembro de 2006, Demonstrativo da Execução Orçamentária do FUNDEB, relativo ao mês de AGOSTO de 2023. Processo nº SEI-040103/000007/2023

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Mês: Agosto/2023

Situação: FECHADO

Emissão: 14/09/23

Emenda Constitucional 53 de 19/12/2006

FUNDEB

CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	RECEITA PREVISTA		RECEITA ARRECADADA		
	R\$	% SOBRE A PREVISÃO	R\$	% SOBRE A ARRECADADA	% ARRECADAÇÃO PREVISÃO
IPVA	428.435.838,89	4,57%	393.245.459,78	6,33%	91,79%
ITCMD	291.598.733,07	3,11%	182.847.281,21	2,94%	62,71%
ICMS	6.109.309.944,54	65,19%	3.994.310.670,42	64,29%	65,38%
ICMS SIMPLES	204.340.644,57	2,18%	132.968.122,60	2,14%	65,07%
ICMS FOT	99.318.082,09	1,06%	64.036.163,18	1,03%	64,48%
FPE	519.676.088,74	5,55%	346.164.321,09	5,57%	66,61%
IPI	176.032.928,35	1,88%	108.757.127,04	1,75%	61,78%
LEI COMPLEMENTAR 87/96	0,00	0,00%	0,00	0,00%	%
TRANSF. CORRENTES ICMS - EC nº 123/2022 e LC 194	182.879.999,99	1,95%	117.757.229,16	1,90%	64,39%
COTA-PARTES FUNDEB JRS/MULTA DE MORA	6.589.293,73	0,07%	4.604.102,36	0,07%	69,87%
IPVA - Cota-Parte Juros e Multas	45.094.172,15	0,48%	30.171.258,51	0,49%	66,91%
ICMS - Cota-Parte Juros e Multas	28.081.919,76	0,30%	19.155.678,76	0,31%	68,21%
ICMS-SIMPLES - Cota-Parte Juros e Multas	5.192.791,71	0,06%	3.871.999,11	0,06%	74,56%
ICMS FOT - Cota Parte Juros e Multas	393.078,47	0,00%	276.513,70	0,00%	70,35%
IPVA - Multas e Juros da Dívida Ativa Tributária	1.685.709,05	0,02%	1.244.372,80	0,02%	73,82%
ICMS - Multas e Juros da Dívida Ativa Tributária	16.538.297,44	0,18%	13.577.605,13	0,22%	82,10%
ITCMD - Multas e Juros da Dívida Ativa Tributária	743.512,25	0,01%	539.030,44	0,01%	72,50%
IPVA - Dívida Ativa Tributária	5.341.988,11	0,06%	3.886.468,97	0,06%	72,75%
ICMS - Dívida Ativa Tributária	67.392.290,18	0,72%	47.381.252,93	0,76%	70,31%
ITCMD - Dívida Ativa Tributária	2.929.138,06	0,03%	2.065.611,95	0,03%	70,52%
ICMS FECP - Principal	1.166.634.544,40	12,45%	736.325.236,75	11,85%	63,12%
ICMS FECP - Multas e Juros	4.846.908,98	0,05%	3.809.609,86	0,06%	78,60%
ICMS FECP - Dívida Ativa	7.423.040,28	0,08%	5.221.733,04	0,08%	70,34%
ICMS FECP - Multas e Juros da Dívida Ativa	1.404.927,31	0,01%	1.040.502,75	0,02%	74,06%
TOTAL DA RECEITA (I)	9.371.883.872,12	100,00%	6.213.257.351,54	100,00%	66,30%
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS DO FUNDEB (II)	4.395.631.028,00		2.666.201.508,44		60,66%

PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (III = I - II)	4.976.252.844,12		3.547.055.843,10		71,28%
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB	DOTAÇÃO ATUAL	DESPESA EMPENHADA	EMPENHOS LIQUIDADO	EMPENHOS PAGO	%EMPENHADO DOTAÇÃO ATUAL
APLICAÇÃO DOS RECURSOS (Fonte 215 - Fundeb)					
18010 - Secretaria de Estado de Educação S					
1180101212200022660 - Pessoal e Encargos Sociais	6.461.098,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
1180101236100022030 - Pess e Enc Sociais da Educ Básica - Ens Funda	1.261.324.804,31	788.395.119,51	788.395.119,51	772.326.437,08	62,51%
1180101236200022270 - Pessoal e Encargos Sociais da Educação Básica - Ensino Médio	3.101.224.119,36	1.839.852.045,68	1.839.852.045,68	1.802.358.453,34	59,33%
1180101236200022270 - Apoio à Educação Básica	292.313.110,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
1180101236804412028 - Suporte à Autonomia Financeira de Unidades Escolares	143.265.325,79	100.433.607,40	70.879.528,60	70.879.528,60	70,10%
TOTAL DAS DESPESAS COM O ENSINO (IV)	4.804.588.457,46	2.728.680.772,59	2.699.126.693,79	2.645.564.419,02	56,79%

FONTE: Siafe-Rio / SEFAZ-RJ

ELAYNE CONCEICAO ALPARONE GIRAO
Coordenadora - ID: 50154842
Contadora - CRC-RJ - 113.856/O-1

RONALD MARCIO GUEDES RODRIGUES
Superintendente - ID: 19435843
Contador - CRC-RJ - 79.208/O-8

YASMIM DA COSTA MONTEIRO
Subsecretaria - ID: 4461243
Contadora - CRC-RJ - 114.428/O-0

Id: 2509603

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

ATO DA SUBSECRETARIA
DE 14.09.2023

DIVULGA, nos termos da Lei nº 4.056, de 30/12/2002, Demonstrativo da Execução Orçamentária da Receita e Despesa do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, e na forma estabelecida pelo Decreto nº 33.123, de 05/05/2003, relativo ao mês de agosto de 2023. Processo nº SEI-040103/000007/2023

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Mês: Agosto/2023

Situação: FECHADO

Emissão: 14/09/23

FECP			
RECEITA		PREVISÃO	ARRECADAÇÃO
RECEITAS REALIZADAS			
1114502101	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	5.833.172.743,18	3.681.626.209,03
1114502201	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Multas e Juros	24.234.557,09	19.048.063,25
1114502301	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Dívida Ativa	37.115.204,33	26.108.668,50
1114502401	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Dívida Ativa - Mul Jur	7.024.642,51	5.202.520,76
1321010113	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados - Principal	377,76	356,06
1321050101	Juros de Títulos de Renda - Principal	2.035.320,22	2.035.320,22
1911010116	Multas Prev Legis Específica - Natureza Não Formal Adicional do ICMS - Principal	9.867.406,13	5.690.680,39
1911010316	Multas Prev Legis Específica - Natureza Não Formal Adicional ICMS - Dívida Ativa	2.486.732,57	1.814.551,35
1922990101	Outras Restituições - Principal	25,95	25,95
9114502120	Dedução - Adicional ICMS - FECP - Cota Parte FUNDEB - Principal	-1.166.634.544,40	-736.325.236,75
9114502220	Dedução - Adicional ICMS - FECP - Cota Parte FUNDEB - Multas e Juros	-4.846.908,98	-3.809.609,86
9114502320	Dedução - Adicional ICMS - FECP - Cota Parte FUNDEB - Dívida Ativa	-7.423.040,28	-5.221.733,04
9114502420	Dedução - Adicional ICMS - FECP - Cota Parte FUNDEB - Dívida Ativa - Mul Jur	-1.404.927,31	-1.040.502,75
TOTAL - (I)		4.735.627.588,77	2.995.129.313,11
DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (30% - EC 93/2016 - DRE) (II) = (I) * 30%		1.420.688.276,63	898.538.793,93
VALOR A SER APLICADO NO FECP (III) = (I - II)		3.314.939.312,14	2.096.590.519,18
DESPESA			
PROGRAMA		EMPENHADO	LIQUIDADO
0002	Gestão Administrativa	518.822.251,91	509.115.572,69
0098	Prevenção de Adversidades e Prestação de Socorro pela Defesa Civil e CBMERJ	125.802.206,29	125.802.206,29
0435	Modernização Tecnológica	219.820,20	42.545,85
0441	Infraestrutura das Unidades Educacionais	17.385.089,43	13.324.198,10
0442	Ensino Superior	104.501.054,16	104.474.824,15
0443	Educação Básica	326.864.337,99	12.394.455,73
0444	Prevenção e Resposta ao Risco e Recuperação de Áreas Atingidas por Catástrofes	17.817.907,17	15.501.075,17
0448	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	13.886.465,96	12.883.759,35
0449	Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	20.405.743,93	18.983.486,48
0450	Gestão do SUAS, Proteção Social e Redução da Pobreza	141.819.614,96	140.444.971,93
0454	Coordenação Federativa e Desenvolvimento Territorial	193.677.943,25	161.426.095,25
0458	Esporte, Cidadania e Desenvolvimento	2.087,10	2.087,10
0459	Gestão da Política Habitacional e Regularização Fundiária	51.700,00	39.147,19
0460	Estruturação das Unidades de Saúde	14.196.298,54	9.865.902,16
0461	Atenção à Saúde	110.794.353,49	109.944.218,96
0467	Segurança Alimentar e Nutricional	43.188.923,14	28.673.493,53
0468	Vigilância em Saúde	2.776.881,57	920.353,43
0469	Mobilidade Urbana na Região Metropolitana	130.734.268,44	130.225.976,79
0483	Promoção de Políticas, Defesa e Atendimento às Mulheres	16.973.737,43	15.605.013,74
TOTAL		1.799.920.684,96	1.409.669.383,89
			1.348.483.487,01

FONTE: Siafe-Rio / SEFAZ-RJ

ELAYNE CONCEICAO ALPARONE GIRAO
Coordenadora - ID: 50154842
Contadora - CRC-RJ - 113.856/O-1

RONALD MARCIO GUEDES RODRIGUES
Superintendente - ID: 19435843
Contador - CRC-RJ - 79.208/O-8

YASMIM DA COSTA MONTEIRO
Subsecretaria - ID: 4461243
Contadora - CRC-RJ - 114.428/O-0

Id: 2509601

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
ATO DA SUBSECRETARIA

PORTEIRA SUBCONT Nº 021 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À DESIGNAÇÃO E CADASTRO DE PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIAFE-RIO.

A SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º do Anexo IV do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Resolução SEFAZ nº 48, de 18 de junho de 2019, e

CONSIDERANDO:

- que a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - SUBCONT, integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda, é o Órgão Central de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro;

- as diretrizes contidas no Decreto Estadual nº 46.794, de 15 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Estadual;

- a necessidade de assegurar a integridade do cadastro dos profissionais de contabilidade dos órgãos e entidades estaduais no Sistema Integrado de Gestão Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio;

- o constante dos autos do processo nº SEI-040053/000081/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe sobre os procedimentos relativos ao cadastro de profissionais de contabilidade no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são alcançados pelas regras estipuladas nesta Portaria. Parágrafo único. As normas desta Portaria aplicam-se, no que couber e sem prejuízo de sua autonomia e respectivas competências, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - São aptos a exercer a titularidade das Unidades de Contabilidade - UCT's, denominadas Assessorias de Contabilidade - ASSCON ou equivalentes, o servidor público, iato sensu, ou empregado público com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

Art. 4º - O ato de designação do titular responsável pela UCT, ASSCON ou equivalente deverá ser promovido pela autoridade competente e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, consoante o ANEXO I.

Art. 5º - O ato de designação do substituto eventual do responsável pela UCT, ASSCON ou equivalente deverá ser promovido pela autoridade competente e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, consoante o ANEXO II.

Art. 6º - Os atos de designação de que tratam os artigos 4º e 5º deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - SUBCONT, formalmente, por meio de ofício, através do SEI-RJ.

§ 1º - os Órgãos e Entidades não obrigados à utilização do SEI-RJ encaminharão o ato de designação publicado, por meio de anexo de mensagem enviada pelo módulo "Comunica" do Sistema SIAFE-Rio, para a UG 200299 - SUBCONT/SUGESC.

§ 2º - os Órgãos e Entidades que, por disposição legal, não estiverem obrigados à publicação de atos oficiais no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, deverão encaminhar o ato interno de designação ou a correspondente divulgação em sítio eletrônico oficial.

Art. 7º - Ficam dispensados do cumprimento do disposto nos artigos 4º e 5º, os Órgãos e Entidades que já tenha encaminhado os atos de designação ou informado à Superintendência de Gerenciamento de Sistemas Contábeis - SUGESC, da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - SUBCONT, em data anterior à vigência desta Portaria.

Art. 8º - A definição das transações constantes do perfil do profissional de contabilidade é de responsabilidade da Superintendência de Gerenciamento de Sistemas Contábeis - SUGESC, da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - SUBCONT, da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 13 de setembro de 2023

YASMIN DA COSTA MONTEIRO
Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado

ANEXO I

ATO DE DESIGNAÇÃO DO TITULAR RESPONSÁVEL PELA UCT,
ASSCON OU EQUIVALENTE

ATO DO (INFORMAR A AUTORIDADE COMPETENTE)

Designa o servidor [informar o nome completo], Identidade Funcional nº (informar o nº da ID Funcional), inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC/XX (Informar a Unidade Federativa) sob o nº (Informar o nº de registro), como responsável titular da Assessoria de Contabilidade - ASSCON, ou equivalente (informar a designação da unidade setorial de contabilidade), e lhe conferindo acesso perfil de acesso à(s) Unidade(s) Gestora(s): 1xxxxx - xxxx (informar o código e nome da Unidade) do SIAFE-Rio.

ANEXO II

ATO DE DESIGNAÇÃO SUBSTITUTO EVENTUAL RESPONSÁVEL
PELA UCT, ASSCON OU EQUIVALENTE
ATO DO (INFORMAR A AUTORIDADE COMPETENTE)

Designa o servidor [informar o nome completo], Identidade Funcional nº (informar o nº da ID Funcional), inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC/XX (Informar a Unidade Federativa) sob o nº (Informar o nº de registro), como responsável titular da Assessoria de Contabilidade - ASSCON, ou equivalente (informar a designação da unidade setorial de contabilidade), e lhe conferindo acesso perfil de acesso à(s) Unidade(s) Gestora(s): 1xxxxx - xxxx (informar o código e nome da Unidade) do SIAFE-Rio.

Id: 2509567

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DAS OBRIGAÇÕES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 15.09.2023

PROCESSO N° SEI-040206/000312/2023 - RECONHEÇO a dívida, por delegação de competência, conferida através da Resolução SEFAZ nº 504, de 21 de março de 2023, com fundamento no art. 18º do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009 e na Resolução SEPLAG nº 110, de 09 de maio de 2008, no valor de R\$ 33.456,25 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco

centavos), do exercício encerrado de 2022, para o pagamento de valores não reconhecidos na referida competência dos beneficiários da folha de pagamento da PREVI-BANERJ.

Id: 2509878

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada no dia
12/04/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº: SEI-040087/000028/2020

Recurso nº 73193 - Processo nº E-04/037/100020/2018 - Recorrentes: FAZENDA ESTADUAL E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - Recorridas: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS E FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso especial da Representação Geral da Fazenda, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso, designado redator. Vencidos os Conselheiros Gustavo Mendes Moura Pimentel, Marcelo Habib Carvalho, Rubens Nara Chammes, Alex Gabriel Siveris da Rosa e Marcos dos Santos Ferreira. Após, por maioria de votos, dar provimento ao recurso ao Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel, Fabia Trope de Alcantara, Marcelo Habib Carvalho, Rubens Nara Chammes, Alvaro Marques Neto, Ricardo Garcia de Araujo Jorge e Marcos dos Santos Ferreira. - Acórdão nº 11.110 - EMENTA: DECADÊNCIA. ICMS - Mantida decisão cameral pelos seus próprios fundamentos. RECURSO IMPROCEDENTE interposto pela d. Representação da Fazenda. CRÉDITO - INSUMO - PRODUTO UTILIZADO FASE PRODUÇÃO/REFINO. H2S na indústria do petróleo é uma prática útil para remover ou reduzir a concentração de gases no fluido produzido, que sem sua aplicação não haveria de ser consumido. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO PROVIDO do contribuinte.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada no dia
26/04/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº: SEI-040087/000028/2020

Recurso nº 73193 - Processo nº E-04/037/100020/2018 - Recorrentes: FAZENDA ESTADUAL E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - Recorridas: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS E FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso especial da Representação Geral da Fazenda, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso, designado redator. Vencidos os Conselheiros Gustavo Mendes Moura Pimentel, Marcelo Habib Carvalho, Rubens Nara Chammes, Alex Gabriel Siveris da Rosa e Marcos dos Santos Ferreira. Após, por maioria de votos, dar provimento ao recurso ao Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel, Fabia Trope de Alcantara, Marcelo Habib Carvalho, Rubens Nara Chammes, Alvaro Marques Neto, Ricardo Garcia de Araujo Jorge e Marcos dos Santos Ferreira. - Acórdão nº 11.110 - EMENTA: DECADÊNCIA. ICMS - Mantida decisão cameral pelos seus próprios fundamentos. RECURSO IMPROCEDENTE interposto pela d. Representação da Fazenda. CRÉDITO - INSUMO - PRODUTO UTILIZADO FASE PRODUÇÃO/REFINO. H2S na indústria do petróleo é uma prática útil para remover ou reduzir a concentração de gases no fluido produzido, que sem sua aplicação não haveria de ser consumido. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO PROVIDEDO do contribuinte.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada no dia
12/07/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº: SEI-040087/000028/2020

Recurso nº 75384 - Processo nº E-04/040/1088/2017 - Recorrente: VIA VAREJO S.A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade da decisão recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 11.191 - EMENTA: ICMS - LIQUIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO A QUO. O acórdão recorrido apreciou todos os argumentos deduzidos no Recurso Voluntário capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo órgão julgador. Decisão que não carece de fundamentação. PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. Pedido da Recorrente, escorada no art. 1.035, §5º, do CPC/15, para que seja suspenso o processo até o julgamento, pelo STF, do RE nº 970.343/PR. Aludido dispositivo veicular norma direcionada aos processos judiciais pendentes de julgamento, e não aos administrativos. PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO REJEITADA. ICMS - RECURSO AO PLENO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. REGRA EXPRESSA DO ARTIGO 266, INCISO I, DO CTE. Em se tratando de decisão unânime proferida por uma das Câmaras do Colegiado, a admissibilidade do Recurso Especial ao Conselho Pleno fica condicionada à apresentação de acórdão divergente proferido por outra Câmara ou pelo Pleno, relativamente ao direito em tese. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL DA RECORRENTE.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada no dia
26/07/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº: SEI-040087/000028/2020

Recurso nº 75384 - Processo nº E-04/040/1088/2017 - Recorrente: VIA VAREJO S.A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade da decisão recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 11.191 - EMENTA: ICMS - RECURSO AO PLENO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. REGRA EXPRESSA DO ARTIGO 266, I, DO CTE. Em se tratando de decisão unânime proferida por uma das Câmaras do Colegiado, a admissibilidade do Recurso Especial ao Conselho Pleno fica condicionada à apresentação de acórdão divergente proferido por outra Câmara ou pelo Pleno, relativamente ao direito em tese. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada no dia
26/07/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº: SEI-040087/000028/2020

Recurso nº 67638 - Processo nº E-04/091/2796/2015 - Recorrente: SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - DECISÃO: Por unanimidade, foi dado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 11.195 - EMENTA: ICMS. RECURSO AO PLENO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. REGRA EXPRESSA DO ARTIGO 266, I, DO CTE. Em se tratando de decisão unânime proferida por uma das Câmaras do Colegiado, a admissibilidade do Recurso Especial ao Conselho Pleno fica condicionada à apresentação de acórdão divergente proferido por outra Câmara ou pelo Pleno, relativamente ao direito em tese. Uma vez que a Douta Representação Fazendária não apresentou acórdão paradigmático, quanto ao direito em tese referente aos produtos hortifrutícolas processados, não conheço desta parte do Recurso Especial. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL QUANTO A ESTA PARTE. ICMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. Não verificada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, as obrigações tributárias decorrentes de fatos geradores ocorridos há mais de 05 (cinco) anos, contados da ciência do lançamento, estão fulminadas pelo fenômeno da decadência. Regra contida no artigo 150, §4º, do CTN. REJEITADO O PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA, QUANTO À PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA PARCIAL. ICMS. LIVROS FISCAIS. DÉBITO A MENOR. ISENÇÃO. PROTOCOLO ICMS 44/75. Devem ser mantidos no lançamento os valores relativos às operações de venda de água de coco e sucos de frutas no estabelecimento. Os processos utilizados na obtenção dos mesmos não se confundem com aqueles citados no Protocolo ICMS 44/75, que fundamentam a isenção pretendida. RECURSO PROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada no dia
23/08/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº: SEI-040087/000028/2020

Recursos nºs 69890, 69891, 69892, 69895, 69898, 69901 e 69903 - Processos nºs E-04/040/001430/2015, E-04/040/001434/2015, E-04/040/001428/2015, E-04/040/001433/2015, E-04/040/001438/2015, E-04/040/001429/2015 e E-04/040/001435/2015 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: HORTIGIL HORTIFRUTI S/A - Relator: Conselheiro Rodrigo Barreto de Faria Pinho - DECISÃO: Por maioria, negado provimento ao recurso da RGF, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Gustavo Mendes Moura Pimentel, Marcelo Habib Carvalho, Rubens Nara Chammes e Marcos dos Santos Ferreira. - Acórdãos nºs 11.242, 11.243, 11.244, 11.245, 11.246, 11.247 e 11.248 - EMENTA: ICMS - DECADÊNCIA. Havendo pagamento a menor de imposto no período, o prazo da contagem do prazo decadencial se inicia na data da ocorrência do fato gerador, na forma que dispõe o artigo 150, § 4º do CTN, por incorrer constatação de dolo, fraude ou simulação do contribuinte decadêncial, na forma que dispõe o artigo 150, § 4º do CTN. RECURSO DA FAZENDA QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº: SEI-040087/000028/2020

Recurso nº 74.346 - Processo nº E-04/037/100292/2018 - Recorrentes: FAZENDA ESTADUAL e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - Recorridas: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS e FAZENDA ESTADUAL - Relatora: Conselheira Fábia Trope de Alcântara - DECISÃO: Por maioria de votos, foi desprovido o recurso da RGF, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencidos os Conselheiros Gustavo Mendes Moura Pimentel, Francis Pacheco Rodrigues, Marcelo Habib Carvalho, Rubens Nara Chammes e Marcos dos Santos Ferreira. Por maioria de votos, foi desprovido o recurso do contribuinte, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencidos os Cons

bens de uso e consumo no período alcançado pelo lançamento. Art. 20, c/c art. 33, inciso I, da Lei Complementar Federal nº. 87/96. Correta a classificação do cloreto de potássio consumido pela BAKER na prestação de serviços especializados de fluidos de perfuração, completação, manutenção e intervenção em poços de petróleo e/ou gás como material de uso ou consumo, já que, embora necessário ao processo produtivo: i) não integra o produto final; ii) não se desgasta imediatamente e integralmente no processo; e iii) tem utilização extrínseca ao processo produtivo. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

Recurso nº 37.874 - Processo nº E-04/057.498/2008 - Recorrente: REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 11.238 - EMENTA: ICMS - RECURSO AO PLENO CONTRA DECISÃO CAMERAL UNÂNIME. NÃO INDICAÇÃO DE PARADIGMA. O Contribuinte não indicou acórdão paradigmático como prova da divergência reativamente ao direito em tese que suportou o desprovimento de seu recurso Voluntário. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Recurso nº 72.748 - Processo nº E-04/016/631/2018 - Recorrente: WM TRANSPORTADORA DE COMBUSTIVEL E CARGAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relatora: Conselheira Fábia Trope de Alcântara - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 11.240 - EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO - RECURSO AO CONSELHO PLENANO. Nos termos do art. 266, inc. I, do CTE, o recurso ao Pleno do Conselho de Contribuintes contra decisão unânime de Câmara é condicionado à existência de controvérsia sobre a matéria, no âmbito do próprio Conselho. Para comprovar a existência de controvérsia, o recurso deve ser instruído com a indicação de acórdão divergente não reformado, prolatado por outra Câmara ou pelo Conselho Pleno, relativamente ao direito em tese. Além de não ter sido apresentado o necessário cotejo analítico entre a decisão recorrida e o suposto paradigma, o acórdão invocado pela Recorrente trata de situação fática inteiramente distinta da que foi tratada no caso em análise. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Recurso nº 52.339 - Processo nº E-04/076988/2012 - Recorrente: INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade da decisão recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - nº 11.241 - EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO CAMERAL. Caracterizado o cerceamento do direito de defesa do contribuinte, devendo ser reconhecida a nulidade da decisão Cameral, nos termos do art. 48, II, do dec. 2.473/79, e baixado os autos aquela instância para nova decisão. PRELIMINAR ACOLHIDA. Id: 2509761

CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONSELHO PLENO

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária PRESENCIAL do dia 27 de setembro de 2023, às 14h30min, nos termos da Portaria CCERJ no 047/2022.

Recurso nº 62331 - Processo nº E-04/036/183/2014 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: GLOBO COMUNICACAO E PARTI-CIPACOES S/A- Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 65820 - Processo nº E-04/034/10805/2015 - Recorrente: CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Jayme Di Giorgio Neto - Representante da Fazenda: João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 66475 - Processo nº E-04/045/232/2015 - Recorrente: BMW DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Patronos: Mônica Ferraz Iavamoto, OAB/SP nº 154.657 e João Antonio Hayar Fuscella, OAB/SP nº 275.742.

Recurso nº 72228 - Processo nº E-04/040/486/2016 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL- Recorrida: LOJAS AMERICANAS S.A. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 74546 - Processo nº E-04/211/2273/2018 - Recorrentes: FAZENDA ESTADUAL e COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Recorridas: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Patrono: Andrea de Souza Gonçalves Campbell, OAB/RJ nº 163.879.

Recurso nº 75091 - Processo nº E-04/211/3043/2018 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL- Recorrida: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETRÓLEO LTDA - Relator: Conselheiro Rodrigo Barreto de Faria Pinho - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 75205 - Processo nº E-04/037/100162/2018 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL- Recorrida: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETRÓLEO LTDA - Relator: Conselheiro Rodrigo Barreto de Faria Pinho - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 75403 - Processo nº E-04/035/100206/2018 - Recorrente: ATOR COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Patrono: João Luis de Souza Pereira, OAB/RJ nº 71.530.

Recurso nº 75404 - Processo nº E-04/035/100208/2018 - Recorrente: ATOR COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Patrono: João Luis de Souza Pereira, OAB/RJ nº 71.530.

Recurso nº 75406 - Processo nº E-04/035/100207/2018 - Recorrente: ATOR COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Patrono: João Luis de Souza Pereira, OAB/RJ nº 71.530.

Recurso nº 75407 - Processo nº E-04/035/100205/2018 - Recorrente: ATOR COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Patrono: João Luis de Souza Pereira, OAB/RJ nº 71.530.

Recurso nº 76879 - Processo nº E-04/037/100122/2018 - Recorrente: MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 79661 - Processo nº E-04/211/1751/2020 - Recorrente: COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O.

27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação". Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Id: 2509760

CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA

DECISÕES PROFERIDAS NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA DO DIA 08/03/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 79.893 - Processo nº SEI-040044/000174/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - Relator: Conselheiro Graciliano Jose Abreu Dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.540 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

DECISÕES PROFERIDAS NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA DO DIA 13/06/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 79.483 - Processo nº E-04/211/008589/2021 - Recorrente: MCD COMERCIO E REPRESENTACAO DE ARTIGOS PARA PRESENTE EIRELI - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.622 - EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE QUESTIONAMENTO DOS ARGUMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. MANUTENÇÃO DESTA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PRELIMINAR REJEITADA. ICMS. ENTRADA DE MERCADORIA. FALTA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL. MULTA FORMAL. É aplicável a penalidade prevista no artigo 62-C, III, "1" da Lei 2.657/96 na hipótese de não emissão de nota fiscal na entrada de mercadorias. RECURSO DESPROVIDO.

DECISÕES PROFERIDAS NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA DO DIA 14/07/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 78.373 - Processo nº E-04/211/004157/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: GLAMOURFLEX LTDA - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.701. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 79.958. - Processo nº. E-04/211/002661/2021. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: DATA CORPOE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Cabe registrar que o vício que ensejou a nulidade é de caráter material e não formal conforme afirmado na decisão recorrida. - Acórdão nº 19.702. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO

Id: 2509934

GURANÇA E DE EMBALAGEM PARA TRANSPORTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A colocação de lacre de segurança em embalagens de medicamentos importados, bem como o reacondicionamento em embalagens de transporte, não caracterizam uma operação de industrialização para efeitos do ICMS. INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO AO ERÁRIO. IRRELEVÂNCIA. Conforme regra expressa e vigente imposto no artigo 136 do CTN, a responsabilidade por infrações à legislação tributária independe da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato apanhado. LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECOMPOSIÇÃO DA CONTA GRÁFICA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. Não há, na legislação tributária fluminense, a obrigatoriedade de recomposição da conta gráfica do ICMS, no âmbito do lançamento de créditos tributários devidos. Precedentes do CCRJ. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

DECISÕES PROFERIDAS NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA DO DIA 25/07/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 80.765. - Processo nº. E-04/041/004003/2019. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: ANNA CAROLINA BAPTISTA - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.673. - EMENTA: ITD - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

DECISÕES PROFERIDAS NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA DO DIA 15/08/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 80.513. - Processo nº. E-04/211/008573/2021. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: DATA CORPOE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Cabe registrar que o vício que ensejou a nulidade é de caráter material e não formal conforme afirmado na decisão recorrida. - Acórdão nº 19.702. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO

Id: 2509934

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 498 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA ENCARREGADOS DAS SUBUNIDADES, CRIA SUBUNIDADES E SUBSTITUI O ANEXO I DA PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA PRE Nº 464/2023 QUE DISPÕE SOBRE OS ENCARREGADOS DE BENS PATRIMONIAIS DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no decreto 46.223, de 24 de janeiro de 2018, que regulamenta a gestão dos bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- a Instrução Normativa AGE Nº 29, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014, que estabelece normas de organização e apresentação de contas de bens móveis integrantes do patrimônio de órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- a Instrução Normativa AGE Nº 41 de 26 de dezembro de 2017, que estabelece normas de organização da documentação relativa à gestão dos bens móveis dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-040161/000085/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os encarregados pelas subunidades de bens patrimoniais, conforme anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Criar as subunidades 57 (Comunicação) e 58 (Escritório de Processos e Inovação).

Art. 3º- Substituir o anexo I da Portaria Rioprevidência PRE nº 464/2023 e suas alterações, pelo anexo I desta Portaria, conforme tabela abaixo:

ANEXO I SUBUNIDADE - RIOPREVIDÊNCIA

Nº da Subunidade	Subunidades	Localizações	Encarregado - ID. Funcional
<tbl_info cols="

9	Coordenadoria de Atendimento	GERRS/COOCP - SEDE - mezanino	Carlos Eduardo de Queiroz - ID: 5018232-
10	Agência Campos	AGECAMP	Cristiano Vieira Barreto - ID: 43851517
11	Agência Central	AGECENTR	Claudia Alessandra Temperini Gomes -ID: 50308238
12	Agência Méier	AGEMEI	Saimon da Silva Ribeiro-ID: 44559500
13	Agência Miracema	AGEMIRA	Maruice Ferreira Gama - ID: 20598556
14	Agência Niterói	AGENIT	Felipe Alluphar Pinto Martins - ID: 43323049
15	Agência Friburgo	AGEFRIB	Tiago Lyra de Carvalho - ID: 42746876
16	Agência Petrópolis	AGEPETRO	Raquel de Souza Cerri- ID: 11244666
17	Agência Tijuca	AGETIJ	Mário Gonçalves Leite Ferreira - ID: 44422636
18	Agência Barra do Piraí	AGEPIRAI	Mariane Soares Mendes - ID: 50765000
19	Posto São João de Meriti	POSTMERIT	Lucy Laporte Neves - ID: 20605137
20	Posto Bangu	POSTBANGU	Helen Cristine Aparecida Soares França -ID: 50182161
21	Agência Itaperuna	AGEITAPE	Martha Correa de Oliveira Lima- ID: 43235611
22	Agência Três Rios	AGETRIOCS	Vanessa de Oliveira Gaspar Bittencourt - ID: 44246684
24	Posto PGE	POSTPGE	Alessandra Fuks - ID: 50308165
25	Posto TCE	POSTTCE	Alessandra Fuks - ID: 50308165
26	Posto DPGE	POSTPGE	Alessandra Fuks - ID: 50308165
27	Posto PCERJ	POSTPCERJ	Regina dos Santos Rodrigues da Silva - ID: 44171153
28	Gerência de Tesouraria	GERTE- SEDE - 2º andar	Raphael Gomes Pereira da Silva - ID: 50328670
29	Gerência de Administração	GERAD - sala da gerência - SEDE - 1º andar	Jeferson Teixeira Terra - ID: 51433141
30	Coordenadoria de Atos Administrativos e Pesquisa de Mercado	GERAD - salão - ilha COOAPM- SEDE - 1º andar	Luciane Calixto Neves - ID: 50139150
31	Coordenadoria de Infraestrutura, Patrimônio e Almoxarifado	GERAD salão - ilha COOIPA- SEDE - 1º andar	Oberdan Pereira Manoel Junior - ID: 50150430
		COOIPA- SEDE - manutenção - térreo	
		COOIPA- SEDE - manutenção - 4º andar	
		COOIPA- SEDE - recepção 1º andar	
		COOIPA- SEDE - recepção 2º andar	
		COOIPA- SEDE - recepção 3º andar	
		COOIPA- SEDE - copa - térreo	
		COOIPA- SEDE - copa - mezanino	
		COOIPA- SEDE - copa - 1º andar	
		COOIPA- SEDE - copa - 2º andar	
		COOIPA- SEDE - copa - 3º andar	
		COOIPA- SEDE - copa - 4º andar	
		COOIPA- SEDE - hall térreo	
		COOIPA- SEDE - hall mezanino	
		COOIPA- SEDE - hall 1º andar	
		COOIPA- SEDE - hall 2º andar	
		COOIPA- SEDE - hall 3º andar	
		COOIPA- SEDE - hall 4º andar	
		COOIPA- Av. Rio Branco 185 - copa	
		COOIPA- Av. Rio Branco 185 - copa GERBE	
		COOIPA/ ar condicionados	
		COOIPA/ extintores	
32	Almoxarifado	ALM	Allan de Oliveira Costa - ID: 43812007
33	Patrimônio	PAT	Leandro Amenta Chouzinho - ID: 44252943
34	Coordenadoria de Gestão Documental e Terceirização de Serviços	COOGDT SEDE - 1º andar-salão - ilha	João Rafael Oliveira Silva- ID: 50764845
		COOGDT- SEDE - VESTIÁRIO - TÉRREO	
		COOGDT- SEDE - SALA DE SEGURANÇA - TÉRREO	
		COOGDT- SEDE - RECEPÇÃO TÉRREO	
		COOGDT- MARQUÊS DE OLINDA (SALA DO SEGURANÇA)	
		COOGDT- Rua Buenos Aires, 29 (SALA DO SEGURANÇA)	
		COOGDT- GARAGEM LAPA	
		COOGDT- reprografia	
		COOGDT- Av. Rio Branco 185 - recepção	
35	Coordenadoria de Gestão Documental I	COOGDT/ NUCARQ - sede térreo e 1º andar	Alessandra Cunha de Freitas - ID: 43822916
36	Coordenadoria de Gestão Documental II	COOGDT /NUC PROT - SEDE - térreo	Nelson Lopes Alves - ID: 20598858
37	Gerência de Recursos Humanos	GERRH/Arquivo - SEDE - 4º andar	Vanessa de Oliveira Costa Figueiredo - ID: 50767615
38	Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicações	GERTIC / gerência - SEDE - 2º andar	Orlando Correia Filho-20537719
		GERTIC salão - SEDE - 2º andar	
		GERTIC sala servidores - SEDE - 2º andar	
		GERTIC infraestrutura - SEDE - térreo	
		GERTIC infraestrutura - SEDE - mezanino	
		GERTIC infraestrutura - SEDE - 1º andar	
		GERTIC infraestrutura - SEDE - 2º andar	
		GERTIC infraestrutura - SEDE - 3º andar	
		GERTIC infraestrutura - SEDE - 4º andar	
		GERTIC infraestrutura - Av. Rio Branco, 185 - sobre loja	
		GERTIC - material de processamento de dados	
		GERTIC -super cluster (Erasmo Braga)	
39	Gerência de Controladoria	GERCO - SEDE - 2º andar	Viviane Miranda Silva do Nascimento - ID: 5005906-8;
40	Gerência de Operações e Investimentos	GEROI - SEDE - 2º andar	Pedro Pinheiro Guerra Leal- 4406103-
41	Gerência de Patrimônio Imobiliário	GERPI - SEDE - mezanino	Marcelo José Magalhães Lopes -ID 4421494-4.
42	Gerência de Apoio Jurídico	GERAJ/ gerência - SEDE - 1º andar	Carla Pinheiro de Queiros Mattoso - ID: 51391970
43	Gerência de Arrecadação Previdenciária e Atuária	GERPA - Av. Rio Branco, 185 - sobreloja	Bruno Luis Lacerda dos Santos - ID: 43730493
44	Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança	GERPA/COOAC - Av. Rio Branco, 185 - sobreloja	Beatriz Vieira Lourenço da Silva- ID.43381898
45	Coordenadoria de Atuária	GERPA/COOATU - Av. Rio Branco, 185 - sobreloja	Oswaldo Meirelles Alves Neto - ID: 50328697
46	Coordenadoria de Compensação Previdenciária	GERPA/COOMPREV - Av. Rio Branco, 185 - sobreloja	Jorge Luís Correa dos Anjos - ID: 44558155
47	Gerência de Benefícios	GERBE - Av. Rio Branco, 185 - sobreloja / protocolo, GERBE	Vagner Catalino Camberlin - ID: 44606494
48	Coordenadoria de Auditoria de Benefícios	GERBE/COOAB - Av. Rio Branco, 185 - sobreloja	Mônica da Silva Alves - ID: 44247842
49	Coordenadoria de Pensão	GERBE/COOPE - Av. Rio Branco, 185 - sobreloja	João Paulo Gomes Silva, ID: 4424787-7
50	Coordenadoria de Aposentadoria	GERBE/COOAP - Av. Rio Branco, 185 - sobreloja	Sheila Conceição de Mello Lopes- ID- 5018256-0
51	Coordenadoria de Processos Judiciais e Encerramento	GERBE/COOPJE- Av. Rio Branco, 185 - sobreloja	Rogéria de Laroli Caldas Schwartzman - ID: 50764217
52	Comissão Permanente de Licitação	Sala COMISPL- SEDE - 1º andar	Luis Alberto Marques Kede - ID: 50985213
53	Assessoria de Seguridade	Sala da ASSSE - 4º andar	Marcellus Von Dollinger Martin - ID: 50150480
54	Assessoria de Tratamento de Dados Pessoais	ASSETDP	Daniel Candeli - ID: 5018252-8
55	Agência São Pedro da Aldeia	Agência São Pedro da Aldeia	Taís de Almeida Nogueira Lucena - ID: 5030843-2
56	Orgamento	Sede - 1º andar - Orçamento	Fábio Barbosa da Silva - ID: 4381124-8
57	Comunicação	SEDE	Carlos Henrique dos Santos - ID: 27127150
58	Escritório de Processos e Inovação	Sala do ESPI -Av. Rio Branco, 185 - sobreloja	Jadiel Nogueira Souza Pires - ID: 51225328

Art. 4º - Os demais artigos da Portaria Rioprevidência PRE nº 375/2020 permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2023

DEIVIS MARCON ANTUNES
Diretor-Presidente

Id: 2509890

Entrada franca
De segunda a sexta
Das 8h às 17h
@culturaleiladiniz

Exposições Oficinas Teatro Música
Sala de Cultura Leila Diniz

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURO

ATO DA GERENTE
DE 15/09/2023

CONCEDE pensão por morte à **MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA QUINTÃO**, no valor de R\$ 4.338,43, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 24/09/2017, conforme processo nº SEI-PD-04/154.75/2017 e Processo nº SEI-040161/010618/2021.

Id: 2509848

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURO

ATO DA GERENTE
DE 15/09/2023

CONCEDE pensão por morte à **GILNEA AVELINA DA SILVA DA SILLEIRA**, no valor de R\$ 3.600,00, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 26/04/2019, conforme processo nº SEI-PD-04/137.81/2019 e Processo nº SEI-040161/005318/2021.

Id: 2509868

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURO

ATO DA GERENTE
DE 15/09/2023

CONCEDE pensão por morte a **MARILUCIA DOS ANJOS SILVA**, no valor de R\$ 9.875,66, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I da CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 27/04/2019, tornando-se efeito o ato datado de 17/03/2022, publicado no D.O. de 21/03/2022, conforme o processo de nº SEI-PD-04/141.15/2019 e Processo nº SEI-040161/003793/2020.

Id: 2509850

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURO

ATO DA GERENTE
DE 15/09/2023

CONCEDE pensão por morte a **EDYR SINGELLO THEODORICO**, no valor de R\$ 8.230,59, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 16/12/2019, tornando-se efeito o ato datado de 02/01/2023, publicado no D.O. de 05/01/2023, conforme processo nº SEI-PD-04/152.3/2020 e Processo nº SEI-040161/003444/2020.

Id: 2509851

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURO

ATOS DA GERENTE
DE 15/09/2023

CONCEDE pensão por morte a **DARCY GOMES DA COSTA**, no valor de R\$ 402,53, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o parágrafo único do art. 3º da E.C. nº 47/2005 e o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 20/04/2018, tornando-se efeito o ato datado de 08/08/2022, publicado no D.O. de 25/08/2022, conforme processo nº SEI-PD-04/137.45/2018 e Processo nº SEI-040161/006970/2021.

CONCEDE pensão por morte a **MARIA EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA**, no valor de R\$ 402,53, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o parágrafo único do art. 3º da E.C. nº 47/2005 e o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 20/04/2018, tornando-se efeito o ato datado de 08/08/2022, publicado no D.O. de 25/08/2022, conforme processo nº SEI-PD-04/137.45/2018 e Processo nº SEI-040161/006970/2021.

Id: 2509869

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURO

ATO DA GERENTE
DE 15/09/2023

CONCEDE pensão por morte à **MARLÚCIA MOREIRA DOS REIS**, no valor de R\$ 1.873,00, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 13/08/2019, conforme processo nº SEI-PD-04/139.122/2019 e Processo nº SEI-040161/012192/2020.

Id: 2509849

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURO

ATO DA GERENTE
DE 15/09/2023

CONCEDE pensão por morte à **CILEIA RODRIGUES FREITAS**, no valor de R\$ 1.937,71, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 08/02/2018, conforme processo nº SEI-PD-04/147.20/2018 e Processo nº SEI-040161/007232/2021.

Id: 2509867

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURO

DESPACHO DA GERENTE
DE 15/09/2023

PROCESSO N° SEI-E-01/020/000002/2017 - Beneficiária Ziléa Cunha dos Santos, Id Funcional nº 4270800-1. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

Id: 2509884

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURO

DESPACHO DA GERENTE
DE 15/09/2023

PROCESSO N° SEI-040146/000187/2023 - Beneficiária Maria José Lopes Pereira da Silva, Id Funcional nº 813455-3. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

Id: 2509885

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURO

DESPACHO DA GERENTE
DE 15/09/2023

PROCESSO N° SEI-040146/000668/2022 - Beneficiária Maria Sylvia Valle Sorage, Id. Funcional nº 1169762-8. INDEFIRO, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas leis nºs 7.713/1988 e 11.052/2004, conforme parecer da perícia médica do Estado.

Id: 2509886

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR
DE 15/09/2023

PROCESSO N° SEI-PD-04/143.268/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, FLAVIANE RENATA DO AMARAL SILVA, na qualidade de FILHA INVÁLIDA, NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado HELENICE VIEIRA DO AMARAL FIGUEIREDO, ID. Funcional nº 1949893-8 do(a) Secretaria de Estado de Fazenda, uma vez que o parecer da perícia médica do Estado (SUPCPMSO) foi negativo quanto a sua habilitação a pensão por morte na qualidade de filha inválida.

Id: 2509843

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR
DE 15/09/2023

PROCESSO N° SEI-PD-04/145.49/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, MARIA DAS GRAÇAS BUENO, na qualidade de COMPANHEIRA, NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado OSMAR MARTINS DA COSTA, ID. Funcional nº 845489-2 do(a) Fundação de Estrada e Rodagem, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário(a).

Id: 2509842

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR
DE 15/09/2023

PROCESSO N° SEI-PD-01/023.29/2015 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, MILECHI DE SOUZA LIMA HARDUIM, na qualidade de FILHA, NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado OSMAR HARDUIM, ID. Funcional nº 797700-0 do(a) Secretaria de Estado de Polícia Civil, uma vez que o parecer da perícia médica do Estado (SUPCPMSO) foi negativo quanto a sua habilitação a pensão por morte na qualidade de filha inválida.

Id: 2509841

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATA DE REUNIÃO

Aos 31 de agosto de dois mil e vinte e três, às 10 horas - (Processo nº SEI-220012/000759/2023), realizou-se a 1ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro (CPPDE). Participaram da reunião, como convidados, o Sr. Alexandre Jorge Esteves, Diretor de Incentivos Fiscais da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (CODIN), o Sr. Victor Hugo Mello Lavinas, Superintendente de Concessões e Análise de Incentivos Fiscais da CODIN, a Sra. Priscila Haidar Sakalem, Assessora-Chefe na Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, a Sra. Thayane Ataide Ferraz Sargas, Assessora da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), o Sr. Paulo Victor Rabello Gonçalves, Diretor de Divisão - SEDEICS, e as Sras. Adriane Abreu de Sousa e Roberta Simões Maia, integrantes da Secretaria Executiva da CPPDE.

MESA DOS TRABALHOS: A mesa foi composta pela Sra. Fernanda Pereira Curdi, representando o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, na qualidade de Presidente da Comissão, pelo Sr. Rubens Antônio Albuquerque Júnior, representando o Secretário de Estado da Casa Civil (SECC), e pelo Sr. Pedro Augusto do Valle Barbosa, representando o Secretário de Estado de Fazenda (SEFAZ).

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: apresentado o quórum nos termos do art. 6º, do Decreto nº 47.618/21, que institui o Regimento Interno da CPPDE.

QUESTÃO DE ORDEM: Solicitação de enquadramento no Tratamento Tributário Especial (TTE) de ICMS/RJ:

1. LAIOUNS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. SEI-220010/000040/2023. Lei nº 9.025/2020;
2. HIGITECH DE RESENDE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI. inscrita no CNPJ nº 05.977.952/0001-83, PROCESSO: SEI-220010/000216/2022. A empresa possui como atividade principal o comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, sendo essa sua principal atividade, constituída em 2004, localizada no município de Resende. O projeto apresentado objetiva o crescimento da distribuição dos produtos que comercializa e a manutenção, bem como, a consolidação da empresa no Estado. Quanto ao impacto econômico, o projeto prevê investimentos da ordem de R\$ 2,92 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 210 (duzentas e dez) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.84-2-99), sendo que apenas 02 (duas) possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração total de 14 (quatorze) postos de trabalho no período de 5 (cinco) anos. A CODIN informou que a requerente apresentou toda a documentação cadastral e ambiental, e entendeu que o projeto se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e se manifestou pelo deferimento do pleito. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, deferir o pleito de enquadramento da LAIOUNS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.977.952/0001-83, no regime tributário especial instituído pela Lei nº 9.025/2020.
3. OREGON FARMACEUTICA LTDA. SEI-220010/000512/2022. Decreto nº 36.450/2004;
4. RAVENNA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. SEI-220010/000258/2023. Lei nº 9.025/2020;
5. MODELL DISTRIBUIDOR DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA. SEI-220010/000301/2023. Lei nº 9.025/2020;
6. DELLY DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. SEI-220010/000119/2023. Lei nº 9.025/2020;
7. RB DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS 2021 LTDA. SEI-220010/000256/2023. Lei nº 9.025/2020;</li

tado do Rio de Janeiro de, no mínimo, 1.000 m² (mil metros quadrados) localizado em um único imóvel, conforme inciso I do art. 8º da Lei nº 9.025/2020. Diante dessa situação, entendeu que o presente pleito não se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social para o Estado, e opinou pelo indeferimento. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação irregular, devido ao não atendimento da orientação do inciso IX, art. 3º, da Resolução SEFAZ nº 392/2022, que determina que a requerente, não pode ser optante no Regime do Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou não estar enquadrado neste no inicio do enquadramento do incentivo fiscal ou do incentivo financeiro-fiscal condicionado, e se manifestou desfavorável ao pleito. A SEDEICCS, subsidiada pelas manifestações da CODIN e da SEFAZ, se manifestou pelo indeferimento do pleito da empresa. A SECC acompanhou a opinião da SEDEICCS. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito de enquadramento da HIGITECH DE RESENDE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI., inscrita no CNPJ nº 05.977.952/0001-83, visto que a requerente não cumpre os seguintes requisitos legais: (i) ter objeto social exclusivo o comércio atacadista de mercadoria, conforme inciso II, do artigo 7º da Lei nº 9.025/2020; (ii) ser optante no Regime do Simples Nacional, em afronta à disposição contida no inciso IX, art. 3º, da Resolução SEFAZ nº 392/2022; (iii) não possuir área de armazenagem e estocagem de produtos localizados no Estado do Rio de Janeiro de, no mínimo, 1.000 m² (mil metros quadrados) localizado em um único imóvel, conforme inciso I do art. 8º da Lei nº 9.025/2020; e (iv) não ter demonstrado que, no trimestre imediatamente anterior à protocolização do pedido de enquadramento, comercializou mercadorias com, no mínimo, 600 (seiscentos) estabelecimentos distintos e não interdependentes do requerente, inscritos no Cadastro do RJ - CAD ICMS. Decidiram, ainda, na hipótese de a empresa estar utilizando tacitamente o incentivo fiscal condicionado, fica desde já desenquadrada, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2021, remetendo-se os autos à SEFAZ para prosseguimento.

3. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto no Decreto nº 36.450/2004. OREGON FARMACÉUTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.027.816/0001-95, PROCESSO: SEI-220010/000512/2022. A empresa atua no ramo de distribuição de medicamentos, materiais hospitalares e produtos para a saúde no Estado, constituída em 2003, localizada no município de Duque de Caxias. O projeto da requerente objetiva a ampliação de seus negócios, visando atender o maior número de clientes possível, principalmente buscando vendas em toda a região Sudeste. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$650 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 748 (setecentos e quarenta e oito) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.44-3-01), sendo que apenas 49 (quarenta e nove) contam com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, prevê no projeto a geração de 86 (oitenta e seis) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou que a requerente apresentou toda a documentação cadastral e ambiental, entretanto ressaltou que o projeto apresentado pela empresa apresenta possíveis inconsistências nas informações prestadas, notadamente no que tange ao faturamento previsto e o custo da mão de obra, que apresentam números em desacordo com o padrão apresentado pelas empresas do mesmo segmento. A CODIN concluiu a apresentação opinando por baixar em diliggência para apurar e sanear as divergências apontadas. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas com base nas informações prestadas pela CODIN se manifestou favorável pela baixa em diliggência do processo. A SEDEICS e a SECC, subsidiadas pelas informações e opinião da CODI, se manifestaram pela baixa em diligência do processo da requerente.

DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, baixar em diligência o processo da OREGON FARMACÉUTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.027.816/0001-95, para que a CODIN inste a empresa apresentação das informações necessárias ao saneamento das divergências encontradas com relação ao faturamento e o custo de mão de obra, uma vez que esses dados serão retratados nas contrapartidas a serem assumidas pelo contribuinte.

4. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. RAVENNA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.829.630/0001-08. PROCESSO: SEI-220010/000258/2023. A solicitante atua no comércio atacadista e de distribuição dos produtos cosméticos e de higiene pessoal fabricados pela Perfumaria Márcia LTDA., constituída em 2022, localizada no município do Rio de Janeiro. O projeto apresentado objetiva a redução da carga tributária, e consequentemente dos custos dos produtos, ganhando competitividade frente aos seus clientes. O projeto prevê investimento da ordem de R\$930 mil. O estudo mercadológico aponta que atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 60 (sessenta) sociedades empresariais, com o mesmo CNAE principal (46.46-0-01) que possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, no cenário macroeconômico, apresenta que a atividade de comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social, a requerente alega exercer atividade de central de distribuição vinculada à indústria localizada em solo fluminense, enquadrando-se, portanto, na hipótese legal de enquadramento prevista no § 5º do art. 8º da Lei nº 9.025/2020, que dispensa expressamente a necessidade de atendimento cumulativo das contrapartidas estabelecidas pelo art. 8º da Lei nº 9.025/2020. Entretanto, a CODIN informou que a requerente não comprovou vínculos com estabelecimento industrial localizado em território fluminense ou em outra Unidade da Federação e entendeu que o presente pleito não se mostra interessante ao desenvolvimento econômico do Estado, e opinou pelo indeferimento. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, porém, diante da manifestação da CODIN, se manifestou desfavorável ao pleito. A SEDEICS, subsidiada pelas manifestações da CODIN e da SEFAZ, opinou pelo indeferimento do pleito da empresa. A SECC acompanhou as manifestações da SEFAZ e SEDEICS. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito de enquadramento da RAVENNA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.829.630/0001-08, no regime tributário especial instituído pela Lei nº 9.025/2020, tendo em vista que a requerente não comprovou vínculos com estabelecimento industrial localizado em território fluminense, estando assim obrigada a atender a todos os requisitos legais. Decidiram, ainda, que na hipótese de a empresa estar utilizando tacitamente o incentivo fiscal condicionado, fica desde já desenquadrada, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2021, remetendo-se os autos à SEFAZ para prosseguimento.

5. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. MODELLO DISTRIBUIDOR DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.735.572/0001-60. PROCESSO: SEI-220010/000301/2023. A requerente atua no ramo de comércio atacadista de produtos de beleza, higiene e estética, com linhas femininas, masculinas e infantis, constituída em 2011, localizada no município de São José do Vale do Rio Preto. O projeto apresentado objetiva, com a redução da carga tributária, o crescimento junto aos seus fornecedores e melhorar a competitividade frente aos seus concorrentes. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a realização de investimentos da ordem de R\$1,88 milhão. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, no estado do Rio de Janeiro, existem 396 (trezentos e noventa e seis) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.93.1-00), sendo que 09 (nove) possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercado-

lógico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para o crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 31 (trinta e um) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou que a requerente não atende requisito legal, uma vez que não apresentou área de armazenagem de, no mínimo, 1.000 m², conforme inciso I, do art. 8º da Lei nº 9.025/2020, opinando pelo seu indeferimento. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, entretanto, considerando a opinião da CODIN, se manifestou desfavorável ao pleito. A SEDEICCS, de acordo com as informações prestadas pela CODIN, se manifestou desfavorável ao pleito da empresa. A SECC acompanhou a SEFAZ e a SEDEICCS, se manifestando desfavorável ao pleito.

DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, indeferir, o pleito de enquadramento da MODELLO DISTRIBUIDOR DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.735.572/0001-60, visto que a requerente não atende o requisito legal, previsto no inciso I, do art. 8º da Lei nº 9.025/2020, apresentar área de armazenagem de, no mínimo, 1.000 m² em um único imóvel situado no estado. Decidiram, ainda, na hipótese de a empresa estar utilizando tacitamente o incentivo fiscal condicionado, fica desde já desenquadrada, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2021, remetendo-se os autos à SEFAZ para prosseguimento.

6. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. DELLY DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.601.315/0001-48. Processo nº SEI-22010/000119/2023. A solicitante declara ser um centro de distribuição de produtos vinculado à indústria Delly Kosmetik Comércio e Indústria Ltda. Além disso, tem como atividade principal o comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, localizada no município do Rio de Janeiro. O projeto apresentado objetiva se tornar a maior distribuidora da Alfaparf obtendo uma concentração na distribuição no estado do Rio de Janeiro. O projeto prevê investimento da ordem de R\$329 mil. O estudo mercadológico aponta que atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 60 (sessenta) sociedades empresariais, com o mesmo CNAE principal (46.46-0-01), que possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, no cenário macroeconômico, apresenta que a atividade de comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social, o projeto prevê a geração de 07 (sete) postos de trabalho, no final de 5 (cinco) anos. A CODIN informou que a requerente não atende o requisito legal disposto no inciso II, do artigo 7º da Lei nº 9.025/2020, que determina ter como objeto social exclusivo o comércio atacadista de mercadoria, e a empresa possui CNAEs diversos, conforme o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. A CODIN informou, ainda, que a requerente apresenta o pleito com fundamento na hipótese legal prevista no § 5º do art. 8º da Lei nº 9.025/2020 (centro de distribuição vinculado à indústria fluminense), que dispensa expressamente a necessidade de atendimento cumulativo das contrapartidas estabelecidas pelo art. 8º da Lei nº 9.025/2020. Entretanto, a CODIN informa que a requerente não comprovou o vínculo com estabelecimento industrial localizado em território fluminense ou em outra Unidade da Federação. Diante dessas informações e opinião pelo indeferimento. A SEFAZ informou, que em consulta ao SINCAD (Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado do Rio de Janeiro), identificou que a requerente é sócia da empresa ALTAMODA BRASIL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ nº 13.336.028/0001-46, que possui débitos inscritos em Dívida Ativa, não atendendo ao disposto no inciso III, do artigo 9º, do Decreto nº 47.201/2020 e o disposto no inciso V, artigo 3º, da Resolução SEFAZ nº 392/2022, e se manifestou desfavorável ao pleito da empresa. A SEDEICS, subsidiada pelas informações da CODIN e da SEFAZ, se manifestou pelo indeferimento do pleito da empresa. A SECC acompanhou as manifestações da SEFAZ e SEDEICS. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito de enquadramento da requerente DELLY DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.601.315/0001-48, visto que a requerente não atende aos seguintes requisitos legais dispostos: (i) no inciso II, do artigo 7º da Lei nº 9.025/2020, que determina que para fazer jus ao regime tributário de que trata esta Lei, a requerente deverá ter como objeto social exclusivo o comércio atacadista de mercadoria; (ii) no inciso III, do artigo 9º, do Decreto nº 47.201/2020 e no inciso V, artigo 3º, da Resolução SEFAZ nº 392/2022, que determinam que não poderão usufruir de incentivos fiscais condicionados o contribuinte que participe ou tenha sócio que participe de empresa com débito inscrito na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro ou com Inscrição Estadual impedita ou cancelada, salvo se suspensa sua exigibilidade na forma do art. 151 do Código Tributário Nacional; e (iii) tendo em vista que a requerente não comprovou vínculos com estabelecimento industrial localizado em território fluminense, estando assim obrigada a atender a todos os requisitos legais, inclusive os elencados no art. 8º da lei nº 9.025/2020. Decidiram, ainda, na hipótese de a empresa estar utilizando tacitamente o incentivo fiscal condicionado, fica desde já desenquadrada, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2021, remetendo-se os autos à SEFAZ para prosseguimento.

7. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. RB DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS 2021 LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.919.436/0001-29. PROCESSO: SEI-220010/000256/2023. A solicitante atua no ramo de distribuição de produtos alimentícios, especialmente para supermercados, constituída em 2022, localizada no município de Duque de Caxias. O projeto apresentado objetiva atender grandes redes de supermercados e a expansão de sua atividade, oferecendo aos seus clientes, itens e marcas já consagradas no mercado, bem como, itens de qualidade de novas marcas. O projeto prevê investimento da ordem de R\$50 mil. O estudo mercadológico aponta que, atualmente, no estado do Rio de Janeiro, existem 52 (cinquenta e duas) sociedades empresariais, com o mesmo CNAE principal (46.91-5-00) que possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, apresenta no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social, o projeto prevê a geração de 195 (cento e noventa e cinco) postos de trabalho, no período de 5 (cinco) anos, sendo todos terceirizados, para fins de atendimento do §3º, art. 8º da Lei nº 9.025/20. Para tanto, apresentou contrato junto à terceirizada denominada "Rio Sul Serviço de Apoio Adm RJ Ltda.", CNPJ 34.153.134/0001-64, que, ao consultar o sítio eletrônico da Receita Federal, possui a atividade econômica de "82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo", oferecendo cargos não compatíveis com os exigidos na lei em tela. A CODIN informou, também, que para fins de atendimento ao disposto no inciso II, art. 8º, da Lei nº 9.025/20, a empresa anexou algumas chaves de notas fiscais, que, ao serem consultadas junto ao sítio eletrônico, demonstraram serem notas de venda de um único produto em valor destoante da atividade comercial atacadista (ex: 33230342919436000129550010000004321091988799 - valor R\$ 22,97 / 33230342919436000129550010000004791045153538 - valor R\$ 22,97). A CODIN, diante do que apurado, opinou pelo indeferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas diante das informações prestadas pela CODIN se manifestou desfavorável ao pleito. A SEDEICS, subsidiada pelas informações da CODIN, opinou pelo indeferimento do pleito da empresa. A SECC, diante das informações apresentadas, também, se manifestou desfavorável ao pleito, acompanhando a SEFAZ e a SEDEICS. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito de enquadramento da RB DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS 2021 LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.919.436/0001-29, visto que a requerente não atende os requisitos

legais, dispostos: (i) no §3º, art. 8º e (ii) no inciso II, art. 8º, ambos da Lei nº 9.025/20. Decidiram, ainda, que na hipótese de a empresa estar utilizando tacitamente o incentivo fiscal condicionado, fica desde já desenquadrada, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020, remetendo-se os autos à SEFAZ para prosseguimento.

8. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. GENEX DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.771.896/0001-38. PROCESSO: SEI-220010/000346/2023. A solicitante atua no ramo de comércio atacadista de medicamentos e não medicamentos de uso humano, contudo, de acordo com o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CISC/SEFAZ) referente à inscrição estadual apresentada, seria, primariamente um comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, localizada no município de Queimados, constituída em 1988. O projeto apresentado objetiva expandir o seu negócio, aumentar seu portfólio, incrementar a receita, gerar empregos, investir em tecnologia, aumentar a arrecadação do ICMS e melhorar o acesso da população fluminense à produtos com melhor preço e qualidade na entrega do serviço. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$1,12 milhão. O estudo mercadológico aponta que, atualmente, no estado do Rio de Janeiro, existem 192 (cento e noventa e duas) sociedades empresárias, com o mesmo CNAE principal (46.39-7). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, a requerente informou que estima contratar 111 (cento e onze) postos de trabalho durante o período de 5 (cinco) anos. A CODIN informou que a requerente apresentou toda a documentação cadastral e ambiental exigida em lei e destacou que, além de apresentar CNAEs incompatíveis com o incentivo solicitado, a requerente apresentou uma série de notas fiscais de "bonificação, doação ou brinde" (ex: 33-2305-02771896000138-55-002-000000973-128138151-9), que não possuem o condão de comercialização de produtos. Excluídas essas notas fiscais a empresa não comprova a comercialização de produtos com ao menos 600 (seiscientos) CNPs distintos no trimestre anterior ao pleito, não atendendo o requisito legal disposto no inciso II, art. 8º da Lei nº 9025/2020. A CODIN concluiu a apresentação opinando pelo indeferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas considerando as informações da CODIN, se manifestou pelo indeferimento do pleito. A SEDEICCS diante das informações prestadas pela CODIN, em que pese a regularidade da empresa, opinou pelo indeferimento do pleito. A SECC diante das informações da CODIN, se manifestou desfavorável ao pleito. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, indeferir o processo de enquadramento da GENEX DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.771.896/0001-38, visto que a requerente não atende aos requisitos legais, previstos (i) no inciso II, do artigo 7º da Lei nº 9.025/2020, que determina ter como objeto social exclusivo o comércio atacadista de mercadoria, e (ii) no inciso II do, art. 8º da mesma lei, que determina a comprovação de que, no trimestre imediatamente anterior à protocolização do pedido de enquadramento, comercializou mercadorias com, no mínimo, 600 (seiscientos) estabelecimentos distintos e não interdependentes do beneficiário, inscritos no Cadastro do RJ - CAD ICMS. Decidiram, ainda, na hipótese de a empresa estar utilizando tacitamente o incentivo fiscal condicionado, fica desde já desenquadrada, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2021, remetendo-se os autos à SEFAZ para prosseguimento.

9. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. SINCERO FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 43.471.501/0001-69. PROCESSO: SEI-220010/000087/2023. A empresa tem atividade principal, o comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados, constituída em 2021, localizada no município do Rio de Janeiro. O projeto objetiva promover uma descentralização de suas ofertas, podendo oferecer outros produtos com preços mais competitivos frente aos seus concorrentes com a redução da carga tributária. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$11,46 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente, no estado do Rio de Janeiro, existem 16 (dezesseis) sociedades empresariais, com o mesmo CNAE principal (46.34-6-03), que possuem tratamento tributário especial (TTE), sendo apenas 04 (quatro) situadas no município do Rio de Janeiro. Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de pescados e frutos do mar, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 50 (cinquenta) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou que a requerente apresentou toda a documentação cadastral e ambiental exigida em lei e com base no Relatório Circunstaciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, entendeu que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico do Estado. Entretanto observou possível erro material no arquivo encaminhado, não sendo possível comprovar a comercialização com 600 clientes, conforme determinado no inciso II, art. 8º da Lei nº 9025/2020 e que ao consultar o sítio eletrônico da Receita Federal, verificou que a empresa possui CNAE 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis -, incompatível com o incentivo solicitado, considerando o disposto no inciso II, art. 7º da Lei nº 9.025/2020, que determina que a requerente deve ter como objeto social exclusivo o comércio atacadista de mercadoria. A CODIN concluiu a apresentação opinando pelo indeferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, mas considerando as informações prestadas pela CODIN, se manifestou pelo indeferimento do pleito. A SECC e a SEDEICS, com base nas informações prestadas pela CODIN, se manifestaram desfavoráveis ao pleito. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito de enquadramento da SINCERO FRIGORÍFICO E DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 43.471.501/0001-69, visto não ter sido possível comprovar a comercialização com 600 clientes, conforme determinado no inciso II, art. 8º da Lei nº 9025/2020; bem como porque a requerente não atende ao requisito legal, previsto no inciso II, do artigo 7º da Lei nº 9.025/2020, que determina ter como objeto social exclusivo o comércio atacadista de mercadoria. Decidiram, ainda, na hipótese de a empresa estar utilizando tacitamente o incentivo fiscal condicionado, fica desde já desenquadrada, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2021, remetendo-se os autos à SEFAZ para prosseguimento.

10. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. TOP 13 IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO DE BEBIDAS E LOGÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 39.442.398/0001-51. PROCESSO: SEI-220010/000253/2021. A solicitante atua no ramo do comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante, constituída em 2020, localizada no município do Rio de Janeiro. O projeto objetiva manter o desenvolvimento de suas atividades, bem como, alavancar as oportunidades de empregos e arrecadação para o Estado e obter competitividade frente aos seus concorrentes. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$145 mil. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente, no estado do Rio de Janeiro, existem 376 (trezentos e setenta e seis) sociedades empresárias, com o mesmo CNAE (46.35-4-99, sendo que 11 (onze) possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao

impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 48 (quarenta e oito) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou que a requerente apresentou toda a documentação cadastral e ambiental exigida em lei e com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo de Impacto Mercadológico e na Nota Metodológica, entendeu que o pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico do Estado. Entretanto observou que a empresa apresentou uma série de notas fiscais de devolução, que não possuem o condão de comercialização de produtos. Excluídas essas notas fiscais, a empresa não comprova a comercialização de produtos com ao menos 600 (seiscientos) CNPJs distintos no trimestre anterior ao pleito, não atendendo o requisito legal disposto no inciso II, art. 8º da Lei nº 9025/2020. A CODIN concluiu opinando pelo indeferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação cadastral irregular e se manifestou desfavorável ao pleito. A SEDEICS e SECC, subsidiadas pelas informações da CODIN e da SEFAZ, se manifestaram pelo indeferimento do pleito da empresa. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito de enquadramento da TOP 13 IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO DE BEBIDAS E LOGÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 39.442.398/0001-51, visto que a requerente não atende aos requisitos previstos: (i) no inciso II do, art. 8º da Lei nº 9025/2020, que determina a comprovação de que, no trimestre imediatamente anterior à protocolização do pedido de enquadramento, comercializou mercadorias com, no mínimo, 600 (seiscientos) estabelecimentos distintos e não interdependentes do beneficiário, inscritos no Cadastro do RJ - CAD ICMS e; (ii) no inciso II, art. 7º, da mesma lei, que determina à requerente a regularidade fiscal e cadastral junto à Secretaria de Estado da Fazenda. Decidiram, ainda, na hipótese de a empresa estar utilizando tacitamente o incentivo fiscal condicionado, fica desde já desenquadrada, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2021, remetendo-se os autos à SEFAZ para prosseguimento.

11. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto no Decreto nº 36.450/2004. PF CONSUMER HEALTHCARE BRAZIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.872.270/0002-34. PROCESSO: SEI-220010/000363/2023. A solicitante é uma empresa de comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, constituída em 2020, localizada no município de Duque de Caxias. O projeto apresentado objetiva melhorar a competitividade frente aos seus concorrentes com a obtenção da redução da carga tributária. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$428,39 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 748 (setecentos e quarenta e oito) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.44-3-01) Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano, sendo que quarenta e nove (49) contam com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 22 (vinte e dois) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. A CODIN com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou, que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, entendeu que o projeto se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado. Ressaltou que as informações da empresa encaminhadas à CODIN, após a data de envio dos autos à Secretaria Executiva da CPPDE, não alteram em nada a nota metodológica, elucidando que as informações juntas apenas trouxeram o detalhamento dos números de empregos a serem gerados ano a ano, concluindo a apresentação opinando pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, e se manifestou favorável ao pleito da empresa. A SEDEICS e a SECC acompanharam, se manifestando favoráveis ao pleito. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, deferir o pleito de enquadramento da PF CONSUMER HEALTHCARE BRAZIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.872.270/0002-34, no regime tributário especial instituído pelo Decreto nº 36.450/2004.

12. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 4.178/2003. BELONE AMBIENTAL TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.671.804/0003-00. PROCESSO: SEI-220010/000323/2023. A solicitante atua no ramo de comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, constituída em 2017, localizada no município de Mesquita. O projeto apresentado objetiva o desenvolvimento das atividades operacionais de reciclagem de metais ferrosos e não ferrosos, reprocessando e reaproveitando, transformando em insumos que serão adquiridos e utilizados por outro elo da cadeia produtiva. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$3,35 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente, no estado do Rio de Janeiro existem 1146 (mil cento e quarenta e seis) sociedades empresárias com o mesmo CNAE (46.87-7-03), sendo que nenhuma possui tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 85 (oitenta e cinco) postos de trabalho no período de 05 (cinco) anos. A CODIN informou que a requerente apresentou toda a documentação cadastral e ambiental exigida em lei e observou haver divergência da atividade econômica prestada pela requerente com o incentivo fiscal pleiteado; que a requerente formula pedido em nome de terceiros e que há uma divergência nos valores apresentados pela requerente nos quadros de "Previsão de Faturamento Bruto e Capacidade de Produção", opinando pelo indeferimento. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular, entretanto, considerando as informações prestadas pela CODIN, se manifestou pelo indeferimento do pleito. A SEDEICS e a SECC, com base nas informações da CODIN, acompanharam a SEFAZ, se manifestando desfavoráveis ao pleito. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito de enquadramento da BELONE AMBIENTAL TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.671.804/0003-00, visto que a atividade prestada pela empresa é incompatível com o incentivo fiscal solicitado, a requerente ter apresentado o pleito em nome de terceiros e haver divergência nos valores na carta-consulta apresentada. Decidiram, ainda, na hipótese de a empresa estar utilizando tacitamente o incentivo fiscal condicionado, fica desde já desenquadrada, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2021, remetendo-se os autos à SEFAZ para prosseguimento.

13. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 9.025/2020. TAJAS COMÉRCIO EXTERIOR E DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 19.737.203/0001-93. PROCESSO: SEI-220010/000507/2021. A solicitante é uma empresa de comércio exterior, importadora de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários, constituída em 2014, localizada no município do Rio de Janeiro. O projeto apresentado objetiva a redução da carga tributária que possibilitará maior competitividade frente aos seus concorrentes. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, a solicitante não apresentou em seu projeto, valores a título de investimento, ressaltando que a Lei nº 9.025/2020, não impõe tal obrigação como pré-requisito. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 396 (trezentos e noventa e seis) sociedades empresárias com o mesmo CNAE principal (46.93.1-00), sendo que 09 (nove) possuem tratamento tributário es-

pecial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 45 (quarenta e cinco) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 4ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2022 e por decisão unânime dos membros baixado em diligência para que a CODIN verificasse a juntada de planilha contendo a estrutura de entradas e saídas da requerente e confeccionasse novo relatório e parecer opinativo, se for o caso. A CODIN instruiu os autos do processo com a planilha de estrutura de entradas e saídas entregue pela requerente e elaborou novo relatório circunstanciado, informou que o presente pleito se mostra interessante para o desenvolvimento econômico e social do Estado, e opinou pelo deferimento do pleito da empresa. A SEFAZ informou que a regulidade fiscal e cadastral havia sido atestada no início do processo, ainda no ano de 2021, entretanto, que se pode verificar, por consulta pública ao site da PGE, que a empresa possui débitos inscritos na Dívida Ativa no ano de 2023. Assim, a SEFAZ informou que apenas com uma nova análise da regularidade fiscal poderia ser verificado se tais débitos inscritos estariam com a exigibilidade suspensa. Assim, sugerindo, caso os demais membros entendesse, baixar em diligência o processo para verificar se a regularidade fiscal da requerente se mantém. A SEDEICS ressaltou que se trata de um pedido de reexame, mas como está sendo apresentado um fato novo, se manifestou favorável à sugestão da SEFAZ. A SECC acompanhou a SEDEICS e se manifestou favorável à sugestão da SEFAZ. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, baixar em diligência o processo da NAVARRO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S/A., inscrita no CNPJ nº 24.415.230/0003-41, para que a SEFAZ verifique e ateste, ou não, a regularidade fiscal da requerente.

14. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.074.569/0048-65. PROCESSO: SEI-220010/000437/2023. Processo retirado de pauta, conforme decisão dos membros da CPPDE, aduzido no início da Ata.

15. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto no Decreto nº 36.450/2004. PF CONSUMER HEALTHCARE BRAZIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.872.270/0004-04. PROCESSO: SEI-220010/000361/2023. A requerente atua no ramo de fabricação de medicamentos alopatônicos para uso humano, constituída em 2021, localizada no município do Rio de Janeiro. O projeto apresentado objetiva melhorar a competitividade frente aos seus concorrentes, por meio da redução da carga tributária. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$428,39 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 37 (trinta e sete) sociedades empresárias, com o mesmo CNAE principal (21.21-1-01), sendo que sete (07) possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de fabricação de medicamentos alopatônicos para uso humano vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 407 (quatrocentos e sete) postos de trabalho, no final de 05 (cinco) anos. A CODIN ressaltou que as informações encaminhadas pela empresa à CODIN, após a data de envio dos autos à Secretaria Executiva da CPPDE, não alteram em nada a nota metodológica, elucidando que as informações juntas apenas trouxeram o detalhamento dos números de empregos a serem gerados ano a ano. Assim, com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, informou que a requerente entregou toda documentação cadastral e ambiental, entendeu que o projeto se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado, opinando pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular e deu parecer favorável ao pleito da empresa. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, deferir o pleito de enquadramento da PF CONSUMER HEALTHCARE BRAZIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.872.270/0002-34, no regime tributário especial instituído pelo Decreto nº 36.450/2004.

16. Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 4.178/2003. DISTRIBUIDORA MASCOTE LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.548.056/0002-05. PROCESSO: SEI-220010/000577/2022. A solicitante atua no comércio atacadista de produtos alimentícios, cesta básica, higiene pessoal, limpeza, perfumaria e cosméticos, constituída em 2007, localizada no município de Itaperuna. O projeto objetiva obter competitividade para o desenvolvimento e expansão de suas atividades de distribuição no estado do Rio de Janeiro, o que permitirá a captação de novos clientes e a consolidação daqueles já existentes. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$1 milhão. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 60 (sessenta) sociedades empresariais, com o mesmo CNAE principal (46.46-0-01), que possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 25 (vinte e cinco) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. A CODIN com base no Relatório Circunstanciado, no Estudo Mercadológico e na Nota Metodológica, entendeu que o projeto se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado, opinando pelo deferimento do pleito. A SEFAZ informou que a empresa se encontra com a situação fiscal e cadastral regular e deu parecer favorável ao pleito da empresa. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, acolher o pedido de reexame e deferir o pleito de enquadramento da DISTRIBUIDORA MASCOTE LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.548.056/0002-05, no regime tributário especial instituído pela Lei nº 6.979/2015.

17. Reapresentação - Solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ Decreto nº 36.450/2004. NAVARRO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S/A., inscrita no CNPJ nº 24.415.230/0003-41. PROCESSO: SEI-220010/000155/2020. A solicitante é uma distribuidora regional de medicamentos genéricos e similares, constituída em 2020, localizada no município de Queimados. O projeto apresentado objetiva, mediante a redução da carga tributária, o crescimento da concessão do incentivo, a solicitude não apresentou em seu projeto, valores a título de investimento, ressaltando que a Lei nº 9.025/2020, não impõe tal obrigação como pré-requisito. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 81 (oitenta e uma) sociedades empresariais, com o mesmo CNAE principal (46.44-3), que possuem tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca no cenário macroeconômico, que a atividade de comércio atacadista de medicamentos genéricos e similares vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente, e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 48 (quarenta e oito) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido à 4ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, anular a decisão de deferimento proferida na 2ª Reunião Ordinária da CPPDE 2023 e indeferir o pleito, tendo em vista o não cumprimento de obrigação da entrega da Licença ambiental. A empresa apresentou Pedido de Reexame, objetivando a reconsideração da decisão proferida pela Comissão, e apresentou a licença ambiental dentro da validade. A CODIN confirmou que a requerente apresentou a licença ambiental, atendendo o requisito legal, comprovando da regularidade ambiental. A CODIN concluiu a apresentação e opinando por reconsiderar a decisão anterior e deferir o pleito de enquadramento da requerente. A SEFAZ informou que foi atestado nos autos a situação fiscal e cadastral regular, e opinou por acolher o pedido de reexame e pelo deferimento do pleito da empresa. Com base nas informações prestadas pela CODIN e pela SEFAZ, a SEDEICS e a SECC opinaram por acolher o pedido de reexame e pelo deferimento do pleito. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, acolher o pedido de reexame e deferir o pleito de enquadramento da NAVARRO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S/A., inscrita no CNPJ nº 24.415.230/0003-41, no regime tributário especial instituído pela Lei nº 6.979/2015.

18. Reexame da solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. NOVAPOLI INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 43.617.366/0001-17. PROCESSO: SEI-220010/000304/2022. A solicitante é uma empresa fabricante de embalagens de material plástico, constituída em 2021, localizada no município de Três Rios. O projeto apresentado visa a implantação de uma unidade processadora de polietileno de baixa densidade (PEBD) com vistas à fabricação de sacolas plásticas, bobinas e materiais de escritório. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$9,4 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 310 (trezentos e dez) sociedades empresárias que possuem o mesmo CNAE principal (22.22-6-00), sendo que nenhuma conta com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de fabricação de embalagens de plástico vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 56 (cinquenta e seis) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 4ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, anular a decisão de deferimento proferida na 2ª Reunião Ordinária da CPPDE 2023, e indeferir o pleito, tendo em vista o não cumprimento de obrigação da entrega da Licença ambiental. A empresa apresentou Pedido de Reexame, objetivando a reconsideração da decisão proferida pela Comissão, e apresentou a licença ambiental dentro da validade. A CODIN confirmou que a requerente apresentou a licença ambiental, atendendo o requisito legal, comprovando da regularidade ambiental. A CODIN concluiu a apresentação e opinando por reconsiderar a decisão anterior e deferir o pleito de enquadramento da requerente. A SEFAZ informou que foi atestado nos autos a situação fiscal e cadastral regular e se manifestou favorável à sugestão da SEFAZ. A SECC acompanhou a SEDEICS e se manifestou favorável à sugestão da SEFAZ. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, baixar em diligência o processo da NAVARRO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S/A., inscrita no CNPJ nº 24.415.230/0003-41, para que a SEFAZ verifique e ateste, ou não, a regularidade fiscal da requerente.

19. Reexame da solicitação de enquadramento no TTE de ICMS/RJ previsto na Lei nº 6.979/2015. DELLAPACK RJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.525.937/0001-20. PROCESSO: SEI-220010/000302/2022. A solicitante é uma empresa fabricante de embalagens de material plástico, constituída em 2021, localizada no município de Três Rios. O projeto apresentado visa a implantação de uma unidade processadora de polietileno de baixa densidade (PEBD) com vistas à fabricação de sacolas plásticas, bobinas e materiais de escritório. Quanto ao impacto econômico decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê investimento da ordem de R\$7,3 milhões. O estudo mercadológico aponta que quanto à quantidade de empresas que atuam no setor, atualmente no estado do Rio de Janeiro, existem 310 (trezentos e dez) sociedades empresárias que possuem o mesmo CNAE principal (22.22-6-00), sendo que nenhuma conta com tratamento tributário especial (TTE). Além disso, o estudo mercadológico destaca, no cenário macroeconômico, que a atividade de fabricação de embalagens de plástico vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 48 (quarenta e oito) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido à 4ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2023, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, anular a decisão de deferimento proferida na 2ª Reunião Ordinária da CPPDE 2023 e indeferir o pleito, tendo em vista o não cumprimento de obrigação da entrega da Licença ambiental. A empresa apresentou Pedido de Reexame, objetivando a reconsideração da decisão proferida pela Comissão, e apresentou a licença ambiental dentro da validade. A CODIN confirmou que a requerente apresentou a licença ambiental, atendendo o requisito legal e comprovando da regularidade ambiental. A CODIN concluiu a apresentação opinando por reconsiderar a decisão anterior e deferir o pleito de enquadramento da requerente. A SEFAZ informou que foi atestado nos autos a situação fiscal e cadastral regular e se manifestou favorável por acolher o pedido de reexame e pelo deferimento do pleito de enquadramento da empresa. A SEDEICS e a SECC, considerando as informações da CODIN e da SEFA

cios, vem crescendo ao longo dos anos no Brasil e no estado do Rio de Janeiro, existindo lacuna para crescimento do segmento no espaço geográfico em que se situa a requerente e conclui que não há concorrência predatória. Quanto ao impacto social decorrente da concessão do incentivo, o projeto prevê a geração de 266 (duzentos e sessenta e seis) postos de trabalho, no período de 05 (cinco) anos. O pleito da empresa foi submetido na 1ª Reunião Ordinária da CPPDE de 2022, ocasião em que os membros decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito, tendo em vista que a empresa possuía o CNAE secundário (carga e descarga - CNAE 52.12-5), o que é vedado pelo art. 7º, II da Lei nº 9.025/20. A empresa peticionou Pedido de Reexame, junto à CPPDE, objetivando a reconsideração da decisão proferida pela comissão, informando que solicitou a retirada do CNAE secundário, sob o protocolo nº 0.937.996/22-1, que gerou o registro nº 381.030/22-2, e ressaltou que o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, já consta a referida alteração. A CODIN confirmou que a requerente realizou a alteração do objeto social para ser exclusivo o comércio atacadista de mercadoria. Mas ressaltou que, de acordo com as disposições contidas no § 3º, do art. 2º do Decreto nº 47.437/2020, para fins de atendimento ao requisito previsto no inciso II do art. 7º da Lei 9.025/2020, deve constar como objeto social, no contrato social da empresa a que o estabelecimento estiver vinculado, somente a atividade de comércio atacadista de mercadoria, devendo o mesmo estar inscrito exclusivamente em código(s) englobado(s) na Divisão 46 da Classificação de Atividades Econômicas - CNAE. Ou seja, além da filial, deve a matriz possuir apenas a atividade de comércio atacadista, e que o contrato social da matriz da requerente, juntado

aos autos, não atende esse requisito. Diante disso, opinou por não acolher o pedido de reexame e manter o indeferimento do pleito. A SEFAZ informou que foi atestado nos autos a situação fiscal e cadastral regular, e considerando as informações prestadas pela CODIN se manifestou por manter a decisão de indeferimento. A SEDEICS e a SECC, considerando as informações da CODIN acompanharam a SEFAZ, opinando por não acolher o pedido de reexame e manter a decisão de indeferimento do pleito. DÉCISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, não acolher o pedido de reexame e manter a decisão de indeferimento do pleito de enquadramento da ATACADÃO S.A., inscrita no CNPJ nº 75.315.333/0162-93, ressaltando que caberá pedido de reexame da decisão mediante solicitação da empresa interessada, com informações e/ou fatos novos que justifiquem a mudança de entendimento em relação ao pleito negado, na forma do art. 14 do Decreto nº 47.618/2021. Ratificaram, ainda, que na hipótese de a empresa estar utilizando tacitamente o incentivo fiscal condicionado, fica desde já desenquadrada, na forma do art. 12 do Decreto nº 47.201/2020, remetendo-se os autos à SEFAZ para prosseguimento.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, mandando que se lavrasse a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes, ou por seus representantes e pelos convidados.

FERNANDA PEREIRA CURDI
Subsecretária Adjunta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Indústria, Comércio e Serviços - SEDEICS

RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE JUNIOR
Assessor da Secretaria de Estado da Casa Civil

PEDRO AUGUSTO DO VALLE BARBOSA
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda

ALEXANDRE JORGE ESTEVES
Diretor de Incentivos Fiscais da CODIN

VICTOR HUGO MELLO LAVINAS
Superintendente de Concessões e Análise de Incentivos Fiscais da CODIN

THAYANE ATAIDE FERRAZ SARGES
Assessora da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda

PRISCILA HAIDAR SAKALEM
Assessora-Chefe no Gabinete do Governador

PAULO VICTOR RABELLO GONÇALVES
Diretor de Divisão - SEDEICS

ADRIANE ABREU DE SOUSA
Secretaria Executiva da CPPDE - SEDEICS

ROBERTA SIMÕES MAIA
Secretaria Executiva da CPPDE - SEDEICS

Id: 2510095



De segunda a sexta

Das 8h às 17h

Rua Professor Heitor Carrilho,

Nº 81, Centro, Niterói, RJ

(21) 2717-5299

@ @culturaleiladiniz

Entrada franca

Exposições
Oficinas
Teatro
Música

Sala de
Cultura
Leila Diniz

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 4653 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA E DESIGNA OS SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, no exercício de suas atribuições legais, e**CONSIDERANDO:**

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública, e
- o Processo nº SEI-350114/000348/2021, o qual indica servidores para compor a equipe de gestão e fiscalização do contrato 634/22 (44601912), em especial o despacho (57385556);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 10 de agosto de 2023, para integrar a comissão de fiscalização do contrato nº 634/21 o Servidor: 2º SGT PM RG 82104 Hermés Luiz Miranda Nascimento, ID nº 4249036-7, AINFRA/DGSPMERJ - Fiscal Técnico Substituto. Com essa designação, a Comissão de Gestão e Fiscalização passar a funcionar com o seguinte dispositivo: Gestor do Contrato: MAJ PM RG nº 80916 Diego Luciano de Almeida, ID nº 25875744 do CFRPM; Gestor substituto 1º SGT PM RG nº 78340 Ricardo do Nascimento Pinto de Souza, ID nº 5936233 da AINFRA/DGS; Fiscais do contrato: SUBTEN PM RG nº 77.157 Alexandre Borely Vidal, ID nº 21827613 do CFRPM; 1º SGT PM RG nº 63.218 Leandro Ipanema Vila Verde S. de Carvalho, ID nº 22600655 do CFRPM; CB PM RG nº 94.103 Marcos Paulo de Souza Gomes, ID nº 44209592 da CFRPM, 2º SGT PM RG nº 81456 Eduardo da Conceição Lourenço, ENG. CIVIL, ID nº 420883486 da AINFRA/DGSPMERJ e 2º SGT PM RG nº 82104 Hermés Luiz Miranda Nascimento, ID nº 4249036-7, AINFRA/DGSPMERJ - Fiscal Técnico Substituto, firmado com a empresa Sintra Construções e Empreendimentos Imobiliários e Tecnologia Eireli.

Art. 2º - É de responsabilidade dos Gestores e Gestores Substitutos executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;

II - deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipótese;

III - declarar-se impedido ou providenciar junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico a substituição imediata de servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;

IV - coordenar e apoiar às comissões fiscalizadoras, praticando, para tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade com a legislação de referência, bem como os atos constantes nesta resolução;

V - solicitar às Unidades beneficiadas a apresentação de documentos comprobatórios da correta execução contratual, através da fiscalização feita pela comissão existente na Unidade;

VI - solicitar à contratada comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica do contrato, periodicamente, bem como requerer informações e relatórios pertinentes à consecução do serviço e à correta execução do contrato sob sua responsabilidade;

VII - conferir as notas fiscais atestadas pela comissão fiscal, relativas ao contrato, encaminhando-as ao setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

VIII - receber dos fiscais do contrato a documentação comprobatória da boa execução dos serviços e os termos de recebimento de material e serviço (provisório e definitivo), bem como produzir e exigir da Comissão fiscalizadora relatórios circunstanciados relativos à aquisição de equipamentos de grande vulto, respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com as respectivas notas fiscais;

IX - abrir reclamação junto às contratadas devido ao não atendimento de obrigações estipuladas no contrato, no termo de referência ou norma legal específica do objeto, bem como a submissão de pedido de normalização da prestação devidamente;

X - solicitar todas as informações relativas ao contrato, que forem necessárias ao melhor gerenciamento da execução do objeto contratado;

XI - comunicar ao Chefe da Coordenação de Contratos sobre todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

XII - abrir processo de apuração de descumprimento contratual, instruindo-o com o máximo possível de provas da conduta irregular adotada pela contratada, especialmente quanto a comprovação: de datas de solicitações de atendimento; datas de início e término de prazos de entrega; datas de entregas efetivamente realizadas, visando instruir o cálculo de eventuais multas de mora. Além dos documentos comprobatórios de comunicação a contratada de descumprimento contratual; de pedido de esclarecimentos quanto à conduta; e de pedido de normalização da prestação;

Art. 3º - Os servidores designados no artigo primeiro deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glossa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao ser-

viço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade da Unidade Beneficiada pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato para decisão junto à Diretoria Geral de Saúde;

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

§1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão de gestão e fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 5º - Caberá a Diretoria de Suprimentos de Saúde (DSS) a formalização e os procedimentos relativos elaboração e celebração de minutas contratuais, de termos aditivos e apostilamentos, a coleta de assinatura dos representantes das partes, a publicação dos atos em DOERJ e à realização de pesquisa de mercado para a verificação de economicidade, nos casos em que a legislação assim o exigir.

Parágrafo Único - Em casos de objetos de grande complexidade ou de disponibilidade restrita ao mercado local, o Setor de Pesquisa de Mercado da DSS deverá ser auxiliado pelo Setor Técnico Requisitante da demanda para fins de realização da referida pesquisa mercadológica.

Art. 6º - O Gestor e o Gestor Substituto, elencado no art. 1º, poderão ter dedicação exclusiva às suas atribuições, na forma do §3º do art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016.

Art. 7º - Cabe ao Gestor e ao Gestor Substituto, em conformidade à previsão contida no art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento ao mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020, atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Art. 8º - Fica estabelecido o correio eletrônico ainfra_dgs@pmjerj.rj.gov.br como canal de comunicação entre as Unidades Beneficiadas e a Diretoria de Licitações e Projetos, além dos demais meios formais previstos.

Art. 9º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 10 - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 11 - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2023

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES

Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2509978

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 4654 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA GESTÃO DE CONTRATOS E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, no exercício de suas atribuições legais, e**CONSIDERANDO:**

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública, e

- o Processo nº SEI-350106/002617/2021 o qual indica servidores para compor a equipe de gestão e fiscalização, em especial o documento 57379375;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 09 de agosto de 2023, para integrar a comissão de fiscalização do contrato nº 385/23 os Servidores: SD PM RG nº 107862 Roney Da Silva Ferreira, ID nº 51010712 - Fiscal Técnico Responsável e 2º SGT PM RG nº 81456 Eduardo da Conceição Lourenço, ID nº 42088348-6 - Fiscal Técnico Substituto. Com essa designação, a Comissão de Gestão e Fiscalização passar a funcionar com o seguinte dispositivo: Gestor: MAJ PM RG nº 54.827 Rosangela da Silva Giovani, ID nº 2456077-4. GESTOR SUBSTITUTO: 2º TEN PM RG nº 43.363 Djalma das Neves, ID nº 2173375-9. Comissão de Fiscalização: CB PM RG 93.634 Felipe Barbosa Silva ID 4419665-2; CB PM RG nº 100.964 Luiz Gustavo Santos ID nº 5020122-0; CB PM RG nº 101.723 Bruno da Silva Lucas ID 5025414-6, SD PM RG 107862 Roney Da Silva Ferreira, ID nº 51010712 - Fiscal Técnico Responsável e 2º SGT PM RG nº 81456 Eduardo da Conceição Lourenço, ID nº 42088348-6 - Fiscal Técnico Substituto. Contrato este firmado com a empresa Massada Construção Manutenção E Serviços Ltda-Me.

Art. 2º - É de responsabilidade dos Gestores e Gestores Substitutos executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;

II - deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipótese;

III - declarar-se impedido ou providenciar junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico a substituição imediata de servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;

IV - coordenar e apoiar às comissões fiscalizadoras, praticando, para tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade com a legislação de referência, bem como os atos constantes nesta resolução;

V - solicitar às Unidades beneficiadas a apresentação de documentos comprobatórios da correta execução contratual, através da fiscalização

feita pela comissão existente na Unidade;

VI - solicitar à contratada comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica do contrato, periodicamente, bem como requerer informações e relatórios pertinentes à consecução do serviço e à correta execução do contrato sob sua responsabilidade;

VII - conferir as notas fiscais atestadas pela comissão fiscal, relativas ao contrato, encaminhando-as ao setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

VIII - receber dos fiscais do contrato a documentação comprobatória da boa execução dos serviços e os termos de recebimento de material e serviço (provisório e definitivo), bem como produzir e exigir da Comissão fiscalizadora relatórios circunstanciados relativos à aquisição de equipamentos de grande vulto, respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com as respectivas notas fiscais;

IX - abrir reclamação junto às contratadas devido ao não atendimento de obrigações estipuladas no contrato, no termo de referência ou norma legal específica do objeto, bem como a submissão de pedido de normalização da prestação devida;

X - solicitar todas as informações relativas ao contrato, que forem necessárias ao melhor gerenciamento da execução do objeto contratado;

XI - comunicar ao Chefe da Coordenação de Contratos sobre todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

XII - abrir processo de apuração de descumprimento contratual, instruindo-o com o máximo possível de provas da conduta irregular adotada pela contratada, especialmente quanto a comprovação: de datas de solicitações de atendimento; datas de início e término de prazos de entrega; datas de entregas efetivamente realizadas, visando instruir o cálculo de eventuais multas de mora. Além dos documentos comprobatórios de comunicação a contratada de descumprimento contratual; de pedido de esclarecimentos quanto à conduta; e de pedido de normalização da prestação;

Art. 3º - Os servidores designados no artigo primeiro deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 4695 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO
EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública;

- o Proc. nº SEI-350023/005968/2023, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização.

Art.º 1º - Fica designado, a contar de 05 de setembro de 2023, os servidores 1º SGT PM RG 72.396 ALAN DE MELO SANT'ANNA ID FUNC. 2186595-7, em substituição a 3º SGT PM RG 84.776 HENRIQUE FERNANDES MARQUES DOS SANTOS ID FUNC. 4321466-5, para compor a Comissão da 5ª Batalhão de Polícia Militar com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 013/2023, oriundo do Processo nº SEI-350192/001382/2022, firmado com a empresa CEG - COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO, passando a referida comissão ter a seguinte composição:

1º SGT PM RG 72.396 ALAN DE MELO SANT'ANNA, ID FUNC. 2186595-7
1º SGT PM RG 77.968 LUIZ GUSTAVO DE SOUZA PEREIRA, ID FUNC. 0593255-6
2º SGT RG 82.176 RODRIGO LUIZ BEZERRA MENDES, ID FUNC. 4249355-2
CB PM RG 100.573 RODRIGO CHAVES DE OLIVEIRA, ID FUNC. 5018998-0
SD PM RG 108.236 FERNANDO OLIVEIRA DE SOUSA, ID FUNC. 5104621-0

Art.º 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art.º 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita junto a Diretoria de Licitações e Projetos - DLP, devendo o Gestor do contrato ser informado imediatamente.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI à Diretoria de Licitações e Projetos - DLP.

§1º - o agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art.º 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art.º 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art.º 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art.º 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 15 de Setembro de 2023

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2509688

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 4696 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO
EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública,

- o Processo nº SEI-350195/001813/2023, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização;

- o Processo nº SEI-350042/005154/2023, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, a contar de 12 de setembro de 2023, os servidores SUBTEN PM RG nº 60.005 Jose Marcos Santos Ferreira, Id Func. nº 2519985-4 e o 3º SGT PM RG nº 92.802 Welton do Nas-

cimento Fernandes, Id Func. nº 4416480-7, em substituição aos servidores 2º SGT PM RG nº 79.213 Leandro Fonseca Pedrosa, Id Func. nº 0594480-5 e o SUBTEN PM RG nº 61.168 Wallace da Silva Alves, Id Func. nº 2513994-0, para compor a Comissão do Depósito Central de Munições - DCMUN com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 029/2021, oriundo do Processo nº SEI-350192/000548/2021, firmado com a empresa Novo Horizonte Jacarepaguá Importação e Exportação S.A, passando a referida comissão ter a seguinte composição:

- SUBTEN PM RG 60.005 JOSE MARCOS SANTOS FERREIRA, ID FUNC. 2519985-4;
- 3º SGT PM RG 92.802 WELTON DO NASCIMENTO FERNANDES, ID FUNC. 4416480-7;
- CB PM RG 93.217 LUIS GUSTAVO LEITE DA SILVA, ID FUNC. 4418607-0.

Art. 2º - O (s) servidor (es) designado (s) no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por 2 (dois) servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao Gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da Unidade Beneficiada pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita junto a Diretoria de Licitações e Projetos - DLP, devendo o Gestor do Contrato ser informado imediatamente;

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI à Diretoria de Licitações e Projetos - DLP.

§1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2023

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES

Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2509922

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 4702 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO
EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública,

- o Processo nº SEI-350189/000603/2023, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, a contar de 14 de setembro de 2023, os servidores 1ºSGT PM RG 67.267 ALINE DE OLIVEIRA CATÃO, ID. Funcional nº 2249635-1, CB PM RG 109.438 UGO LEVI OLIVEIRA VIEIRA PINTO, ID. Funcional nº 5109407-0 e SD PM RG 110.095 VICTOR EMMANUEL GOUEVIA DE SOUZA, ID. Funcional nº 5120538-6 em substituição aos 1º SGT PM RG 66.740 RODRIGO ESTEVES DA COSTA, ID. Funcional nº 2295197-0, 1º SGT PM RG 74.252 ERNANDES MARINS FREITAS, ID. Funcional nº 2474470-0 e 3º SGT PM RG 86.363 PETER REBOREDO NUNES, ID. Funcional nº 4366069-0, para compor a Comissão da DPAT com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 099/2021, oriundo do Processo nº SEI-350192/002196/2021, firmado com a empresa DADY ILHA SOLU-

RESOLUÇÃO SEPM Nº 4696 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO
EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública,

- o Processo nº SEI-350195/001813/2023, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, a contar de 12 de setembro de 2023, os servidores SUBTEN PM RG nº 60.005 Jose Marcos Santos Ferreira, Id Func. nº 2519985-4 e o 3º SGT PM RG nº 92.802 Welton do Nas-

CÕES INTEGRADAS EIRELI, passando a referida comissão ter a seguinte composição:

1ºSGT PM RG 67.267 ALINE DE OLIVEIRA CATÃO, ID. Funcional nº 2249635-1
CB PM RG 109.438 UGO LEVI OLIVEIRA VIEIRA PINTO, ID. Funcional nº 5109407-0
SD PM RG 110.095 VICTOR EMMANUEL GOUVEIA DE SOUZA, ID. Funcional nº 5120538-6

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por 2 (dois) servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao Gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita junto a Diretoria de Licitações e Projetos - DLP, devendo o Gestor do Contrato ser informado imediatamente.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI à Diretoria de Licitações e Projetos - DLP.

§1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2509919

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 4708 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO
EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública, e

- o Processo nº SEI-350059/008698/2023, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 15 de agosto de 2023 os servidores, 2º TEN PM RG nº 79.150 Amarildo Duarte Pessanha, Id Func. nº 0594419-8, 2º SGT PM RG nº 84.962 Leonel Lima Moura, Id Func. nº 4320415-5, 3º SGT PM RG nº 87.477 Diogo Santos Ribeiro, Id Func. nº 4369399-7, 3º SGT PM RG nº 92.483 Viviane Almeida de Araujo, Id Func. nº 4415607-3, CB PM RG nº 103.344 Leandro Freire Ferreira Barbosa, Id Func. nº 5030293-0 em Substituição, CAP PM RG nº 82.504 Denis Walter Silva de Lemos, Id Func. nº 4256326-7, 1º TEN PM RG nº 104.596 Filipe Lodos Tangerino, Id Func. nº 5034392-0, CB PM RG nº 95.005 Carlos Henrique Ferreira Corecha, Id Func. nº 4424397-9, CB PM RG nº 96.112 Lucian Luiz Cortes, Id Func. nº 4429376-3, CB PM RG nº 100.596 Reginaldo Da Silva Andrade, Id Func. nº 5019504-2 para compor a Comissão da 2ª UPP/22º BPM - Manguinhos com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 9527/2019, oriundo do Processo nº SEI-350074/001926/2020, firmado com a empresa LIGHT S/A, passando a referida comissão ter a seguinte composição:

- 2º TEN PM RG 79.150 AMARILDO DUARTE PESSANHA, ID FUNC. 0594419-8;

- 2º SGT PM RG 84.962 LEONEL LIMA MOURA, ID FUNC. 4320415-5;
- 3º SGT PM RG 87.477 DIOGO SANTOS RIBEIRO, ID FUNC. 4369399-7;
- 3º SGT PM RG 92.483 VIVIANE ALMEIDA DE ARAUJO, ID FUNC. 4415607-3;

- CB PM RG 103.344 LEANDRO FREIRE FERREIRA BARBOSA, ID FUNC. 5030293-0.

Art. 2º - O (s) servidor (es) designado (s) no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por 2 (dois) servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao Gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita junto a Diretoria de Licitações e Projetos - DLP, devendo o Gestor do Contrato ser informado imediatamente;

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI à Diretoria de Licitações e Projetos - DLP.

§1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2509921

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 4709 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO
EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública, e

- o Processo nº SEI-350059/008698/2023, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, a contar de 15 de agosto de 2023 os servidores, 2º TEN PM RG 79.150 AMARILDO DUARTE PESENHA, ID FUNC. 0594419-8, 2º SGT PM RG 84.962 LEONEL LIMA MOURA, ID FUNC. 4320415-5, 3º SGT PM RG 87.477 DIOGO SANTOS RIBEIRO, ID FUNC. 4369399-7, 3º SGT PM RG 92.483 VIVIANE ALMEIDA DE ARAUJO, ID FUNC. 4415607-3, CB PM RG 103.344 LEANDRO FREIRE FERREIRA BARBOSA, ID FUNC. 5030293-0 em substituição, CAP PM RG 82.504 DENIS WALTER SILVA DE LEMOS, ID FUNC. 4256326-7, 1º TEN PM RG 104.596 FILIPE LODOS TANGERINO, ID FUNC. 5034392-0, CB PM RG 96.112 LUCIAN LUIZ CORTESES, ID FUNC. 4429376-3, CB PM RG 95.005 CARLOS HENRIQUE FERREIRA CORECHA, ID FUNC. 4424397-9, CB PM RG 100.596 REGINALDO DA SILVA ANDRADE, ID FUNC. 5019504-2 para compor a Comissão da 2ª UPP/22º BPM - Manguinhos com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 9527/2019, oriundo do Processo nº SEI-350074/001926/2020, firmado com a empresa LIGHT S/A, passando a referida comissão ter a seguinte composição:

2º TEN PM RG 79.150 AMARILDO DUARTE PESENHA, ID FUNC. 0594419-8;

2º SGT PM RG 84.962 LEONEL LIMA MOURA, ID FUNC. 4320415-5;

3º SGT PM RG 87.477 DIOGO SANTOS RIBEIRO, ID FUNC. 4369399-7;

3º SGT PM RG 92.483 VIVIANE ALMEIDA DE ARAUJO, ID FUNC. 4415607-3; e

CB PM RG 103.344 LEANDRO FREIRE FERREIRA BARBOSA, ID FUNC. 5030293-0.

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13

do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por 2 (dois) servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao Gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita junto à Diretoria de Licitações e Projetos - DLP, devendo o Gestor do Contrato ser informado imediatamente.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI à Diretoria de Licitações e Projetos - DLP.

§1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - En quanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento escrito no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2509918

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 18.09.2023

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, com a remuneração a que fazem jus, de conformidade com a Lei nº 9537/21, os seguintes Policiais Militares:

ALEXANDRE BARBOSA SILVA, Subtenente PM, RG 61.028, do QPMP 0/Q-I, praça de 25.03.1997, com mais de 30 anos de serviço, a contar de 15.06.2023. Proc. nº SEI-350042/003632/2023.

ALEXANDRE MOURA DOS SANTOS, Subtenente PM, RG 55.633, do QPMP 0/Q-I, praça de 31.08.1992, com 31 anos de serviço, a contar de 25.10.2022. Proc. nº SEI-350067/000028/2023.

ANTONIO CARLOS ALVES SERAFIM, Subtenente PM, RG 53.444, do QPMP 4/Q-I, praça de 18.05.1998, com mais de 31 anos de serviço, a contar de 25.05.2023. Proc. nº SEI-350130/002524/2023.

ARI RODRIGUES NASCIMENTO, Subtenente PM, RG 57.124, do QPMP 0/Q-I, praça de 19.04.1995, com 31 anos de serviço, a contar de 20.10.2022. Proc. nº SEI-350057/001310/2023.

CLAUDIO MARZO DE SOUZA, Subtenente PM, RG 63.315, do QPMP 0/Q-I, praça de 11.03.1998, com 32 anos de serviço, a contar de 31.05.2023. Proc. nº SEI-350027/004431/2023.

LEANDRO MORAES, Subtenente PM, RG 63.955, do QPMP 0/Q-I, praça de 15.06.1998, com 35 anos de serviço, a contar de 04.07.2023. Proc. nº SEI-350043/003362/2023.

MÁRCIO ALEXANDER ALVES, Subtenente PM, RG 58.187, do QPMP 0/Q-I, praça de 28.06.1995, com mais de 30 anos de serviço, a contar de 25.10.2022. Proc. nº SEI-350025/007065/2022.

MAURO CESAR MARINS DE ALMEIDA, Subtenente PM, RG 61.090, do QPMP 0/Q-I, praça de 05.05.1997, com 32 anos de serviço, a contar de 06.07.2022. Proc. nº SEI-350025/004482/2022.

ODAIR FERNANDES TAVARES, Subtenente PM, RG 59.318, do QPMP 0/Q-I, praça de 15.05.1996, com mais de 31 anos de serviço, a contar de 04.07.2023. Proc. nº SEI-350026/006935/2023.

RIVELINO DE SOUZA CORREA, Subtenente PM, RG 59.362, do QPMP 0/Q-I, praça de 15.05.1996, com mais de 30 anos de serviço, a contar de 26.06.2023. Proc. nº SEI-350026/006775/2023.

ROMUALDO DOS SANTOS PEREIRA, 1º Sargento PM, RG 71.649, do QPMP 0/Q-I, praça de 11.12.2000, com mais de 31 anos de serviço, a contar de 22.11.2022. Proc. nº SEI-350035/006873/2023.

SÉRGIO PEREIRA, Subtenente PM, RG 63.957, do QPMP 0/Q-I, praça de 15.06.1998, com mais de 31 anos de serviço, a contar de 06.07.2023. Proc. nº SEI-350043/003364/2023.

WENDELL DA SILVA FIGUEREDO, Subtenente PM, RG 60.438, do QPMP 0/Q-I, praça de 16.09.1996, com mais de 30 anos de serviço, a contar de 28.04.2023. Proc. nº SEI-350043/002110/2023.

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, com a remuneração a que fazem jus, de conformidade com a Lei nº 443/81, os seguintes Policiais Militares:

EDSON CORRÊA DE ALBUQUERQUE, Subtenente PM, RG 58.899, do QPMP 0/Q-I, praça de 29.04.1996, com 32 anos de serviço, a contar de 26.07.2021. Proc. nº SEI-350035/005838/2023.

REFORMA, com a remuneração a que faz jus, de conformidade com a Lei nº 443/81, o seguinte Policial Militar:

SALVADOR DE JESUS BERNARDO DE ANDRADE, Soldado PM, RG 46.673, do QPMP 0/Q-I, praça de 17.02.1986, com mais de 09 anos de serviço, a contar de 11.07.1995. Proc. nº SEI-350026/007927/2022.

PASSA da condição de Inativo da Reserva Remunerada para de Reformado com a remuneração a que faz jus, em conformidade com a Lei nº 443/81, os seguintes Policiais Militares:

ALMIR DA SILVA LIMA, Subtenente PM, RG 30.965, do QPMP 0/Q-I, praça de 22.11.1979, com mais de 34 anos de serviço, a contar de 05.10.2020. Proc. nº SEI-350091/006754/2020.

ARNALDO PEREIRA SIMÕES, Subtenente PM, RG 48.786, do QPMP 0/Q-I, praça de 18.11.1986, com mais de 30 anos de serviço, a contar de 30.05.2022. Proc. nº SEI-350091/004009/2022.

HERVAL MACIEL MONTEIRO, 3º Sargento PM, RG 1/06.600, do QPMP 0/Q-I, praça de 16.04.1964, com 31 anos de serviço, a contar de 28.06.2023. Proc. nº SEI-350091/000455/2023.

JORGE CARLOS MARTINS, 2º Sargento PM, RG 38.327, do QPMP 0/Q-I, praça de 04.08.1982, com mais de 31 anos de serviço, a contar de 05.11.2020. Proc. nº SEI-350091/001156/2020.

JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ MENEZES, Cabo PM, RG 41.082, do QPMP 0/Q-I, praça de 06.09.1984, com mais de 25 anos de serviço, a contar de 25.08.2023. Proc. nº SEI-350091/007798/2023.

LÍVIO JOSE RUFINO, 1º Sargento PM, RG 36.993, do QPMP 0/Q-I, praça de 05.05.1982, com 36 anos de serviço, a contar de 05.07.2023. Proc. nº SEI-350091/002819/2023.

LUIZ FERNANDO DE PAULA, 3º Sargento PM, RG 1/11.616, do QPMP 0/Q-I, praça de 01.03.1972, com 31 anos de serviço, a contar de 26.06.2023. Proc. nº SEI-350091/000051/2023.

MIGOT ROMUALDO DA SILVA, 3º Sargento PM, RG 22.865, do QPMP 0/Q-I, praça de 19.02.1970, com mais de 31 anos de serviço, a contar de 26.06.2023. Proc. nº SEI-350091/005156/2023.

OSWALDO GONÇALVES, Cabo PM, RG 11.222, do QPMP 0/Q-I, praça de 01.10.1963, com 32 anos de serviço, a contar de 26.06.2023. Proc. nº SEI-350091/001659/2023.

PAULO ROBERTO DE SOUSA, Subtenente PM, RG 51.893, do QPMP 0/Q-I, praça de 11.10.1988, com 31 anos de serviço, a contar de 05.07.2023. Proc. nº SEI-350091/005427/2023.

SILVINO RIBEIRO FILHO, Subtenente PM, RG 29.551, do QPMP 0/Q-I, praça de 01.04.1976, com 36 anos de serviço, a contar de 16.04.2016. Proc. nº SEI-350091/010316/2023.

Id: 2509822

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO
DE 12.09.2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo criminal de nº 0493844-09-2015 8.19.0001, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-350880/000024/2023,

RESOLVE:

PROMOVER, ao posto de Tenente Coronel PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), do Quadro I (Permanente Q-1) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, a contar de 21 de abril de 2016, em resarcimento de preterição, o (RG 56.101) MAJ PM **MAYCON MACEDO DE CARVALHO**, pelo critério de antiguidade, nos termos do Decreto-Lei nº 216/75.

Id: 2508618

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

RETIFICAÇÃO
D. O. DE 04.09.2023

PÁGINA 26 - 2ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

Processo nº SEI-350133/001872/2023:

Onde se lê: A CONTAR de 31 de julho de 2023 - INCLUSÃO;

RG: 109.878 NOME: LEANDRO SILVA DIAS*
Certificado n.: 118657 Série. D Categ:1^a
Tempo de Serviço: 00 Anos 04 Meses 30 Dias De: 01/03/2002 Até 31/07/2002
Nat./Origem: MINISTÉRIO DA DEFESA

Leia- se: A CONTAR de 31 de julho de 2023 - REINCLUSÃO;

RG: 109.878 NOME: LEANDRO SILVA DIAS*
Certificado n.: 118657 Série. D Categ:1^a
Tempo de Serviço: 00 Anos 04 Meses 30 Dias De: 01/03/2002 até 31/07/2002
Nat./Origem: MINISTÉRIO DA DEFESA

Em consequência, averbe-se o tempo de serviço prestado às Forças Armadas, conforme publicação constante no nº09. 3^a parte, Item II, do Bol nº112 de 29 Jul 81.

Id: 2509704

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

APOSTILAS DO SECRETÁRIO
DE 18.09.2023

ATO DE 22 DE AGOSTO DE 2016. PAULO CESAR DE OLIVEIRA, SUBTENENTE PM da Reserva Remunerada, RG-46.438. Fica alterado no citado Ato do referido Militar Estadual, a contar de 31/05/2023, o seu tempo de serviço para 39 anos, 07 meses e 10 dias; ou seja, com 40 anos de serviço; na oportunidade, incluir 03 anos, 09 meses e 08 dias, alusivo ao período em que foi convocado para o serviço ativo e ao retorno a condição de inativo, conforme o previsto no artigo 131 § 1º item 2; bem como, incluir o artigo 10 inc. IV, artigo 19-A, de acordo com o artigo 41 "caput" § 4º, todos da Lei nº 9537/21, e excluir o artigo 48 inciso II § 1º item 2, da Lei nº 443/81, e artigo 5º e 6º parágrafo único da lei nº 658/83, sendo mantido os demais termos. Processo nº SEI-E-09/052/74/2017.

ATO DE 24 DE JULHO DE 2014. JOÃO VIEIRA COUTINHO JÚNIOR, SUBTENENTE PM da Reserva Remunerada, RG-44.288. Fica alterado no citado Ato do referido Militar Estadual, a contar de 01/02/2023, o seu tempo de serviço para 38 anos, 10 meses e 07 dias; ou seja, com 39 anos de serviço; na oportunidade, incluir 06 anos, 08 meses e 12 dias, alusivo ao período em que foi convocado para o serviço ativo e ao retorno a condição de inativo, conforme o previsto no artigo 131

PROCESSO N° SEI-350036/002129/2022 - APROVO a presente Presença de Contas em conformidade com a Resolução SEPM nº 1645 de 14 de setembro de 2021.

PROCESSO N° SEI-350028/003445/2022 - APROVO a presente Presença de Contas em conformidade com a Resolução SEPM nº 1645 de 14 de setembro de 2021.

PROCESSO N° SEI-350137/001448/2022 - APROVO a presente Presença de Contas em conformidade com a Resolução SEPM nº 1645 de 14 de setembro de 2021.

DE 11/09/2023

PROCESSO N° SEI-350100/000664/2022 - APROVO a presente Presença de Contas em conformidade com a Resolução SEPM nº 4005 de 31 de maio de 2023.

PROCESSO N° SEI-350074/000035/2023 - APROVO a presente Presença de Contas em conformidade com a Resolução SEPM nº 4005 de 31 de maio de 2023.

PROCESSO N° SEI-350105/001771/2022 - APROVO a presente Presença de Contas em conformidade com a Resolução SEPM nº 4005 de 31 de maio de 2023.

PROCESSO N° SEI-350448/000473/2021 - APROVO a presente Presença de Contas em conformidade com a Resolução SEPM nº 4005 de 31 de maio de 2023.

Id: 2509812

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DO DIRETOR GERAL
DE 18.09.2023**

PROCESSO N° SEI-350103/001291/2023 - AUTORIZO o empenho, a liquidação e o pagamento da RESTITUIÇÃO DE SALDO DE CONVÉNIO DER nº 03/2019 (DER/SEPM) no valor de R\$ 7.621.815,47 (sete milhões e seiscentos e vinte e um mil e oitocentos e quinze reais e quarenta e sete centavos) conforme preceita o § 6º, do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Id: 2509967

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURAS DE TECNOLOGIA
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 14.09.2023**

PROCESSO N° SEI-350487/001972/2023 - TORNO SEM EFEITO o despacho de 21.08.2023, publicado no D.O. de 22/08/2023, que aplica sanções nos termos do art. 51 da Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009, em razão de decisão de competência superior.

Id: 2509827

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURAS DE TECNOLOGIA
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 18.09.2023**

PROCESSO N° SEI-350487/000823/2023 - Empresa PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, registrada no CNPJ sob nº 05.673.799/0001-09 - **DECIDE** pela aplicação da Sancção Administrativa de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato nº 101/2022, onde se perfaz o valor da sanção de R\$ 153.508,81 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e oito reais e oitenta e um centavos) e multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato 102/2022, onde se perfaz o valor da sanção de R\$ 6.702,93 (seis mil, setecentos e dois reais e noventa e três centavos), instruídas no âmbito do Processo nº SEI-350487/000823/2023 e conforme o Edital. Lhe é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação desta Decisão, para oferecimento de recurso.

Id: 2509865

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 15.09.2023**

PROCESSO N° SEI-350207/000477/2023 - AUTORIZO a despesa referente à aquisição de medicamentos, decorrente do Pregão SRP nº 030/2023 (FSERJ), às empresas FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA - CNPJ 06.628.333/0001-46 - com o valor de R\$ 217.436,16 (duzentos e dezessete mil quatrocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos); HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S/A - CNPJ 01.571.702/0001-98 - com o valor de R\$ 9.740,00 (nove mil setecentos e quarenta reais); LEMAN MEDICAMENTOS E CIA LTDA - CNPJ 40.600.760/0001-54 - com o valor de R\$ 14.106,00 (quatorze mil cento e seis reais), perfazendo o valor total de R\$ 241.282,16 (duzentos e quarenta e um mil duzentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos).

Id: 2509755

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE ODONTOLOGIA**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 18.09.2023**

PROCESSO N° SEI-350115/000761/2022 - AUTORIZO a despesa referente Aquisição de equipamentos odontológicos periféricos IV (localizador eletrônico de ápice/aparelho de instrumentação endodontica), para o abastecimento das Unidades de Saúde Bucal da SEPM, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 146/22-DGO, em favor das empresas DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ 02.482.141/0001-13, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e STELIO R. DA SILVA ARTIGOS DENTÁRIOS LTDA - CNPJ: 42.568.400/0001-00, no valor de R\$ 54.472,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais), perfazendo o valor total de R\$ 68.472,00 (sessenta e oito mil quatrocentos e setenta e dois reais).

Id: 2509960

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 15.09.2023**

PROCESSO N° SEI-350169/002888/2023 - AUTORIZO a despesa, de acordo com o que estabelece o § 1º, do Artigo 82, da Lei Estadual nº 287/79, em favor da empresa: TEK ALL UTILIDADES LTDA ME (CNPJ: 24.188.923/0001-87) no valor de R\$ 333.120,00 (trezentos e trinta e três mil cento e vinte reais) referente a Aquisição de Papel Sulfito A4 para atender as necessidades da SEPM. Pregão Eletrônico SRP nº 148/2022, Ata de Registro de preço ARP nº 0005/2023/510100-02.

Id: 2510006

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 18.09.2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-350192/002925/2023 - TORRAR SEM EFEITO a Publicação do Extrato de Instrumento Contratual nº 155/2023, publicado no D.O de 18 de setembro de 2023, página 32, 1ª Coluna.

Id: 2510058

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 16.09.2023**

PROCESSO N° SEI-350192/002756/2023 - AUTORIZO a despesa de acordo com o que estabelece o § 1º, do Artigo 82, da Lei Estadual nº 287/79, em favor da empresa GUARALHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP (10.910.334/0001-56). Referente à aquisição de itens específicos hospitalares, para atender a demanda da Corporação, no valor de R\$ 337.538,12 (trezentos e trinta e sete mil quinhentos e trinta e oito reais e doze centavos). ARP N° 0035/2023/510100-01, Pregão Eletrônico SRP nº 078/2023.

Id: 2509969

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA GERAL DE ODONTOLOGIA

**DESPACHOS DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 14.09.2023**

PROCESSO N° SEI-350115/001046/2022 - Por delegação de competência conferida através da Resolução SEPM nº 2.052 de 16 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, considerando haver a Comissão de Credenciamento cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a contratação de Serviços Especializados de Radiologia e Imagemologia na área de exames diagnósticos em Odontologia para todo o Estado do Rio de Janeiro, HOMOLOGO o Processo de Credenciamento nº 350115/001046/2022, Edital de Inexigibilidade/Credenciamento nº 55/2023/DSSB/DGO, ADJUDICO o objeto às empresas habilitadas, AUTORIZO a despesa em favor das empresas: BARBOSA E FREIRE LTDA, CNPJ 32.071.029/0001-50, BARBOSA E FREIRE LTDA, CNPJ 32.071.029/0002-31, ODONTO-X CLINICA RADIOLOGICA LTDA, CNPJ 00.892.846/0001-83, ODONTO RADIOLOGIA DE JACAREPAGUA LTDA, CNPJ 04.107.477/0001-21, ODONTO-X CLINICA RADIOLOGICA LTDA, CNPJ 00.892.846/0002-64, RX5 IMAGEM ODONTOLOGICA LTDA, CNPJ 19.611.105/0001-05, ODONTOLOGICA DE FRIBURGO LTDA, CNPJ 14.244.902/0006-92, ODONTOLOGICA DE FRIBURGO LTDA, CNPJ 14.244.902/0003-40, CINTIA CAETANO CAVALCANTI CLINICA ODONTOLOGICA, CNPJ 07.982.112/0001-34.

DE 14.09.2023

PROCESSO ELETRÔNICO N° SEI-350115/001046/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação referente à prestação de Serviços Especializados de Radiologia e Imagemologia na área de exames diagnósticos em Odontologia para todo o Estado do Rio de Janeiro, Edital de

Inexigibilidade/Credenciamento nº 55/2023/DSSB/DGO, em favor da empresa habilitada: empresas BARBOSA E FREIRE LTDA, CNPJ 32.071.029/0001-50, BARBOSA E FREIRE LTDA, CNPJ 32.071.029/0002-31, ODONTO-X CLINICA RADIOLOGICA LTDA, CNPJ 00.892.846/0001-83, ODONTO RADIOLOGIA DE JACAREPAGUA LTDA, CNPJ 04.107.477/0001-21, ODONTO-X CLINICA RADIOLOGICA LTDA, CNPJ 00.892.846/0002-64, RX5 IMAGEM ODONTOLOGICA LTDA, CNPJ 19.611.105/0001-05, ODONTOLOGICA DE FRIBURGO LTDA, CNPJ 14.244.902/0006-92, ODONTOLOGICA DE FRIBURGO LTDA, CNPJ 14.244.902/0003-40, CINTIA CAETANO CAVALCANTI CLINICA ODONTOLOGICA, CNPJ 07.982.112/0001-34.

Id: 2509879

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 16.09.2023**

PROCESSO N° SEI-350192/000121/2022 - AUTORIZO a despesa, de acordo com o que estabelece o § 1º, do Artigo 82, da Lei Estadual nº 287/79, em favor da empresa: INBRA TECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 26.835.227/0001-65, no valor total de R\$ 637.854,28 (seiscientos e trinta e sete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), referente a Aquisição de Coletes Balísticos Nível III-A, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM. Pregão Eletrônico nº 100/2022 - SEPM.

Id: 2509940

Secretaria de Estado de Polícia Civil

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
ATOS DO SECRETÁRIO
DE 14/09/2023**

APOSENTA IVONE SANÁ PINTO, Identidade Funcional nº 2.957.773-0, matrícula nº 261.242-2, Inspetor de Polícia, classe Comissário de Polícia, de 1ª classe, do Quadro Permanente, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional Estadual 90, de 05/10/2021. Processo nº SEI-360303/000351/2023.

Id: 2509763

APOSENTA CARLOS ALBERTO FERREIRA GATTI, Identidade Funcional nº 2.955.876-0, matrícula nº 849.417-1, Inspetor de Polícia, de 2ª classe, do Quadro Permanente, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional Estadual 90, de 05/10/2021. Processo nº SEI-360180/000105/2023.

Id: 2509763

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
ATO DO SECRETÁRIO
DE 15.09.2023**

EXONERA nos termos do inciso V, do art. 1º do Decreto Estadual nº 40644, de 08 de março de 2007 c/c artigo 1º, do Decreto nº 01, de 13 de março de 2018, do Interventor Federal c/c art. 1º, do Decreto Estadual nº 46.581, de 22 de fevereiro de 2019, **CRISTIANE DE AGUIAR MARTINS**, Delegado de Polícia, ID. Funcional nº 43291821, com validade a contar de 03/08/2023, do cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6, da Divisão de Transparéncia, da Ouvidoria Geral de Polícia, da Controladoria Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado de Polícia Civil, do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-360309/000357/2023.

Id: 2510032

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
APOSTILA DO SECRETÁRIO
DE 15/09/2023**

ATO DE 31/05/2021 - PUBLICADO NO D.O. N° 105 DE 02/06/2021 - Com base no Decreto nº 46.594, de 12/03/2019, **FICA RETIFICADO** o fundamento legal da aposentadoria do servidor inativo **PAULO CANABRAVA BARATA**, Identidade Funcional nº 2.984.887-3, matrícula nº 177.344-9, Inspetor de Polícia, classe Comissário de Polícia, do Quadro Permanente, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, nos autos do Processo de Aposentadoria de nº SEI-360046/000020/2021, inserido no Processo administrativo de nº SEI-360023/000768/2023.

Id: 2509762

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ATO DO DIRETORA-GERAL
DE 18/09/2023**

DESIGNA, conforme Processo nº SEI-360343/000195/2023, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Fiscalização de que trata o art. 67, caput, da Lei nº 8.666/93, bem como o art. 4º do Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016

CORREGEDORIA GERAL

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 14.09.2023

PROCESSO Nº SEI-360320/001284/2023 - DEFIRO a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, do processo administrativo disciplinar nº 1424/1404/2023 (PAD 11/23), com base no artigo 24, §, 2º inciso IV da Lei Complementar nº 204/2022.

Id: 2509649

CORREGEDORIA GERAL

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 13/09/2023

PROCESSO Nº SEI-360320/001549/2020 - ARQUIVA o processo administrativo disciplinar 13/21 (404-00177/2020) instaurado em desfavor do servidor CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO RANGEL, Delegado de Polícia, matrícula nº 564769-0, com fulcro no artigo 30, parágrafo único, "a", do REPC, aprovado pelo Decreto nº 3.044/80.

Id: 2509692

CORREGEDORIA GERAL

DESPACHO DO SUBCORREGEDOR GERAL
DE 13/09/2023

PROCESSO Nº SEI-360320/002231/2023 - Considerando o teor do artigo 3º da Ordem de Serviço CGPOL/SEPOL nº 001/2020, PROMOVO o arquivamento da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 404-00036/2021, com fulcro no artigo 30, parágrafo único, alínea "d" do REPC, aprovado pelo Decreto nº 3.044/80.

Id: 2509979

DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENSDESPACHO DO CHEFE
DE 01/09/2023

PROCESSO Nº SEI 360096/000179/2023 - AUTORIZO a alteração do nome da servidora para JUNIA CARLA CALMON CRUZ, ID. Funcional nº 5.022.015-2, face divórcio.

Id: 2509789

DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENSDESPACHO DO CHEFE
DE 12/09/2023

PROCESSO Nº SEI-360057/000194/2023 - JEFFERSON PEREZ PEREIRA, INVESTIGADOR POLICIAL, ID. Funcional nº 4.392.207-4 - período-base: 01/04/2014 a 30/03/2019 - 03 meses. CONCEDO a Licença-Prêmio.

Id: 2509974

DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENSDESPACHOS DO CHEFE
DE 14/09/2023

PROCESSO Nº SEI-360038/000070/2023 - ELKE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Inspetor de Polícia, ID. Funcional nº 4177481-7 - períodos base: 13/06/2013 a 11/06/2018 e 12/06/2018 a 10/06/2023, 06 meses.

PROCESSO Nº SEI-360320/002031/2023 - SIMONE PAULINNO LESSA, Inspetor de Polícia, ID. Funcional nº 565968-0 - período base: 29/03/2017 a 27/03/2022, 03 meses.

CONCEDO AS LICENÇAS-PRÊMIO

Id: 2509712

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATOS DA SECRETARIA
DE 14.09.2023

EXONERA MARCELO GUSTAVO NOGUEIRA BARBOSA, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 50278738, com validade a contar de 27 de julho de 2023, do cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-6, do Serviço de Segurança e Disciplina, do Presídio ISAP Tiago Teles de Castro Domingues, da Coordenação de Unidades Prisionais da Grande Niterói, da Superintendência de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210093/000505/2023.

NAMEIA DIEGO PIO DIAZ, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 50099310, para exercer com validade a contar de 27 de julho de 2023, o cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-6, do Serviço de Segurança e Disciplina, do Presídio ISAP Tiago Teles de Castro Domingues, da Coordenação de Unidades Prisionais da Grande Niterói, da Superintendência de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210093/000505/2023.

Id: 2509210

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATOS DA SECRETARIA
DE 14.09.2023

EXONERA ROGERIO BARROSO DA CONCEIÇÃO, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 50001167, com validade a contar de 14 de agosto de 2023, do cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-6, do Serviço de Segurança e Disciplina, da Cadeia Pública Juíza de Direito Patrícia Acioli, da Coordenação de Unidades Prisionais da Grande Niterói, da Superintendência de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210090/000827/2023.

Id: 2509399

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATOS DA SECRETARIA
DE 06.09.2023

NAMEIA FABIO LIMA AMBROSIO, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 50229176, para exercer com validade a contar de 14 de agosto de 2023, o cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-6, do Serviço de Segurança e Disciplina, da Cadeia Pública Juíza de Direito Patrícia Acioli, da Coordenação de Unidades Prisionais da Grande Niterói, da Superintendência de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210090/000827/2023.

Id: 2509399

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATOS DA SECRETARIA
DE 06.09.2023

EXONERA ANGELO DOS SANTOS DE MOURA, Inspetor de Polícia Penal, ID. Funcional nº 19994117, com validade a contar de 04 de agosto de 2023, do cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-5, da Seção IV de Turma de Inspetor, do Serviço de Segurança e Disciplina, do Presídio Evaristo de Moraes, da Coordenação de Unidades Prisionais do Grande Rio, da Superintendência de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado

de Administração Penitenciária, Processo nº SEI-210063/001432/2023.

NAMEIA MARCIO BRUM DOS SANTOS, Inspetor de Polícia Penal, ID. Funcional nº 50912739, para exercer com validade a contar de 04 de agosto de 2023, o cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-5, da Seção IV de Turma de Inspetor, do Serviço de Segurança e Disciplina, do Presídio Evaristo de Moraes, da Coordenação de Unidades Prisionais do Grande Rio, da Superintendência de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas, em substituição de Angelo dos Santos de Moura, ID. Funcional nº 19994117. Processo nº SEI-210063/001432/2023.

Id: 2509800
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL
PRESÍDIO HÉLIO GOMESDESPACHO DO DIRETOR
DE 13.09.2023

PROCESSO Nº SEI-210051/000730/2023 - ARQUIVE-SE.

Id: 2509800

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATOS DA SECRETARIA
DE 13.09.2023

EXONERA CLAUDIA ROSA, ID Funcional nº 4320657-3, com validade a contar de 13 de julho de 2023, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-8, do Gabinete da Secretaria, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210007/001706/2023.

Id: 2509120

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATOS DA SECRETARIA
DE 06.09.2023

NAMEIA YURI DE MATTOS SOUSA DE SANTANA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-8, do Gabinete da Secretaria, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas, em substituição de Claudia Rosa, ID Funcional nº 4320657-3. Processo nº SEI-210007/001706/2023.

Id: 2509178

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATOS DA SECRETARIA
DE 06.09.2023

EXONERA ALEXANDRE CERQUEIRA FIGUEIRO, Inspetor de Polícia Penal, ID. Funcional nº 20007574, com validade a contar de 10 de julho de 2023, do cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-5, da Seção I de Turma de Inspetor, do Serviço de Segurança e Disciplina, do Presídio Pedro Melo da Silva, da Coordenação de Unidades Prisionais de Gericinó, da Superintendência de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210047/000786/2023.

Id: 2509127

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATOS DA SECRETARIA
DE 14.09.2023

EXONERA ANDRE LUIS LUCIANO TEIXEIRA, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 43182143, com validade a contar de 01 de agosto de 2023, do cargo em comissão de Subdiretor, símbolo DAS-6, do Instituto Penal Coronel PM Francisco Spargoli Rocha, da Coordenação de Unidades Prisionais da Grande Niterói, da Superintendência de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210009/000250/2023.

Id: 2509127

NAMEIA ALEXANDRE FERNANDO DA SILVA, Inspetor de Polícia Penal, ID. Funcional nº 50001060, para exercer com validade a contar de 10 de julho de 2023, o cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-5, da Seção I de Turma de Inspetor, do Serviço de Segurança e Disciplina, do Presídio Pedro Melo da Silva, da Coordenação de Unidades Prisionais de Gericinó, da Superintendência de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas, em substituição de Alexandre Cerqueira Figueiro, ID. Funcional nº 20007574. Processo nº SEI-210047/000786/2023.

Id: 2509127

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATOS DA SECRETARIA
DE 14.09.2023

EXONERA ANDRE LUIS LUCIANO TEIXEIRA, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 43182143, para exercer com validade a contar de 01 de agosto de 2023, do cargo em comissão de Diretor, símbolo DAS-7, da Cadeia Pública Constantino Cokotós, da Coordenação de Unidades Prisionais da Grande Niterói, da Superintendência de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210009/000250/2023.

Id: 2509127

NAMEIA ANDRE LUIS LUCIANO TEIXEIRA, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 43182143, para exercer com validade a contar de 01 de agosto de 2023, do cargo em comissão de Diretor, símbolo DAS-7, da Cadeia Pública Constantino Cokotós, da Coordenação de Unidades Prisionais da Grande Niterói, da Superintendência de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210009/000250/2023.

Id: 2509420

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETARIA
DE 27.07.2023

EXONERA MARCIO GEROLANO GALHARDI, Inspetor de Polícia Penal, ID. Funcional nº 50229311, com validade a contar de 08 de agosto de 2023, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do Gabinete da Secretaria, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210099/00032/2023.

Id: 2509873

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETARIA
DE 27.07.2023

PROMOVER EDSON RIBEIRO DOS SANTOS, ID Funcional nº 43369243, por merecimento à Classe I de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, com validade a contar de 18/11/2022. Processo nº SEI-210021/000224/2022.

Id: 2509809

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETARIA
DE 14.09.2023

EXONERA ANDERSON RODRIGUEZ MARCKESAN FERNANDES, Inspetor de Polícia Penal, ID. Funcional nº 43379052, com validade a contar de 09 de maio de 2023, do cargo em comissão de Diretor, símbolo DAS-7, do Instituto Penal Edgard Costa, da Coordenação de Unidades Prisionais da Grande Niterói, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210009/000177/2023.

Id: 2509291

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA CORREGEDORA GERAL
DE 04.09.2023

DESIGNA, como Sindicante, a Inspetora de Polícia Penal VÂNIA CRISTINA LIMA DA SILVA, ID. Funcional nº 5009829-2. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210006/002224/2023.

Id: 2509813

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL
PRESÍDIO HÉLIO GOMESDESPACHO DO DIRETOR
DE 13.09.2023

PROCESSO Nº SEI-210051/000730/2023 - ARQUIVE-SE.

Id: 2509800

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL
SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 13.09.2023

PROCESSO Nº SEI-210070/001643/2023 - ARQUIVE-SE.

Id: 2509801

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORREGEDORIA GERAL

DESPACH

DE 11.09.2023

PROCESSO Nº SEI-210028/001116/2023 - ARQUIVE-SE.

CADEIA PÚBLICA PAULO ROBERTO ROCHA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 14.09.2023

PROCESSO Nº SEI-210054/000647/2023 - ARQUIVE-SE.

PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL ESMERALDINO BANDEIRA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 14.09.2023

PROCESSO Nº SEI-210057/001383/2023 - ARQUIVE-SE. Id: 2509805

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL
INSTITUTO PENAL OSCAR STEVENSONDESPACHO DA DIRETORA
DE 04.09.2023

PROCESSO Nº SEI-210046/000711/2023 - ARQUIVE-SE.

Id: 2509806

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATA DA 256ª SESSÃO DELIBERATIVA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CPERJ), REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2023, ATRAVES DO SITE GOOGLE MEET. PROCESSO SEI -210004/000128/2023.

ATA 256/23. Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às dez horas realizou-se a Sessão Deliberativa do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, através do Google Meet, sob a presidência do Doutor Bruno Silva Rodrigues e secretariada pela Diretora da Secretaria Gessica Machado S. Mesquita. Item 1. Leitura da Ata 255ª. A leitura da Ata foi realizada e aprovada pelos presentes, sem alterações. Verificada a existência de quórum regimental, o presidente declarou aberta a sessão. Item 2: Consignar as presenças. Reuniram-se os conselheiros: Bruno Silva Rodrigues, Fernanda Prates Fraga, Rayssa Costa Vieira, Wagner de Oliveira, Julio Cesar Lima dos Santos, Salvador Bemerguy, Mariah Soares da Paixão, Daniella D. Garbossa, Felipe Oliveira Barcellos, Fábio de Almeida Cascardo, Eduardo Costa Linhares, Isabel da Oliveira Schreijer, Roberto de Assis Almeida Conceição, Elizabeth Rodrigues Félix, Paulo Horn, Eunice da Silva Cavalcante, Claudia Maria Pires da Mota, Fátima Elisabeth de Souza Silva e Sônia Regina Soares de Oliveira, conforme atesta a lista de presença subscrita em apartado. Item 3. Presenças dos convidados da Fundação Santa Cabrini: Michel Marins dos Santos (Chefe de Gabinete) e Alexandre Augusto Gonçalves (Diretor de Produção e Comercialização). O presidente concedeu a palavra aos convidados, representantes das Fundação Santa Cabrini, que apresentaram os trabalhos desenvolvidos naquela Instituição. Prosseguindo, o presidente compartilhou com os convidados, denúncias recebidas por este Conselho e solicitou a colaboração dos representantes para apuração. Por fim, agradeceu a participação dos convidados e colocou o Conselho Penitenciário à disposição da Fundação Santa Cabrini. Em seguida, passou para o Item 4. Pontos a serem tratados com o Chefe de Gabinete a respeito do novo local para a realização das cerimônias de Livramento Condicional. O presidente compartilhou o assunto com o Colegiado e restou aprovado, por unanimidade, em definir o local e as necessidades do Conselho na próxima sessão. Item 5. Outros assuntos ligados à Execução Penal. O conselheiro Julio Cesar Lima dos Santos compartilhou com os demais membros do Colegiado sobre a questão da venda de cursos para obtenção de remição de pena por leitura. Sendo assim, restou acordado, por unanimidade, pelo encaminhamento de Sei à Exma Secretaria da SEAP/RJ para averiguação. Nada mais havendo tratar, a sessão foi encerrada às doze horas, foi lavrada a presente ata pela Diretora da Secretaria Gessica Machado S. Mesquita que a subscreve com o presidente Bruno Silva Rodrigues ficando consignado que os conselheiros, Amanda Pereira de Magalhães, Daniel Diamantara de Figueiredo, Sandra Maria Barros, Leonardo Rosa Melo da Cunha e César Augusto Spezini Kuhner de Oliveira não compareceram a sessão, justificadamente.

BRUNO SILVA RODRIGUES

Presidente do Conselho Penitenciário

GESSICA MACHADO S. MESQUITA

Diretora de Secretaria

Id: 2509815

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSATO DA SUPERINTENDENTE
DE 14.09.2023

DESIGNA FRANCISCO VANDERLEY LIMA, ID nº 1908387-4, Inspector de Polícia Penal, para exercer a função de Agente de Pessoal da Unidade Administrativa nº 125101140000000 (Assessoria de Integridade Pública), contando atualmente com 02 (dois) servidores, com validade a contar de 14/09/2023. Processo nº SEI-21001/004788/2023.

Id: 2509926

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE COMANDO E CONTRALE DE PAGAMENTO
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 15/09/2023

PROCESSO Nº SEI-210074/001835/2023 - JEFFERSON DE JESUS OLIVEIRA, ID. Funcional nº 50912038. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio relativa ao Período Base de 11/07/2018 a 30/07/2023.

PROCESSO Nº SEI-2101030000342020 - EDSON HERCULANO DA SILVA, ID. Funcional nº 20065167. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio relativa ao Período Base de 08/04/2018 a 07/04/2023.

PROCESSO Nº SEI-210020/001662/2023 - CARLOS AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA MELO, ID. Funcional nº 5642124. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio relativa ao Período Base de 11/07/2018 a 24/07/2023.

PROCESSO Nº SEI-210114/000797/2023 - THIAGO CASTANHEIRA GILS, ID. Funcional nº 50294660. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio relativa ao Período Base de 22/01/2016 a 21/01/2022.

PROCESSO Nº SEI-210091/000341/2023 - HAROLDO GOMES LESSA JUNIOR, ID. Funcional nº 50912003. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio relativa ao Período Base de 11/07/2018 a 16/08/2023.

PROCESSO Nº SEI-E-21/071.044/2019 - LEONARDO BARBOSA BARRETO, ID. Funcional nº 50128000. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio relativa ao Período Base de 03/08/2018 a 02/08/2023.

PROCESSO Nº SEI-E-21/067/32/2013 - ALCID. Funcional nº ES PINTO VILLELA, ID. Funcional nº 19695519. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio relativa ao Período Base de 17/06/2018 a 14/08/2023.

PROCESSO Nº SEI-E-21/063.100050/2018 - ALEXANDRE DA SILVA SANTOS, ID. Funcional nº 50131494. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio relativa ao Período Base de 27/06/2018 a 04/08/2023.

PROCESSO Nº SEI-210088/000644/2022 - MARCELO PORTELA OLIVEIRA FREITAS, ID. Funcional nº 50128248. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio relativa ao Período Base de 27/07/2018 a 23/08/2023.

PROCESSO Nº SEI-210115/000025/2020 - CLAYTON DA SILVA MARTINS, ID. Funcional nº 50126415. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio relativa ao Período Base de 21/08/2018 a 20/08/2023.

PROCESSO Nº SEI-E-21/114/100023/2018 - ADRIANO VASCONCELOS CHEBON, ID. Funcional nº 50161890. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio relativa ao Período Base de 19/08/2018 a 18/08/2023.

PROCESSO Nº SEI-210014/002316/2022 - RAFAEL TONY CRUZ, ID. Funcional nº 50912968. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio relativa ao Período Base de 11/07/2018 a 25/07/2023.

PROCESSO Nº SEI-210023/000966/2023 - JULIO CESAR BARBOSA DE ALCANTARA, ID. Funcional nº 43547443. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio relativa ao Período Base de 24/07/2018 a 28/08/2023.

PROCESSO Nº SEI-E-21/059.100034/2018 - RALPH CORDEIRO ALVIM, ID. Funcional nº 50128760. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio relativa ao Período Base de 11/08/2018 a 10/08/2023.

PROCESSO Nº SEI-E-06/980.089/2002 - LEONARDO SALVARANI CABRAL, ID. Funcional nº 20103956. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio relativa ao Período Base de 15/08/2017 a 24/08/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-21/062/70/2019 - ALESSANDRE QUINTINO DA SILVA, ID. Funcional nº 50098616. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio relativa ao Período Base de 23/03/2018 a 01/04/2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 12.09.2023

PROCESSO Nº SEI-270121/000181/2023 - AUTORIZO a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo o objeto é o Registro de Preços para Eventual Aquisição de Garras Térmicas, com fulcro no art. 11º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.751 de 28.08.19 c/c o art. 15º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2509807

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 14.09.2023

PROCESSO Nº SEI-270060/002365/2023 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa TORRES VALPORTO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME, no valor estimado de R\$ 2.292,00 (dois mil duzentos e noventa e dois reais), visando à aquisição de ANESTÉSICOS LOCAIS PRINCÍPIO ATIVÔ: BUPIVACAINA CLORIDRATO 0,5%+GLICOSE (HIPERBARICA), a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº148/2023-B, consolidada pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 124/2023, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º Lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da Lei Federal nº 4320 de 1964.

PROCESSO Nº SEI-270060/002322/2023 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa ESSENIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, no valor estimado de R\$ 2.988,00 (dois mil novecentos e oitenta e oito reais), visando à aquisição de ATADURA ORTOPÉDICA, a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº024/2023-C, consolidada pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 219/2022, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º Lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da Lei Federal nº 4320 de 1964.

PROCESSO Nº SEI-270060/002356/2023 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa AVF COMÉRCIO DE PRODUTOS DE MEDICAMENTOS E FARMACÉUTICOS EIRELI, no valor estimado de R\$ 711,20 (setecentos e onze reais e vinte centavos), visando à aquisição de APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL, a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº169/2022-E, consolidada pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 169/2022, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º Lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da Lei Federal nº 4320 de 1964.

PROCESSO Nº SEI-270060/002355/2023 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa JF FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA-EPP, no valor estimado de R\$ 3.222,60 (três mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), visando à aquisição de LUVA PROCEDIMENTO DESCARTAVEL, a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro conforme Ata de Registro de Preços nº 171/2022-D, consolidada pela FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, referente ao Pregão Eletrônico nº 147/2022 com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º Lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da Lei Federal nº 4320 de 1964.

PROCESSO Nº SEI-270060/002370/2023 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA, no valor estimado de R\$ 20.880,00 (vinte mil oitocentos e oitenta reais), visando à aquisição de SUGAMADEX, a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº148/2023-E, consolidada pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 124/2023, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º Lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da Lei Federal nº 4320 de 1964.

Id: 2510005

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 14.09.2023

PROCESSO Nº SEI-270040/000601/2023, MARIA LUCIA MENDONÇA CASTRO, CPF 370.688.737-15;

PROCESSO Nº SEI-270040/000572/2023, MARIZIA MARIZ TAVEIRA E SILVA, CPF 288.475.047-91;

PROCESSO Nº SEI-270089/001405/2023, LENI DIAS PINHEIRO, CPF 835.278.737-68; e

PROCESSO Nº SEI-270040/000541/2023, EDINEIA ROQUE DA SILVA, CPF 005.535.137-96.

Tendo em vista o previsto no § 1º do Art. 249 do Decreto nº 2479/1979 de 08/03/1979 alterado pelo Decreto nº 17.578 de 25/06/1992, Art. 250 do Decreto nº 2.479 de 08/03/1979, com a rotina processual aplicada pelo Decreto nº 32.726 de 30/01/2003, no Art. 2º do Decreto nº 42.477 de 27/05/2010, Resolução da SEDEC nº 226, de 04 de novembro de 2021, e as informações prestadas pelos Órgãos no presente Processo nº e com base na competência estabelecida no Art. 4º, Inc. I, alínea j da Resolução SEDEC nº 286, de 07 de março de 2023, os requerentes FAZEM JUS aos resíduos de auxílios funerais solicitados.

Id: 2509759

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 14.09.2023

PROCESSO Nº SEI-270040/000585/2023 - MARLI DA SILVA GOMES SALES, CPF 029.304.577-16;

PROCESSO Nº SEI-270040/000546/2023 - MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA THIAGO, CPF 036.126.167-57;

PROCESSO Nº SEI-270040/000612/2023 - GUSTAVO CRISP DE MIRANDA, CPF 145.248.337-06;

PROCESSO Nº SEI-270040/000589/2023 - FORTUNATO DOS SANTOS, CPF 102.702.137-91;

PROCESSO Nº SEI-270040/000592/2023 - SONIA MARIZE DIAS DO PRADO, CPF 002.855.357-81;

PROCESSO Nº SEI-270040/000576/2023 - JULIO CESAR SILVA DE SOUZA, CPF 168.444.537-01;

PROCESSO Nº SEI-270040/000369/20

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL
DE 18.09.2023

PROCESSO N° SEI-270044/000845/2023 - CONCEDO, com validade a contar de 01 de junho de 2023, ao Subtenente BM Refo JAYME RAUL BRUNO, RG 01.458, Id. Funcional nº 2589427-7, a isenção do Imposto de Renda que trata o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, com redação promovida pela Lei nº 11.052/04, por ter adquirido, após passagem para a inatividade, patologia elencada em lei específica, constante na Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO Nº 348/2023.

PROCESSO N° SEI-270044/001110/2023 - CONCEDO, com validade a contar de 10 de julho de 2023, ao Subtenente BM Refo MATEUS MAIA DRUMOND, RG 16.530, Id. Funcional nº 2619625-5, a isenção do Imposto de Renda que trata o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, por ter adquirido, após passagem para a inatividade, patologia elencada em lei específica, constante na Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO Nº 346/2023.

PROCESSO N° SEI-270140/000028/2023 - CONCEDO, com validade a contar de 09 de março de 2023, ao 3º Sargento BM Refo LEANDRO BESSA VIEIRA, RG 44.157, Id. Funcional nº 4341756-6, a isenção do Imposto de Renda que trata o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, com redação promovida pela Lei nº 11.052/04, por ter passado para a inatividade e apresentar patologia elencada em lei específica, constante na Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO Nº 116/2023.

Id: 2510036

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETARIA

RESOLUÇÃO SES N° 3157 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

REFORMULA A COMISSÃO ESTADUAL DE
CONTROLE E PREVENÇÃO DAS IST HIV
AIDS.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/019084/2023, e,

CONSIDERANDO:

- a complexidade do enfrentamento da epidemia de Aids e as mudanças no seu perfil;
- a necessidade permanente de ampliar a oferta de assistência integral com qualidade aos portadores de IST/HIV/Aids;
- a necessidade de revisão periódica de normas e estabelecimento de condutas éticas e científicas pautadas de acordo com os princípios da dignidade da vida humana e as abordagens clínicas, epidemiológicas, laboratoriais e terapêuticas;
- a sinergia existente entre as infecções sexualmente transmissíveis (IST) e a Aids;
- a necessidade da ampliação de investimentos na área de IST;
- a experiência acumulada de 29 (vinte e nove) anos de atividades da Comissão Estadual de Controle e Prevenção da Aids e sua avaliação daí decorrente.

RESOLVE:

Art. 1º - Reformular a composição da Comissão Estadual de Controle e Prevenção das IST HIV Aids que terá por finalidade propor e avaliar as políticas públicas de controle e prevenção da epidemia de IST/HIV/Aids e acompanhar a sua implementação.

Art. 2º - A CECP-IST/Aids-RJ, composta de membros permanentes e consultivos, terá a seguinte composição por membros titulares e suplentes:

Inciso I - Membros Permanentes:

- a) Do Poder Executivo Estadual:
 - a.1) Secretaria de Estado de Saúde
 - a.1.1) Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
 - a.1.1.1) Gerência de IST/Aids
 - a.1.2) Superintendência de Atenção Primária à Saúde
 - a.1.3) Secretaria de Estado de Educação
 - a.1.4) Subsecretaria de Gestão de Ensino
 - a.1.5) Diretoria Regional Administrativa de Unidades Escolares Prisionais e Socioeducativas - DIESP
 - a.1.6) Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
 - a.1.7) Subsecretaria de Tratamento Penitenciário
 - a.1.8) Superintendência de Tratamento Penitenciário
 - a.1.9) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
 - a.1.10) Subsecretaria de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos Humanos - SSPDGH
 - a.1.11) Departamento Geral de Ações Sócio Educativas
 - a.1.12) Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável - SEIJES
 - a.1.13) Secretaria de Estado da Mulher
 - a.1.14) Superintendência de Articulação Institucional e Políticas Transversais
 - b) Do Poder Executivo Municipal:
 - b.1) Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro
 - b.1.1) Gerência Municipal de IST/Aids
 - b.2) Secretaria Municipal de Saúde de Niterói
 - b.2.1) Assessoria de IST/Aids e Hepatites Virais
 - c) Dos Conselhos:
 - c.1) Conselho Estadual de Saúde - dois representantes
 - d) Hospital Universitário:
 - d.1) Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ
 - d.2) Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - UNIRIO
 - e) Do Poder Executivo Federal:
 - e.1) Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ)
 - e.1.1) Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI)
 - f) Das Organizações não-governamentais
 - f.1) Serão indicados 07 (sete) representantes titulares e 07 (sete) representantes suplentes pelo Fórum de Organizações Não Governamentais do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - As instituições relacionadas para a composição do CECP-IST/Aids-RJ no artigo 2º deverão indicar representantes suplentes.

Inciso II - Membros Consultivos:

I - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório saber para assessorar a CECP-IST/Aids em assunto específicos.

Art. 3º - À CECP-IST/Aids-RJ compete:

I - assessorar a Secretaria de Estado de Saúde na formulação das políticas de prevenção, assistência e controle das doenças sexualmente transmissíveis e Aids.

II - articular politicamente os setores do Governo (Estadual e Municipais) e Sociedade Civil, na perspectiva de sensibilizá-los para o enfrentamento desses graves problemas de Saúde Pública, sempre balizados pelos Direitos Humanos.

III - subsidiar e avaliar os planos e ações propostos ou implementados bem como rever e reorientar as metas inicialmente previstas.

IV - propor e acompanhar estudos e pesquisas e outros trabalhos visando ao aperfeiçoamento da política Estadual de IST/Aids.

V - monitorar e avaliar a implantação das Políticas dos Programas Municipais de IST/Aids.

Art. 4º - A CECP-IST/Aids-RJ será presidida pelo gerente da Gerência de IST AIDS, que proverá o apoio técnico e administrativo à Comissão.

Art. 5º - A CECP-IST/Aids-RJ reunir-se-á ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou por maioria simples dos membros permanentes.

Art. 6º - A CECP-IST/Aids-RJ elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, particularmente a Resolução SESDEC N° 54/2007 de 14 de maio de 2007 publicada no D.O. N° 90 DE 16.05.2007.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2023
CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Secretária de Estado de Saúde

Id: 2509948

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETARIA

RESOLUÇÃO SES N° 3158 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º, INCISO III E ANEXO II, ITEM B DA RESOLUÇÃO SES N° 2.992 DE 27 DE ABRIL DE 2023, QUE INSTUIU, PARA O ANO DE 2023, O COFINANCIAMENTO PARA O PROCEDIMENTO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE) E CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA (FAV) AOS PRESTADORES HABILITADOS AO SUS CONTRATUALIZADOS COM OS MUNICÍPIOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/000485/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 3º, inciso III e Anexo II, item "b", da Resolução SES n° 2.992 de 27 de abril de 2023 publicada na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 28 de abril de 2023, nº 77, parte I, páginas 12 a 14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)"

I - Aos prestadores de hemodiálise e confecção de fav contratualizados com os municípios:

- a) atender a população referenciada pelo Sistema Estadual de Regulação (SER/TRS), independente da situação clínica do portador de DRC, assim como manter contrato com serviços/cirurgião para confecção de FAV e demais serviços complementares para atendimento ao paciente em TRS, inclusive em Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (CAPD);
- b) ser responsável pela assistência dos usuários, com DRC e/ou CAPD, em casos de intercorrências intradiálíticas;
- c) devem, obrigatoriamente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o início do tratamento diálítico, regular, via SER, o paciente apto para primeira consulta no Centro Transplantador, local, referenciado ou escolhido pelo paciente, observando os parâmetros operacionais para o serviço descrito na RDC nº 154 de 15 de junho de 2004 e encaminhá-lo, formalmente, acompanhado do relatório médico atualizado, ao estabelecimento referenciado para realização do transplante.
- d) manter atualizados regularmente os sistemas de informação do Ministério da Saúde, conforme normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde.
- e) manter as equipes especializadas, equipamentos adequados de acordo com o procedimento e estrutura física conforme normas de vigilância sanitária.
- f) realizar os exames periódicos mensais, bimestrais e seestrais e anuais, conforme legislação específica.
- g) não realizar nem permitir a realização de qualquer cobrança complementar aos usuários do SUS ou familiares.
- h) encaminhar, mensalmente, o Anexo V conforme produção;
- i) encaminhar, mensalmente, relatório dos pacientes SUS encaminhados para primeira consulta no Centro Transplantador.

Parágrafo Único - O município que aderir ao cofinanciamento deverá monitorar o cumprimento das obrigações dos prestadores dispostas no inciso III, do artigo 3º.

ANEXO II

a) DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO (envio mensal):

- 1. Ofício, assinado pelo gestor municipal (Secretário Municipal de Saúde), solicitando o repasse previsto, incluindo a seguinte documentação:

- 2. Cópia da comprovação do último pagamento a favor do prestador (FAEC).

- 3. Caso haja recusa do paciente para preencher a vaga oferecida pelo Sistema TRS, o prestador deverá apresentar, mensalmente, o termo de recusa assinado pelo paciente.

- 4. Declaração de Conformidade do Gestor Municipal com as Informações do Prestador de TRS (Anexo III da Resolução).

- 5. Relatório contendo planilha com relação das APAC's para realização de FAV (Anexo V da Resolução).

- 6. Planilha especificando o número do quantitativo de vagas para hemodiálise SUS contratualizadas e número de pacientes em atendimento de hemodiálise SUS (Anexo VI).

- 7. Relatório dos pacientes SUS encaminhados para primeira consulta no Centro Transplantador, local, referenciado ou escolhido pelo paciente, observando os parâmetros operacionais para o serviço descrito na RDC nº 154 de 15 de junho de 2004."

Art. 2º - As demais disposições constantes na Resolução SES n° 2.992 de 27 de abril de 2023 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2023
CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Secretária de Estado de Saúde

Id: 2509949

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVADESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 15/09/2023

PROCESSO N° SEI-E-08/001/1123/2018 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 371/23, para aquisição do insumo nutricional APTAMIL SOJA 1@ (item 01), em favor da empresa GUARAILHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP, perfazendo o valor total de R\$ 29.124,80 (vinte e nove mil cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos), conforme preceituado o art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93.

Id: 2509990

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVADESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 06/09/2023

PROCESSO N° SEI-080017/001056/2023 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 370/23, para aquisição do medicamento Diosamina 450 Mg + Hisperidina 50 Mg - Comprimido Revestido (item 01), em favor da empresa SMART COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 161.179,20 (cento e sessenta e um mil cento e setenta e nove reais e vinte centavos), conforme preceituado o art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93.

Id: 2509991

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVADESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 06/09/2023

PROCESSO N° SEI-080017/001661/2021 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 340/23, para aquisição do medicamento Lamotrigina 100 Mg - Comprimido (item 01), em favor da empresa HOSPINHOA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 25.165,80 (vinte e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme preceituado o art. 43, VI, da Lei 8.666/93.

Id: 2509951

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVADESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 15/09/2023

PROCESSO N° SEI-080017/001661/2021 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 340/23, para aquisição do medicamento Lamotrigina 100 Mg - Comprimido (item 01), em favor da empresa HOSPINHOA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 25.165,80 (vinte e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme preceituado o art. 43, VI, da Lei 8.666/93.

Id: 2509952

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVADESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 15/09/2023

PROCESSO N° SEI-08/017/000528/2019 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 382/23, para aquisição dos medicamentos Succinato de Desenflaxina Monoidratada 50 Mg Comprimido Revestido Liberação Prolongada (item 01), em favor da empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, e Cloridrato de Donepezila 10 Mg + Clorid

Art. 7º - Na Resolução constará, anexo, o Termo de Compromisso, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro assinado pelo secretário de saúde do respectivo município.

Parágrafo Único - O gestor municipal deverá informar, via ofício, os números da conta corrente e agência bancária do banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento da transferência financeira.

Art. 8º - Os recursos repassados deverão ser utilizados respeitando o disposto na Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 9º - O monitoramento será realizado por equipe técnica da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 10 - A Prestação de Contas do município que receber recursos, na forma estabelecida nesta Deliberação, será realizada de acordo com a legislação vigente.

Art. 11 - O referido apoio financeiro se refere ao ano de 2023.

Art. 12 - Caso os recursos recebidos não sejam totalmente executados do ano de 2023, poderá finalizar sua execução no ano de 2024, desde que sejam mantidas as regras constantes nesta Deliberação.

Art. 13 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 agosto de 2023

LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR

Presidente

Id: 2509946

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO DE INTERGESTORES BIPARTITE**

ATO DA PRESIDENTE

**DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 7.910 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023
ALTERAÇÃO A COMPOSIÇÃO DA SES-RJ NA CIB-RJ.**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a Deliberação CIB-RJ nº 7.740, de 16 de agosto de 2023; e

- a documentação anexada ao Processo nº SEI-080001/021883/2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Alterar a composição da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ) na Comissão Intergestores Bipartite, na forma do disposto abaixo.

REPRESENTANTES DA SES-RJ

TITULAR

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO

RACHEL RIVELLO ELMÓR

FERNANDA DANIEL FIALHO RODRIGUES

DAYSE MULLER FERNANDES

SORAIA DE ABREU COLUCCI

KITTY CRAWFORD

HALENE CRISTINA DIAS DE ARMADA E SILVA

SAMIRA SANTOS EL ADJI

MÔNICA MORRISSEY MARTINS ALMEIDA

HELLEN KELLER

KAREN SANTO ATHIÉ

FERNANDA TITONEL

SUPLENTE

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO

MONIQUE ZITA DOS SANTOS FAZZI

MARCELO RODRIGUES DE CASTRO

HELOIZA HELENA DE OLIVEIRA MORELLI AMARAL

FABRÍCIO DE SOUZA OLIVEIRA

EDUARDO LENINI DA SILVA SANTANA

FABIANA SENNA DO SANTOS

KEILA JUSTINO

WALESKA MUNIZ LOPES GUERRA

RITA VASSOLER

DANIEL ELIA

LUCIANE VELASQUE,

Respectivamente.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 setembro de 2023

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO

Presidente

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA**

**ATO DO DIRETOR
DE 14/09/2023**

PORTARIA/FS/DE Nº 1608/2023 - NOMEIA ALTAIR SOARES PEREIRA NETO, para exercer, com validade a contar da publicação em DOERJ, o cargo de livre provimento de Diretor Assistencial, com locação no Hospital Estadual Eduardo Rabello - HEER, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro. Proc. nº SEI-080007/017586/2023.

Id: 2509387

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA**

**ATO DO DIRETOR EXECUTIVO
DE 15/09/2023**

PORTARIA/FS/DE Nº 1610/2023 - EXONERA, a pedido, **VANESSA MARIA ANDRADE BUZIM**, Id. Funcional nº 5138003-0, a contar de 14/09/2023, do cargo de livre provimento de Diretor Assistencial, com locação na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H Campos dos Goytacazes, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-080007/017711/2023

Id: 2509824

oPrelo

Tradicional suplemento cultural da IOERJ desde 1988. A revista eletrônica O Prelo é totalmente produzida na Imprensa Oficial e está disponível no site.



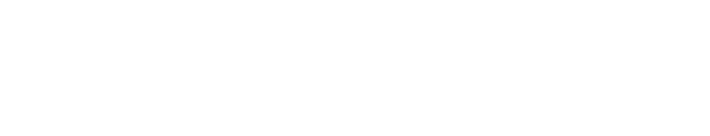
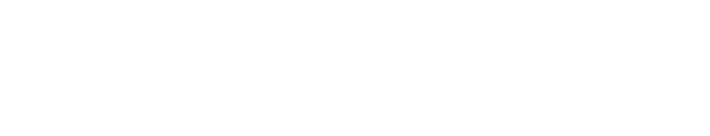
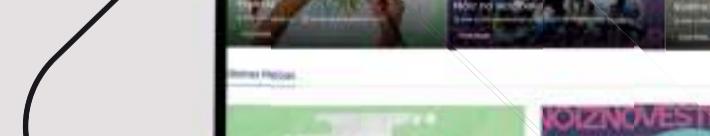
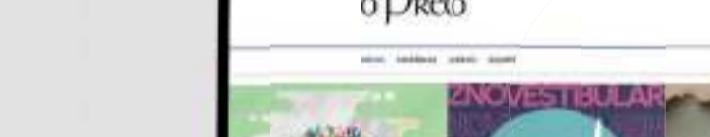
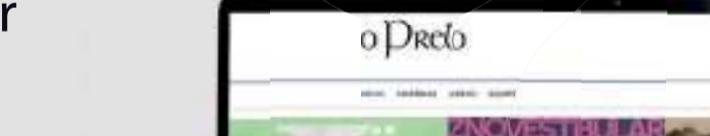
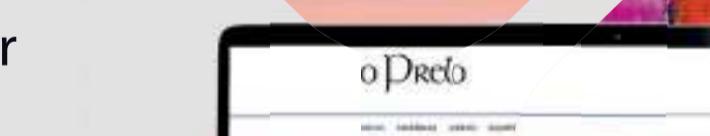
oprelo.ioerj.com.br



[revistaoprelo](#)



Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DESPACHOS DA SUBSECRETARIA
DE 18.09.2023

PROCESSO Nº SEI-030042/001875/2021 - PATRICIA DE PAIVA MILWARD DE ANDRADE, Identidade Funcional nº 41941586/02, matrícula nº 911504-9, Professor Docente I - 18 horas. **CONCEDO** a prorrogação da Licença sem Vencimentos para Trato de Interesse Particular, no período de 13/09/2023 a 11/09/2025.

PROCESSO Nº SEI-030034/004216/2023 - HENRIQUE DE MOURA MACHADO, Identidade Funcional nº 43933670/01, matrícula nº 966394-9, Professor Docente I - 18 horas. **CONCEDO** a Licença sem Vencimentos para Desempenho de Estágio Probatório, no período de 01/09/2023 a 30/08/2026.

Id: 2510008

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 03/08/2022
PÁGINA 30 - 3ª COLUNA
ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 02/08/222

PROCESSO Nº SEI-030042/002198/2021 - ANA CRISTINA KLOH RABELLO.

Onde se lê: ... nos termos do §1º alínea "b", inciso III do art. 40 da Constituição Federal/88...
Leia-se: ... nos termos do §1º alínea "b", inciso III do art. 40 da Constituição Federal/88, combinado com o art. 2º da EC 90/21...

D.O. DE 28/09/2022
PÁGINA 24 - 2ª COLUNA
ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 26/09/2022

PROCESSO Nº SEI-030040/002408/2022 - RONIA PEREIRA SCHIMMITH.

Onde se lê: ... nos termos do § 1º, inciso III, alínea "b", do art. 40, da Constituição Federal, com a redação atribuída pela Emenda Constitucional nº 41/2003...
Leia-se: ...nos termos do § 1º, inciso III, alínea "b", do art. 40, da Constituição Federal, com a redação atribuída pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 2º da EC 90/21...

D.O. DE 28/09/2022
PÁGINA 24 - 2ª COLUNA
ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 26/09/2022

PROCESSO Nº SEI-030034/004148/2022 - EUNICE SANTOS RIBEIRO.

Onde se lê: ...nos termos do § 1º, inciso III, alínea "b", do art.40, da Constituição Federal, com a redação atribuída pela Emenda Constitucional nº 41/2003...

Leia-se: ...nos termos do § 1º, inciso III, alínea "b", do art. 40, da Constituição Federal, com a redação atribuída pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 2º da EC 90/21...

D.O. DE 23/11/2022
PÁGINA 17 - 2ª COLUNA
ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 21/11/2022

PROCESSO Nº SEI-030033/004576/2022 - FATIMA DOS SANTOS SILVA.

Onde se lê: ...nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03...

Leia-se: ...nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 2º da EC 90/21...

D.O. DE 15/12/2022
PÁGINA 19 - 1ªCOLUNA
ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 13/12/2022

PROCESSO Nº SEI-030035/007083/2022 - MONICA LAZZARETTI.

Onde se lê: ...nos termos do § 1º, inciso III, alínea "b", do art. 40, da Constituição Federal, com a redação atribuída pela Emenda Constitucional nº 41/2003...

Leia-se: ...nos termos do o § 1º, inciso III, alínea "b", do art. 40, da Constituição Federal, com a redação atribuída pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 2º da EC 90/21...

Id: 2509912

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

APOSTILAS DO SUPERINTENDENTE
DE 19/09/2023

ATO DE 16/12/2004 - FICA RETIFICADA para 31/12/2003, a eficácia do ato de aposentadoria do servidor LEA MARLI SANTOS LIMA DELIVENNERI, ID. Funcional nº 35172037/02, matrícula nº 240637-9, publicado no Diário Oficial de 17/12/2004. Processo nº SEI-E-10101358/2003.

ATO DE 25/05/1999 - FICA RETIFICADA para 03/03/1997, a eficácia do ato de aposentadoria do servidor MARIZA DE MELO MEDEIROS, ID. Funcional nº 41102363/01, matrícula nº 196849-4, publicado no Diário Oficial de 10/06/1999. Processo nº SEI-E-802369/1996.

ATO DE 01/02/2021 - FICA RETIFICADO para GLORIA MARIA DE PAIVA ANNUNCIAÇÃO, o nome do servidor ID. Funcional nº 33965641/01, matrícula nº 270.276-9, no ato de aposentadoria, publicado no Diário Oficial de 03/02/2021. Processo nº SEI-E-03/041/786/2019.

Id: 2509914

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

APOSTILAS DO SUPERINTENDENTE
DE 15/09/2023

ATO DE 10/06/2005 - FICA RETIFICADA para 31/12/2003, a eficácia do ato de aposentadoria do servidor SILVIA MAROTTI DA FONSECA, ID. Funcional nº 38486458/01, matrícula nº 250426-4, publicado no Diário Oficial de 13/06/2005. Processo nº SEI-E-03/10500411/2003.

ATO DE 14/05/2002 - FICA RETIFICADA para 20/07/1997, a eficácia do ato de aposentadoria do servidor JANET FERNANDES RONZANI, ID. Funcional nº 8479623/01, matrícula nº 35081-9, publicado no Diário Oficial de 15/05/2002. Processo nº SEI-E-03/800787/1997.

ATO DE 29/12/2000 - FICA RETIFICADA para § 1º, inciso II, do art. 40, da Constituição Federal, a fundamentação legal no ato de aposentadoria do servidor OLINDA DE PAULA COELHO SERRAO, ID. Funcional nº 18412963/02, matrícula nº 194828-0, publicado no Diário Oficial de 15/01/2001. Processo nº SEI-E-03/6700273/1996.

ATO DE 21/10/2002 - FICA RETIFICADA para 01/02/1996, a eficácia do ato de aposentadoria do servidor LUCIANO RENE BOETTGER, ID. Funcional nº 40765830/02, matrícula nº 86827-3, publicado no Diário Oficial de 23/10/2002. Processo nº SEI-E-03/1100695/1995.

Id: 2509791

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 15.09.2023

PROCESSO Nº SEI-030039/003240/2023 - JULIANA GARCIA RIBEIRO. **INDEFIRO** o pedido, na forma da Resolução SEEDUC nº 4.415 de 09/03/2010.

PROCESSO Nº SEI-030041/005152/2023 - GILCELIO SOARES FRANCISCO. **INDEFIRO** o pedido, na forma da Resolução SEEDUC nº 4.415 de 09/03/2010.

Id: 2509782

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 15/09/2023

PROCESSO Nº SEI-E-03/010/3760/2017 - SILVIA REGINA FUZATO, Identidade Funcional nº 33749230/03, matrícula nº 3065794-4, Professor Docente I 30h. **VERBE-SE** nos termos do § 9º do art. 201, da CRFB/88 e no inciso I, do art. 80 da Lei nº 2479/79, o período de 24/02/1997 a 22/12/1997, num total de 302 dias de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, como Professor efetivo, desprezando-se os períodos de 21/03/1994 a 31/01/1997, período não certificado; de 13/02/1998 a 31/12/2006, a ser averbado nos termos do art. 9º da Lei nº 530/1982; de 01/06/2003 a 31/12/2003, de 01/02/2004 a 30/04/2004 e de 01/06/2004 a 31/07/2004, por serem concomitante com o próprio INSS.

Id: 2509709

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 15/09/2023

PROCESSO Nº SEI-E-03/10500411/2003 - SILVIA MAROTTI DA FONSECA, Professor Docente II, nível B, referência 5, Identidade Funcional nº 38486458, vínculo 01, matrícula nº 250426-4. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 31/12/2003, tendo por base a última remuneração do cargo efetivo do servidor, proporcional à razão de 27/30 e sendo reajustados pela paridade, nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente II, nível B, referência 5 (Decreto nº 31254/2002), no valor de R\$ 610,37 e 35% de triênio (Lei nº 1026/86), no valor de R\$ 237,37.

PROCESSO Nº SEI-E-03/800787/1997 - JANET FERNANDES RONZANI, Professor Docente I 16h, nível D, referência 9, Identidade Funcional nº 8479623, vínculo 01, matrícula nº 35081-9. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade, a contar de 20/07/1997, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustados pela paridade nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente I 16h, nível D, referência 9 (Decreto nº 21517/95), no valor de R\$ 247,59 e 55% de triênio (Lei nº 1608/90), no valor de R\$ 136,17.

PROCESSO Nº SEI-E-03/6700273/1996 - OLINDA DE PAULA COELHO SERRAO, Professor Docente II, nível B, referência 5, Identidade Funcional nº 18412963, vínculo 02, matrícula nº 194828-0. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 01/02/1996, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustados pela paridade nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente I 16h, nível B, referência 5 (Decreto nº 21517/95), no valor de R\$ 107,00 e 30% de triênio (Lei nº 1026/86), no valor de R\$ 47,21.

PROCESSO Nº SEI-E-03/1100695/1995 - LUCIANO RENE BOETTGER, Professor Docente I 16h, nível C, referência 7, Identidade Funcional nº 40765830, vínculo 02, matrícula nº 86827-3. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade, a contar de 01/02/1996, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustados pela paridade nos seguintes termos propostos: Vencimento-base atribuído ao cargo de Professor Docente I 16h, nível C, referência 7 (Decreto nº 21517/95), no valor de R\$ 197,38 e 45% de triênio (Lei nº 1026/86), no valor de R\$ 88,82.

Id: 2509792

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 18/09/2023

PROCESSO Nº SEI-030029/009379/2023 - BEATRIZ ALVES MACHADO FILHA, ID. Funcional nº 34574581/01, Professor Docente II. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença especial, relativos ao período base 03/11/2009 a 03/01/2015.

PROCESSO Nº SEI-030041/005154/2006 - SILVIA CARRACENA DE OLIVEIRA, ID. Funcional nº 40678350/02, Professor Docente I. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença especial, relativos ao período base 08/10/2015 a 27/11/2020.

PROCESSO Nº SEI-030039/003154/2023 - ARLETE ALVES DE ARAUJO GEMMAL, ID. Funcional nº 42586372/03, Professor Docente I. **CONCEDO** 06 (seis) meses de licença especial, relativos aos períodos base de 01/08/2011 a 31/07/2016 e 01/08/2016 a 31/07/2021.

PROCESSO Nº SEI-030039/003152/2023 - ARLETE ALVES DE ARAUJO GEMMAL, ID. Funcional nº 42586372/02, Professor Docente I. **CONCEDO** 09 (nove) meses de licença especial, relativos aos períodos base de 07/04/2008 a 06/04/2013; 07/04/2013 a 06/04/2018 e 07/04/2018 a 06/04/2023.

PROCESSO Nº SEI-030039/003085/2023 - CAMILE FERNANDES ROSA, ID. Funcional nº 42106346/03, Professor Docente I. **CONCEDO** 09 (nove) meses de licença especial, relativos aos períodos base de 11/02/2008 a 10/02/2013; 11/02/2013 a 10/02/2018 e 10/02/2018 a 10/02/2023.

PROCESSO Nº SEI-030038/002412/2023 - SANDRA REGINA DE MOURA DIAS, ID. Funcional nº 35678046/01, Professor Docente I. **CONCEDO** 09 (nove) meses de licença especial, relativos aos períodos base de 25/02/2000 a 01/05/2005; 02/05/2005 a 01/05/2010 e 02/05/2010 a 01/05/2015.

Id: 2510031

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTR

PROCESSO N° SEI-030040/002191/2023 - CONCEDO o benefício Abono de Permanência ao servidor MARIA JOELMA CANCADO DIAS PIMENTEL, Professor Docente I, nível D, ref. 9, Identidade Funcional nº 34055282, vínculo 02, matrícula nº 831110-2, tendo em vista ter reunido, com base no art. 3º, § 4º, da EC 90/21, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 05/04/2023.

PROCESSO N° SEI-030039/003370/2023 - CONCEDO o benefício Abono de Permanência ao servidor SILVIA BANDEIRA BARBOSA DE CARVALHO, Professor Docente II, 40 Horas, nível D, ref. 9, Identidade Funcional nº 34310266, vínculo 01, matrícula nº 5015060-6, tendo em vista ter reunido, com base no § 1º, inciso III, alínea "a", do art. 40, da C.F c/c § 5º do mesmo artigo, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 03/04/2021.

Id: 2509785

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 18/09/2023

PROCESSO N° SEI-030043/000112/2021 - CARLOS HENRIQUE MOURA GOMES DE OLIVEIRA, Identidade Funcional 38426846/01, matrícula 826322-0, Professor Docente I 18h. **AVERBE-SE** nos termos do § 9º do art. 201, da CRFB/88 e no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 530/82, os períodos de 01/05/1986 a 30/09/1986 e de 20/07/1988 a 02/02/1996, num total de 2896 dias de serviço prestado a entidades vinculadas ao Sistema de Previdência Social-INSS (RGPS), não constando o cargo e desprezando-se o período de 15/03/1996 a 08/02/1998, a ser averbados nos termos do art. 80 do Decreto nº 2479/79.

PROCESSO N° SEI-030043/000112/2021 - CARLOS HENRIQUE MOURA GOMES DE OLIVEIRA, Identidade Funcional 38426846/01, matrícula 826322-0, Professor Docente I 18h. **AVERBE-SE** nos termos do § 9º do art. 201, da CRFB/88 e no inciso I, do art. 80 do Decreto nº 2479/79, o período de 15/03/1996 a 08/02/1998, num total de 696 dias de serviço prestado ao Município de Nova Friburgo (RGPS), como Professor, desprezando-se os períodos de 01/05/1986 a 30/09/1986 e de 20/07/1988 a 02/02/1996, a serem averbados nos termos do art. 9º da Lei nº 530/1982.

PROCESSO N° SEI-030030/008145/2022 - MIGUEL LUIZ FERREIRA SOARES, Identidade Funcional 40494926/01, matrícula 5012925-3, Professor Docente I. **AVERBE-SE** nos termos do § 9º do art. 201, da CRFB/88 e no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 530/82, o período de 01/03/1993 a 30/07/1993, num total de 150 dias de serviço prestado a entidades vinculadas ao Sistema de Previdência Social-INSS (RGPS), como Professor.

PROCESSO N° SEI-030031/001800/2022 - NILSON ANTONIO DE MOURA, Identidade Funcional 33323984/01, matrícula 5002095-7, Zelador. **AVERBE-SE** nos termos do § 9º do art. 201, da CRFB/88 e no inciso I, do art. 80 do Decreto nº 2479/79, o período de 05/07/1982 a 04/07/1986, num total de 1461 dias de serviço prestado ao Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, como Soldado.

PROCESSO N° SEI-030031/001800/2022 - NILSON ANTONIO DE MOURA, Identidade Funcional 33323984/01, matrícula 5002095-7, Zelador. **AVERBE-SE** nos termos do § 9º do art. 201, da CRFB/88 e no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 530/82, os períodos de 03/09/1986 a 15/01/1987, de 25/03/1987 a 22/06/1987, de 12/07/1988 a 13/05/1989, de 01/08/1989 a 27/09/1989 e de 05/10/1989 a 31/12/1990, num total de 1036 dias de serviço prestado a entidades vinculadas ao Sistema de Previdência Social-INSS (RGPS), não constando o cargo.

PROCESSO N° SEI-030022/006608/2020 - JOYCE DE SOUZA DA SILVA, Identidade Funcional 50358774/01, matrícula 3073926-2, Assistente Social. **AVERBE-SE** nos termos do § 9º do art. 201, da CRFB/88 e no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 530/82, os períodos de 11/08/2003 a 18/08/2003, de 10/11/2003 a 01/11/2005, de 08/11/2005 a 11/06/2010 e de 02/06/2014 a 09/07/2014, num total de 2492 dias de serviço prestado a entidades vinculadas ao Sistema de Previdência Social-INSS (RGPS), não constando o cargo.

PROCESSO N° SEI-030037/001020/2023 - LEONARDO DIAS PIRES, Identidade Funcional 34563172/01, matrícula 5019379-6, Servente. **AVERBE-SE** nos termos do § 9º do art. 201, da CRFB/88 e no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 530/82, os períodos de 27/11/1978 a 07/01/1980, de 04/09/1980 a 07/01/1985, de 17/10/1985 a 14/11/1985, de 02/05/1986 a 17/07/1986, de 13/01/1987 a 14/02/1987, de 23/03/1987 a 25/08/1987, de 03/11/1987 a 21/11/1987, de 15/07/1988 a 12/09/1988, de 21/07/1989 a 09/08/1989, de 09/05/1990 a 20/12/1991 e de 01/08/1992 a 12/05/1993, num total de 3264 dias de serviço prestado a entidades vinculadas ao Sistema de Previdência Social-INSS (RGPS), não constando o cargo e desprezando-se o período de 01/12/2013 a 31/12/2013, por ser concomitante com o exercício no Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2509847

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 18.09.2023

PROCESSO N° SEI-030040/000691/2023 - CONCEDO o benefício Abono de Permanência do servidor Rosemary Rezende Rodrigues, Merendeira I, Identidade Funcional nº 41211049, vínculo 01, matrícula nº 277600-3, tendo em vista ter reunido, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 23/12/2020.

PROCESSO N° SEI-030030/001551/2023 - CONCEDO o benefício Abono de Permanência do servidor Rose Mary da Fonseca Moreira de Oliveira, Professor Assistente de Administração Educacional II, nível D, ref. 9, Identidade Funcional nº 3674254, vínculo 01, matrícula nº 253705-8, tendo em vista ter reunido, com base no § 1º, inciso III, alínea "a", do artigo 40, da C.F c/c § 5º do mesmo artigo, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 03/02/2012.

PROCESSO N° SEI-030046/000478/2023 - CONCEDO o benefício Abono de Permanência do servidor Bento Prucoli Miraca, Professor Assistente de Administração Educacional II, nível C, ref. 8, Identidade Funcional nº 33288658, vínculo 02, matrícula nº 169268-0, tendo em vista ter reunido, com base no § 1º, inciso III, alínea "a", do artigo 40, da C.F., os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 11/04/2015.

PROCESSO N° SEI-030036/003305/2023 - CONCEDO o benefício Abono de Permanência do servidor Vera Lucia da Silva Amorim, Servente I, Identidade Funcional nº 37971611, vínculo 01, matrícula nº 5003004-8, tendo em vista ter reunido, com base no art. 2º, caput, inciso III, da Lei Complementar 195/2021, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 01/01/2022.

PROCESSO N° SEI-030038/002753/2023 - CONCEDO o benefício Abono de Permanência do servidor Rosa Maria Gonçalves, Professor Docente I - 40H, nível D, ref. 9, Identidade Funcional nº 35669330, vínculo 01, matrícula nº 5252076-4, tendo em vista ter reunido, com base no art. 3º, § 4º, da EC 90/2021, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 31/05/2022.

PROCESSO N° SEI-030041/003328/2023 - CONCEDO o benefício Abono de Permanência do servidor Carla Suely Bizerra de Souza, Agente Administrativo I, Identidade Funcional nº 39340333, vínculo 01, matrícula nº 5018591-7, tendo em vista ter reunido, com base no art. 3º, caput, da EC 90/2021, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 08/07/2022.

PROCESSO N° SEI-030036/003891/2023 - CONCEDO o benefício Abono de Permanência do servidor Dionis Portugal Cordeiro Reis de Oliveira, Professor Docente I, nível D, ref. 9, Identidade Funcional nº 36499145, vínculo 01, matrícula nº 831766-1, tendo em vista ter reunido, com base no art. 3º, § 4º, da EC 90/2021, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 24/02/2023.

PROCESSO N° SEI-030030/004790/2023 - CONCEDO o benefício Abono de Permanência do servidor Marcos Aurelio Salabe de Souza, Professor Docente I, nível D, ref. 9, Identidade Funcional nº 40430750, vínculo 01, matrícula nº 281754-2, tendo em vista ter reunido, com base no art. 4º, caput e §§ 1º e 2º, inciso I da EC 90/2021, os requisitos necessários para a sua aposentadoria a partir de 20/01/2022.

PROCESSO N° SEI-080014/000186/2023 - NEY EDUARDO ARLINDO MOREIRA, Professor Docente I - 18 Horas, nível D, referência 7, Identidade Funcional nº 42779367, vínculo 01, matrícula nº 930.001-3. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 17/05/2023, ficando esclarecido que o inativo a quem se refere o presente título faz jus a Proventos Média equivalente ao percentual de 60% da média aritmética simples das remunerações a partir da eficácia da aposentadoria, no valor de R\$ 1.457,89 (mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

PROCESSO N° SEI-080014/000296/2023 - CARLOS RODRIGUES DA COSTA NETO, Professor Docente I - 18 Horas, nível C, referência 5, Identidade Funcional nº 36154067, vínculo 03, matrícula nº 964.995-5. **FIKADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 10/08/2023, ficando esclarecido que o inativo a quem se refere o presente título faz jus a Proventos Média equivalente ao percentual de 60% da média aritmética simples das remunerações a partir da eficácia da aposentadoria, no valor de R\$ 1.218,07 (mil duzentos e dezito reais e sete centavos) e complementação de R\$ 101,93 (cento e um reais e noventa e três centavos), com base no salário mínimo de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), de acordo com a MP 1172/2023.

Id: 2509888

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 18/09/2023

PROCESSO N° SEI-080014/000300/2023 - EDNEIA DOS SANTOS SIQUEIRA MOURA, Merendeira, nível I, Identidade Funcional nº 36127175, vínculo 01, matrícula nº 5.011.482-6. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 10/08/2023, ficando esclarecido que o inativo a quem se refere o presente título faz jus a Proventos Média equivalente ao percentual de 78% da média aritmética simples das remunerações a partir da eficácia da aposentadoria, no valor de R\$ 1.094,74 (mil e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos) e complementação de R\$ 225,26 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), com base no salário mínimo de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), de acordo com a MP 1172/2023.

Id: 2509888

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 18/09/2023

PROCESSO N° SEI-030030/001221/2023 - LUZIANE DA COSTA SILVA, Identidade Funcional nº 41883330/02, matrícula nº 911292-1, Professor Docente I 18h. **AVERBE-SE** nos termos do § 9º do art. 201, da CRFB/88 e no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 530/82, o período de 08/03/2004 a 31/12/2004, num total de 299 dias de serviço prestado ao Governo do Estado do Rio de Janeiro - SEEDUC, como Professor contratado, desprezando-se os períodos de 07/12/1994 a 30/12/1994, por não ser certificado; de 01/02/2000 a 31/12/2000, de 01/03/2003 a 31/05/2003, a pedido da servidora e de 01/09/2010 a 17/11/2010, de 01/01/2011 a 31/01/2011 e de 01/08/2011 a 16/12/2011, por serem concomitantes com o exercício no Governo do Estado do Rio de Janeiro.

PROCESSO N° SEI-030039/005106/2022 - MARIA ANGELICA VISCA-SILLAS NATH, Identidade Funcional nº 34996737/01, matrícula nº 5015918-5, Merendeira. **AVERBE-SE** nos termos do § 9º do art. 201, da CRFB/88 e no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 530/82, os períodos de 13/05/1986 a 18/07/1986, de 02/04/1987 a 22/12/1987, de 22/09/1988 a 05/06/1990 e de 01/12/1990 a 28/02/1991, num total de 1041 dias de serviço prestado a entidades vinculadas ao Sistema de Previdência Social-INSS (RGPS), não constando o cargo.

PROCESSO N° SEI-E-03/008/3172/2019 - MARIA ROSALINA LOPES HENRIQUES, Identidade Funcional nº 50821849/01, matrícula nº 3090603-6, Professor Docente I 18h. **AVERBE-SE** nos termos do § 9º do art. 201, da CRFB/88 e no inciso I, do art. 80 do Decreto nº 2479/79, o período de 01/01/1982 a 10/04/1983, num total de 465 dias de serviço prestado ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (RPPS), como Datilógrafo.

PROCESSO N° SEI-E-03/008/3172/2019 - MARIA ROSALINA LOPES HENRIQUES, Identidade Funcional nº 50821849/01, matrícula nº 3090603-6, Professor Docente I 18h. **AVERBE-SE** nos termos do § 9º do art. 201, da CRFB/88 e no inciso I, do art. 80 do Decreto nº 2479/79, o período de 17/05/2002 a 31/01/2016, num total de 5008 dias de serviço prestado à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (RPPS), como Agente de Administração.

Id: 2510007

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 18/09/2023

PROCESSO N° SEI-080014/000468/2022 - CLAUDIO FERREIRA LIMA, Agente Administrativo, nível I, Identidade Funcional nº 34633170, vínculo 01, matrícula nº 5.011.135-0. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 24/08/2022, ficando esclarecido que o inativo a quem se refere o presente título faz jus a Proventos Média equivalente ao percentual de 76% da média aritmética simples das remunerações a partir da eficácia da aposentadoria, no valor de R\$ 1.336,72 (mil trezentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos).

PROCESSO N° SEI-080014/000595/2022 - VALERIA POLICARPO DA SILVA, Professor Docente I, 18 Horas, nível D, referência 7, Identidade Funcional nº 41996470, vínculo 01, matrícula

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS -
METROPOLITANA VII

DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 13.09.2023

PROCESSO Nº SEI-E-03/014/2574/2016 - ANA MARIA SILVA DE OLIVEIRA, Prof. Doc. I, ID. Funcional nº 4273724-9, vínculo 1, matrícula nº 0920641-8. **TORNO SEM EFEITO** o despacho de 27/10/2022, publicado no D.O. de 01/11/2022, por ter publicação anterior para o mesmo benefício.

PROCESSO Nº SEI-030039/002665/2023 - CARLOS ALBERTO DE CARVALHO, Professor Docente I, matrícula nº 0941003-6, período base de 29/04/2017 a 28/04/2022.

PROCESSO Nº SEI-030039/003087/2023 - EZEQUIAS COSTA DE AMORIM, Professor Docente I, matrícula nº 3086072-0, período base de 09/09/2016 a 08/09/2021.

PROCESSO Nº SEI-E-03/10002411/2003 - JAQUELINE PORTELA DE ALMEIDA GONÇALVES, Professor Docente I, matrícula nº 0825520-0, período base de 03/05/2018 a 17/05/2023.

PROCESSO Nº SEI-E-03/8610105/2000 - MARIA DA GLORIA RODRIGUES, Servente, matrícula nº 5009755-9, período base de 07/03/2014 a 06/03/2019.

PROCESSO Nº SEI-030039/004200/2023 - MARIA APARECIDA MAGALHÃES DOS SANTOS, Professor Docente I, matrícula nº 0832657-1, período base de 29/04/2017 a 28/04/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-03/10001078/2002 - NILSA CANDIDA MOREIRA DE ARAUJO, Servente, matrícula nº 5008896-2, período base de 25/09/2016 a 24/09/2021.

PROCESSO Nº SEI-030039/004438/2023 - SANDRA VICENTE ALVES DAS NEVES, Professor Docente I, matrícula nº 0926392-2, período base de 16/02/2018 a 15/02/2023.

PROCESSO Nº SEI-E-03/7130749/2007 - SIMONE OLIVEIRA DE ALMEIDA NASCIMENTO, Professor Docente I, matrícula nº 0838834-0, período base de 03/03/2015 a 02/03/2020.

CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL.

PROCESSO Nº SEI-030039/001337/2021 - ANDREA BRAGA DEGLE ESPOSTE, Professor Docente I, matrícula nº 0956307-3, período base de 13/10/2009 a 16/12/2019.

PROCESSO Nº SEI-030039/002793/2023 - ANA CARLA PACHECO LOURENÇO FERRI, Professor Docente I, matrícula nº 0918693-3, período base de 01/02/2005 a 31/01/2015.

PROCESSO Nº SEI-030039/002708/2021 - CRISTIANA DANTAS DA SILVA, Professor Docente I, matrícula nº 0926194-2, período base de 06/02/2006 a 30/10/2020.

PROCESSO Nº SEI-E-03/8630003/1999 - LAUDIMÉIA DA SILVA P. DO NASCIMENTO, Professor Docente II, matrícula nº 0282027-2, período base de 15/11/2010 a 24/11/2020.

PROCESSO Nº SEI-030039/001461/2022 - TATIANA VARGAS LOURES, Professor Docente I, matrícula nº 0974399-8, período base de 11/01/2012 a 10/01/2022.

CONCEDO 06 (SEIS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL.

PROCESSO Nº SEI-030039/003055/2023 - KATIA PEREIRA MAINENTI, Professor Docente I, matrícula nº 0878292-2, período base de 25/05/2003 a 24/06/2023. **CONCEDO 12 (doze)** meses de licença especial.

PROCESSO Nº SEI-030039/001121/2023 - SILVIA FERREIRA DE SOUZA, Professor Docente II, matrícula nº 5009383-0, período base de 23/11/1995 a 22/11/2021. **CONCEDO 15 (quinze)** meses de licença especial.

PROCESSO Nº SEI-030039/002265/2020 - MONICA CRISTINA MARIENILO ARAUJO, Prof. Doc. I, matrícula nº 0916478-1. **CONCEDO** 06 (seis) meses de licença especial relativas ao período base de: 26/02/2007 a 27/03/2017, tornando-se sem efeito as publicações anteriores referentes ao mesmo benefício.

PROCESSO Nº SEI-030039/004109/2023 - ADRIANA VALERIO DOS SANTOS FRANCISCO, Professor Docente I, matrícula nº 0825665-3.

PROCESSO Nº SEI-030039/003956/2023 - AURIANE SOAREZ DE CASTRO DA SILVEIRA, Professor Docente II, matrícula nº 0242640-1.

PROCESSO Nº SEI-030039/003932/2023 - ERICA BARAO AGUIAR PIRES BARBOZA, Professor Docente I, matrícula nº 3058945-1.

PROCESSO Nº SEI-030039/003709/2023 - CELIA CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA VEIGA, Agente Administrativo, matrícula nº 5015553-0.

PROCESSO Nº SEI-030039/003543/2023 - MONICA BADARÓ FERREIRA, Professor Docente II, matrícula nº 5015861-7.

PROCESSO Nº SEI-030039/002047/2023 - PATRICIA DO CARMO MOTA SÁ, Professor Docente II, matrícula nº 5015045-7.

PROCESSO Nº SEI-030039/003623/2023 - RENATA SPINDOLA MOTTA, Professor Docente II, matrícula nº 0291269-9.

PROCESSO Nº SEI-030039/004146/2023 - THAIS FONTE SIMÕES, Professor Docente I, matrícula nº 0956738-9.

PROCESSO Nº SEI-030039/003750/2023 - THAIS DUARTE PASSOS TEIXEIRA DO AMARAL, Professor Docente I, matrícula nº 3054368-0.

CONCEDO ALTERAÇÃO DE NOME.

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 30/12/2022
PÁGINA 41 - 2ª COLUNA

DESPACHO DO COORDENADOR
DE 22/12/2022

Processo nº SEI-E-03/4800494/1990
Onde se lê: ...período de 11/07/1980 a 28/03/2006...
Leia-se: ...período de 06/12/1979 a 28/03/2006...

PÁGINA 41 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO COORDENADOR
DE 22/12/2022

Processo nº SEI-030039/004492/2022.

Onde se lê: ...período base de 30/05/1995 a 30/08/2020...
Leia-se: ...período base de 30/05/1995 a 14/07/2020...

D.O. DE 05/04/2023
PÁGINA 25 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO COORDENADOR
DE 03/04/2023

Onde se lê: PROCESSO Nº SEI-030039/002939/2022...
Leia-se: PROCESSO Nº SEI-E-03/014/872/2016...

D.O. DE 27/06/2023
PÁGINA 30 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO COORDENADOR
DE 20/06/2023

Processo nº SEI-030039/000074/2021.

Onde se lê: ...CONCEDO 03 (três) meses de licença especial.
Leia-se: ...CONCEDO 09 (nove) meses de licença especial.

Anexo Único

NOME	ID	VÍNCULO	VALIDADE	ESPECIE DE EVENTO	CARGO	LITERAL DO CARGO	PORCENTAGEM	OBSERVAÇÃO
THAIS FATIMA ROCHA FAUSTINO	50179080	1	23/08/2023	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	115102	AGENTE ADMINISTRATIVO	7,50%	SEI-030022/002892/2023
DAVID SILVA DA COSTA	50232452	1	28/08/2023	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	115115	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA	7,50%	SEI-030022/010324/2022
UGO ALEXANDRE PACHECO DE REZENDE	50223992	1	23/08/2023	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	115115	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA	7,50%	SEI-030022/008792/2022
IGOR REIS MONTREZOR	50178300	1	23/08/2023	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	115115	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA	7,50%	SEI-030022/009117/2022
JAIME SILVA ALVARENGA JUNIOR	50358634	1	23/08/2023	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	115115	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA	7,50%	SEI-030022/009564/2022
CARLOS EDUARDO DE SOUZA FELIX	50156039	1	28/08/2023	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	115115	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA	3,00%	SEI-030022/009251/2023
ROBERTO CESAR ZAYAT DOS SANTOS	50232320	1	28/08/2023	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	115115	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA	7,50%	SEI-030022/011757/2022
DOUGLAS ALMEIDA MOREIRA	50371703	1	24/08/2023	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	115115	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA	7,50%	SEI-030022/001821/2023
FABRICIO CARDOSO FERREIRA	50178750	1	13/10/2022	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	115115	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA	7,50%	SEI-030022/009417/2023
WAGNER CHRISTO DO ROSARIO CAMPOS	50372076	1	29/06/2023	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	115115	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA	7,50%	SEI-030022/007136/2023
FELIPE LOPES ARAÚJO	51325535	1	07/03/2023	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	115115	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA	2,00%	SEI-030022/002697/2023
FELIPE LOPES ARAÚJO	51325535	1	29/08/2023	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	115115	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA	3,00%	SEI-030022/002697/2023
HELICO ANTONIO DA SILVA PEREIRA	50177753	1	30/08/2023	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	115115	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA	7,50%	SEI-030022/009382/2023
RICARDO GOMES PINTO	51402726	1	30/08/2023	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	115001	PROFESSOR	7,50%	SEI-030022/009410/2023
DIOGO CARVALHO FERREIRA DE REZENDE	50231731	1	31/08/2023	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	115115	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA	3,00%	SEI-030022/009451/2023
ELIANA VILLAR DO AMARAL	19831978	1	31/08/2023	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	115015	MEDICO	7,50%	SEI-030022/009460/2023

Id: 2507078

- a Portaria FAETEC/PR nº 533 de 21 de setembro de 2018, publicada DOERJ em 26 de setembro de 2018, fls.15 e 16;

- o Parecer Favorável da Comissão de Vistoria da Inspeção Escolar em 21 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONALIZANTE - CETEP TERESÓPOLIS, sediado à Avenida Presidente Roosevelt, s/nº- Barra do Imbuí, Teresópolis/RJ, a ministrar o curso do Eixo Tecnológico - Informação e Comunicação - Educação Profissional Técnica de Nível Médio em:

- INFORMÁTICA

Oferecido nas formas Concomitante e Subsequente, com capacidade máxima de 87 (oitenta e sete) matrículas, com eficácia a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 08 de fevereiro de 2023

CAROLINE ALVES DA COSTA

Presidente</p

EXONERA, a pedido, **LILIANE ALVES VIANA PENEDO DE SOUZA**, Professor FAETEC I 40H, ID. Funcional nº 51404532/01, referência DOC 40HG1, a contar de 21 de agosto de 2023, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-260005/007233/2023.

EXONERA, a pedido, **THIAGO JOSE JESUS REBELLO**, Professor FAETEC I 40H, ID. Funcional nº 51292467/01, referência DOC 40HG1, a contar de 28 de agosto de 2023, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-260005/007300/2023.

Id: 2509826

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
DESPACHOS DA PRESIDENTE
DE 31/08/2023

PROCESSO N° SEI-260005/002850/2023 - RECONHEÇO a dívida referente à Conversão em Pecúnia de férias/licença prêmio não gozadas, em favor de **NEISE DE JESUS COSTA**, ID. Funcional nº 2078593-3/1, no valor de R\$ 6.402,03, conforme o Decreto nº 48.244/2022.

PROCESSO N° SEI-260005/005805/2023 - RECONHEÇO a dívida referente à Conversão em Pecúnia de férias/licença prêmio não gozadas, em favor de **SORAYA NEUZA DE ANGELO SPITZ**, ID. Funcional nº 2092606-5/1, no valor de R\$ 28.681,02, conforme o Decreto nº 48.244/2022.

DE 01/09/2023

PROCESSO N° SEI-260005/002856/2023 - RECONHEÇO a dívida referente à Conversão em Pecúnia de férias/licença prêmio não gozadas, em favor de **EDMILSON BATISTA SERRADOR**, ID. Funcional nº 4456370-1/1, no valor de R\$ 6072,03, conforme o Decreto nº 48.244/2022.

PROCESSO N° SEI-260005/007011/2023 - RECONHEÇO a dívida referente à Conversão em Pecúnia de férias/licença prêmio não gozadas, em favor de **FERNANDA CRISTINA ANTUNES GOULART DE SOUZA**, ID. Funcional nº 2076154-6/2, no valor de R\$ 45.381,39, conforme o Decreto nº 48.244/2022.

PROCESSO N° SEI-260005/007219/2023 - RECONHEÇO a dívida referente à Conversão em Pecúnia de férias/licença prêmio não gozadas, em favor de **JULIO CEZAR BELLIZZE OLIVEIRA**, ID. Funcional nº 3986926-1/4, no valor de R\$ 35.235,24, conforme o Decreto nº 48.244/2022.

PROCESSO N° SEI-260005/006650/2023 - RECONHEÇO a dívida referente à Conversão em Pecúnia de férias/licença prêmio não gozadas, em favor de **LIDIA DE ANDRADE RIBEIRO RAMOS**, ID. Funcional nº 4031146-5/2, no valor de R\$ 34.098,63, conforme o Decreto nº 48.244/2022.

PROCESSO N° SEI-260005/002690/2023 - RECONHEÇO a dívida referente à Conversão em Pecúnia de férias/licença prêmio não gozadas, em favor de **LUIZ CARLOS DOMINGOS**, ID. Funcional nº 2078114-8/1, no valor de R\$ 8.762,50, conforme o Decreto nº 48.244/2022.

PROCESSO N° SEI-260005/006147/2023 - RECONHEÇO a dívida referente à Conversão em Pecúnia de férias/licença prêmio não gozadas, em favor de **SANDRA MELLO BARRETO**, ID. Funcional nº 4044034-6/4 no valor de R\$ 66.856,44, conforme o Decreto nº 48.244/2022.

DE 05/09/2023

PROCESSO N° SEI-260005/007262/2023 - RECONHEÇO a dívida referente à Conversão em Pecúnia de férias/licença prêmio não gozadas, em favor de **ROBERTO PEREIRA DA COSTA**, ID. Funcional nº 4147493-7/1, no valor de R\$ 5.032,41, conforme o Decreto nº 48.244/2022.

PROCESSO N° SEI-260005/007289/2023 - RECONHEÇO a dívida referente à Conversão em Pecúnia de férias/licença prêmio não gozadas, em favor de **TELMA CANELA DE MIRANDA**, ID. Funcional nº 2080924-7/1, no valor de R\$ 39.462,00, conforme o Decreto nº 48.244/2022.

Id: 2509825

PROCESSO N° SEI-260009/001727/2023 - FICA o servidor, abaixo mencionado, enquadrado, de acordo com avaliação do processo de progressão por antiguidade, conforme Lei nº 4.800/2006 e Portaria Reitoria nº 009/2008.

NOME	ID FUNCIONAL N°	CARGO	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO ATUAL	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO FUTURO	A PARTIR DE
Nilson Sergio Peres Stahl	4199951-7	Professor Associado	E-XVI-5	E-XVII-5	11/08/2019

PROCESSO N° SEI-260009/001153/2023 - FICA o servidor, abaixo mencionado, enquadrado, de acordo com avaliação do processo de progressão por antiguidade, conforme Lei nº 4.800/2006 e Portaria Reitoria nº 009/2008.

NOME	ID FUNCIONAL N°	CARGO	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO ATUAL	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO FUTURO	A PARTIR DE
Djalma Souza	4186163-9	Professor Associado	E-XV-3	E-XV-4	21/08/2019

DE 31.05.2023

PROCESSO N° SEI-260009/001153/2023 - FICA o servidor, abaixo mencionado, enquadrado, de acordo com avaliação do processo de progressão por antiguidade, conforme Lei nº 4.800/2006 e Portaria Reitoria nº 009/2008.

NOME	ID FUNCIONAL N°	CARGO	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO ATUAL	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO FUTURO	A PARTIR DE
Ricardo Enrique Bressan Smith	641282-3	Professor Associado	E-XVII-1	E-XVII-2	30/06/2010
Ricardo Enrique Bressan Smith	641282-3	Professor Associado	E-XVII-2	E-XVII-3	30/06/2014
Ricardo Enrique Bressan Smith	641282-3	Professor Associado	E-XVII-3	E-XVII-4	30/06/2018
Ricardo Enrique Bressan Smith	641282-3	Professor Associado	E-XVII-4	E-XVII-5	30/06/2022

Id: 2483195

**Secretaria de Estado de
Transporte e Mobilidade Urbana**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 11/09/2023

EXONERA **CAMILLE COUTO MATOS**, ID Funcional nº 50831305, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, com validade a contar de 11 de setembro de 2023, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-220008/001134/2023

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO REITOR
DE 18.05.2023

PORTARIA N° 392/2023 - PROGRIDE, a contar de 30/01/2023, **MARINA CHRISTINA PAIXAO MAIOLI**, matr. nº 33446-6 / ID: 51042649, lotada no Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, à categoria de Professor Adjunto Nível 2, nos termos da Resolução nº 06/2017, da Deliberação nº 13/2017, do Decreto nº 44.788/2014 e da Lei nº 5.343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo nº SEI-260007/012994/2023.

DE 23.05.2023

PORTARIA N° 388/2023 - PROMOVE, a contar de 16/12/2022, **MARIA CHRISTINA PAIXAO MAIOLI**, matr. nº 33446-6 / ID: 31216587, lotada na Faculdade de Ciências Médicas, à categoria de Professor Titular, nos termos da Deliberação nº 01/2017, da Resolução nº 01/2017 e da Lei nº 5.343/2008 com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo nº SEI-260007/002625/2023.

PORTARIA N° 400/2023 - PROGRIDE, a contar de 09/02/2023, **GRAZIELLE FREITAS DE BEM**, matr. nº 40167-9 / ID: 51146894, lotada no Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes, à categoria de Professor Adjunto Nível 4, nos termos da Resolução nº 06/2017, da Deliberação nº 13/2017, do Decreto nº 44.788/2014 e da Lei nº 5.343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo nº SEI-260007/014868/2023.

DE 25.05.2023

PORTARIA N° 409/2023 - PROGRIDE, a contar de 04/01/2023, **GABRIELA COUTINHO DE CARVALHO**, matr. nº 39877-6 / ID: 50997203, lotada na Faculdade de Tecnologia, à categoria de Professor Adjunto Nível 2, nos termos da Resolução nº 06/2017, da Deliberação nº 13/2017, do Decreto nº 44.788/2014 e da Lei nº 5.343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo nº SEI-260007/012092/2023.

PORTARIA N° 410/2023 - PROGRIDE, a contar de 27/02/2023, **ENRIQUE JOHN ARIAS CHINGA**, matr. nº 38744-9 / ID: 50378023, lotado no Instituto Politécnico, à categoria de Professor Adjunto Nível 3, nos termos da Resolução nº 06/2017, da Deliberação nº 13/2017, do Decreto nº 44.788/2014 e da Lei nº 5.343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo nº SEI-260007/016660/2023.

Id: 2493249

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL

DESPACHOS DO DIRETOR EM EXERCÍCIO
DE 15.09.2023

PROCESSO N° SEI-260007/046769/2023 - DEFIRO o pagamento do auxílio-funeral a **LUCI GRECOVS BASTOS**, referente às despesas com o funeral de **CARLOS ALBERTO DOS REIS GOMES**, matrícula nº 01.538-8, falecido em 05/08/2023.

PROCESSO N° SEI-260007/047195/2023 - DEFIRO o pagamento do auxílio-funeral a **CELIA MARIA PAMPOLINI**, referente às despesas com o funeral de **MARIA ALICE DUQUE ESTRADA**, matrícula nº 00.882-1, falecida em 01/05/2023.

DEFIRO o Abono de Permanência dos servidores uma vez que os interessados atendem aos requisitos constitucionais:

PROCESSO N° SEI-260007/040355/2023 - CLAUDIA DE SOUZA LOPES, matrícula nº 32.968-0, ID. Funcional nº 25573764, com validade a contar de 13/12/2020.

PROCESSO N° SEI-260007/034900/2022 - JOSE SANTOS SILVA, matrícula nº 07.336-1, ID. Funcional nº 25347055, com validade a contar de 21/03/2023.

Id: 2509984

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 12/09/2023

NAMEIA CAMILLE COUTO MATOS, ID Funcional nº 50831305, para o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, símbolo DG, com efeitos a contar de 11/09/2023, na vaga anteriormente ocupada por Andre Luiz Gonçalves Novo, ID Funcional nº 43561250, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-220008/001134/2023.

Id: 2509985

PROCESSO N° SEI-260007/047239/2023 - SONIA REGINA DA SILVA TAVARES DE MELLO, matrícula nº 30.808-0, ID. Funcional nº 25695053, com validade a contar de 25/04/2023.

PROCESSO N° SEI-260007/046202/2023 - NORBERTO CELLA, matrícula nº 30.790-0, ID. Funcional nº 25373773, com validade a contar de 30/07/2023.

PROCESSO N° SEI-260007/01318

Art. 2º - No mérito, negar-lhe provimento, uma vez que a penalidade aplicada pela Deliberação AGETRANSP nº 1.281, de 30 de novembro de 2022, pelo descumprimento do dever de manutenção, infringindo a Cláusula Décima, inciso I, e no § 9º da Cláusula Sétima, com a redação dada pelo 6º Termo Aditivo ao contrato de Concessão.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo, após o seu trânsito em julgado.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2509764

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1320 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - APÓLICES DE SEGUROS 2018/2019 - ATESTADO O CUMPRIMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.100093/2018, em consonância com a Nota Técnica 28/2022 elaborada pela CAPET e Parecer nº 1º 77/2023/AGETRANSP/PGA emanado pela Procuradoria Geral da Agência e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Atestar o cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Décima, inciso X, e Décima Sexta, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, reconhecendo que todas as espécies de seguros contratualmente exigidas foram adequadamente celebradas pela Concessionária, no que se refere ao período compreendido entre 04/09/2018 e 04/09/2019;

Art. 2º - Determinar à SECEX que arquive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão;

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro 29 de agosto de 2023

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

CHARLLES BATISTA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2509765

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1321 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - ANÁLISE DAS APÓLICES DE SEGURO DE 2018/2019 - AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO DE OCORRÉNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - INAPLICABILIDADE DE PENALIDADE À CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/008/19/2019 e os fundamentos dos Votos apresentados na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros;

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar adimplidas pela CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S.A. - Transportes Marítimos do disposto nas Cláusulas 11, inciso IV e 16, inciso XI, do Contrato de Concessão no que toca à renovação das Apólices de Seguros com vigência 2018/2019;

Art. 2º - Solicitar à Secretaria Executiva que providencie o arquivamento do presente, de acordo com a praxe praticada por esta Agência Reguladora.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2509766

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1322 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

CONCESSIONÁRIA RIO BARRA - IQS - INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - 2º SEMESTRE/2018. AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/008/168/2019, o Parecer nº 81/2023/AGETRANSP/PGA emanado pela Procuradoria Geral da Agência e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a não ocorrência de descumprimento contratual sujeito à sanção, no que se refere ao tema do presente feito, INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - 2º SEMESTRE/2018, haja vista que o IQS atingido pela Concessionária, foi de 8,4 (oito inteiros e quatro décimos), o qual encontra-se no limite estabelecido pelo Anexo V do Terceiro Termo Aditivo, que é de 8,2 (oito inteiros e dois décimos);

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

CHARLLES BATISTA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22/008/000726/2021, em consonância com a Nota Técnica de Acidente CATRA NTA nº 010/2022 e o Parecer nº 84/2023/AGETRANSP/PGA da Procuradoria Geral desta Agência, e as razões do voto proferido pelo relator, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 S/A pelo Fato Relevante da operação, considerando adequadas as condições apresentadas pelo sistema viário, bem como as medidas adotadas para o pleno atendimento aos usuários acidentados e para a garantia da continuidade de utilização da rodovia pelos demais usuários até a conclusão do atendimento necessário, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular;

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária, com fundamento no art. 1º, parágrafo 1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução AGETRANSP nº 21/2014, combinado com o disposto no parágrafo 3º da Cláusula 1ª e parágrafos 20º e 21º da Cláusula 51º, todos do Contrato de Concessão, por descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para envio do Relatório da Ocorrência geral do processo a esta AGETRANSP;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva que informe ao Conselheiro-Diretor, o cumprimento do prazo de até 60 (sessenta) dias, para que a Comissão Permanente de Melhoria da Qualidade Regulatória, instituída pela Portaria AGETRANSP SEI nº 419, de 19 de janeiro de 2023, apresente minuta para aperfeiçoamento da Resolução nº 09/2011, alterada pela Resolução 21/2014, notadamente, no que se refere ao estabelecimento de penalidade para a hipótese de descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que as Concessionárias enviem o Relatório da Ocorrência;

Art. 4º - Determinar que, apresentada a minuta, a Secretaria Executiva submeta o documento para aprovação do Conselho-Diretor, em sede de Reunião Interna;

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados;

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

CHARLLES BATISTA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2509769

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1323 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - FALHA NA SINALIZAÇÃO NA ZONA DE MANOBRA DA ESTAÇÃO DE CANTAGALO - 18/01/2020 - BO MR 10112021.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22/008/000563/2021, no Relatório Técnico CATRA/RIOTRILHOS/M020/2022 da RIOTRILHOS, na Nota Técnica de Incidente da CATRA de nº 005/2023, bem como no Parecer nº 85/2023/AGETRANSP/PGA, emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Metrô Rio pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência MR 10112021;

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento, por parte da Concessionária Metrô Rio, dos requisitos constantes na Resolução AGETRANSP nº 09, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP nº 21, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2509768

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1324 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO ENTRE 2 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO - 17/12/2020 - BO RO9852021. - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PELO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA ENVIO DO RELATÓRIO DA OCORRÊNCIA - ESTABELECIMENTO DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA QUE A COMISSÃO PERMANENTE DE MELHORIA DA QUALIDADE REGULATÓRIA, INSTITUÍDA PELA PORTARIA AGETRANSP SEI Nº 419, DE 19 DE JANEIRO DE 2023, APRESENTE MINUTA PARA APERFEIÇOAMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 09/2011, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 21/2014.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGUL

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023

FERNANDO MORAES

Conselheiro Relator

MURILLO LEAL

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

ADOLPHO KONDER

Conselheiro-Presidente

Id: 2509770

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1326 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1.191/2021 - CELEBRAÇÃO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FERROVIÁRIA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ANTE A PERDA DE INTERESSE RECURSAL E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000951/2021 e as manifestações das partes, em consonância com a instrução jurídica da Procuradoria Geral da AGETRANS/CD/PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando na integra o voto do Relator,

DELIBERA:

Art. 1º - Não conhecer do recurso, posto que não mais presentes os requisitos de admissibilidade, visto que embora tempestivo, está ausente o interesse recursal, devido ao Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Ferroviária, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS/CD nº 1156, de 27 de outubro de 2020;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - o imediato envio à Concessionária SuperVia e ao Poder Concedente de ofício informando o conteúdo da presente decisão.;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquive-se;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 29 de agosto de 2023

FERNANDO MORAES

Conselheiro Relator

MURILLO LEAL

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

ADOLPHO KONDER

Conselheiro-Presidente

Id: 2509771

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1327 DE 29 DE AGOSTO DE 2023 FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - QUEDA DE MOTOCICLISTA - KM 26+960 - SENTIDO SUL - MUNICÍPIO DE ARARUAMA - 02/03/2021 - BO VL11362022.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/CD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000736/2022, na Nota Técnica CATRA nº 002/2023, bem como no Parecer nº 80/2023/AGETRANS/CD/PGA, emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANS/CD, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária CCR Via Lagos pelo acidente registrado no Boletim de Ocorrência VL11362022;

Art. 2º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA a CCR Via Lagos por descumprimento do §2º do Art. 1º da Resolução AGETRANS/CD nº 09, com a redação alterada pela Resolução AGETRANS/CD nº 21;

Art. 3º - Reconhecer o cumprimento por parte da Concessionária CCR Via Lagos, dos requisitos constantes no §1º do Art. 1º da Resolução AGETRANS/CD nº 09, com redação alterada pela Resolução AGETRANS/CD nº 21;

Art. 4º - Determinar à CATRA a lavratura dos Autos de Infrações e as anotações de cabimento;

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado;

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023

MURILLO LEAL

Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

FERNANDO MORAES

Conselheiro

ADOLPHO KONDER

Conselheiro-Presidente

Id: 2509772

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBGEAI/00159119

NOME: Paulo Villela da Silva CNPJ/CPF nº 208.951.437-04. ENDEREÇO: Praça Alcides Pereira, 52, casa 01 - Ilha da Conceição. MUNICIPIO: Niterói - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 76 Lei Estadual nº 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 2.040,03. PROCESSO Nº SEI-070007/422/2023

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBGEAI/00159357

NOME: Primore São Francisco Comercio de Moveis e Eletrodomésticos LTDA CNPJ/CPF nº 25.452.214/0001-20. ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro, 84 - Centro. MUNICIPIO: Niterói - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 76 Lei Estadual nº 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 2.063,17. PROCESSO Nº SEI-070007/497/2023

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBGEAI/00159350

NOME: Valdir Pacheco Filho CNPJ/CPF nº 060.083.467-00. ENDEREÇO: Rua Taíto, 19 - Mata Paca. MUNICIPIO: Niterói - RJ. INFRAÇÃO: Artigo 76 Lei Estadual nº 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 2.040,03. PROCESSO Nº SEI-070007/139/2023

Id: 2509905

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPMEPEAI/00158877

NOME: RUDINEI RODRIGUES DA SILVA CNPJ/CPF nº 074.424.227-48 ENDEREÇO: AVENIDA NESTÓRIO, 314 MUNICIPIO: VOLTA REDONDA - RJ INFRAÇÃO: 77 da Lei Estadual 3.467/00 PENALIDADE: ADVERTÊNCIA. PROCESSO Nº SEI-070005/000139/2023

Id: 2509906

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO DIRETOR DE PÓS-LICENÇA DE 07/08/2023

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.00523/2020 - DEIXO DE CONHECER a impugnação interposta por JCN LEONES - ME, em face do Auto de Infração SUPMEPEAI/00155511, tendo em vista a intempestividade, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autoridade de Infração através do parecer constante SIAI-JS.

Id: 2509907

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

ATO DA COORDENADORA

PORTARIA INEA COOEXEC Nº 290/2023 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA A PORTARIA INEA COOEXEC Nº 228 DE 22 DE JUNHO DE 2022 REFERENTE A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 14/2022, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E A EMPRESA ARQUIVO CONTEMPORÂNEO TECNOLOGIA EM DOCUMENTAÇÃO EIRELI EPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COORDENADORA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria INEA nº 1005, de 15 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO:

- o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993; e
- o constante dos autos do Processo nº SEI-070002/005956/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a comissão de gestão e fiscalização do Contrato INEA nº 14/2022, firmado com a empresa ARQUIVO CONTEMPORÂNEO TECNOLOGIA EM DOCUMENTAÇÃO EIRELI EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.063.313/0001-75, cujo objeto versa sobre a "GUARDA EXTERNA DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PERTENCENTES AO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA-RJ".

Art. 2º - Designar Dominique Peres Galiasso, ID nº 5128590-8, para a gestão do contrato; Gisele Feitosa Peixoto, ID nº 5105502-3; Luana Mendes de Freitas Martins ID nº 5135216-3, para a fiscalização, e Elizabeth Fatima Oliveira Vianna, ID nº 2146773-0, como Suplente.

Art. 3º - A Comissão deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - A atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por 2 (dois) servidores membros da comissão;

II - Encaminhamento, ao Gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - Prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - Comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - Efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - Abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade da Divisão Contemplada pelo contrato:

I - Manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;
II - Viabilizar, na hipótese de transferência ou impedimento do servidor designado como fiscal, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita imediatamente junto ao Gestor do Contrato.

§1º - O Fiscal atuante que verificar situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023

CRISTINA CARDOSO ALEXANDRE

Coordenadora Executiva

PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRES Nº 1.257 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GERENTE EXECUTIVO E CRIA GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DO CONVÉNIO Nº 14/2023, CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE MARICÁ E A AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ (SOMAR).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 46.619, de 03 de abril de 2019, e conforme ciência do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 13 de setembro de 2023, Processo Administrativo nº SEI-E-07/001.170/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Rodolfo da Rocha Varize, id. funcional nº 5143197, para

PORTARIA INEA/DIRRAM N.º 68 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Contrato	Empresa	Gestor	Fiscal 1	Fiscal 2	Suplente do Gestor	Suplente da Fiscalização
40/2022	SANER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	Taise Grazielle da Silva Ba-Rosane Nogueira Marques, Assessora, Assessor I, ID Funcional N.º 5127487-6	Fábio Oliveira da Silva, Ge-Rosane Nogueira Marques, Assessora, Assessor II, ID Funcional N.º 4431560-0	Fábio Oliveira da Silva, Ge-Rosane Nogueira Marques, Assessora, Assessor III, ID Funcional N.º 5139451-0	Elisa Batista Fernandes, Assessora, Assessor III, ID Funcional N.º 4431560-0	

Art. 2º - O gestor do contrato, os fiscais e suplentes deverão observar o cumprimento do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2023

SEBASTIÃO BRUNO
Diretor de Recuperação Ambiental

**PORTARIA INEA/DIRRAM N.º 67
DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

ALTERA COMISSÃO PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA N.º 24/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 23, inciso II do Decreto n.º 46.619 de 02 de abril de 2019;

CONSIDERANDO:

- o Art. 6º do Decreto nº 45.600 de 2016, que determina a publicação da Comissão de Fiscalização no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

- o expresso no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o contido no art. 67 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representante da Administração Pública, especialmente designado;

- o disposto no art. 1º na Resolução INEA N.º 137, de 01 de março de 2016, o qual estabelece que cada contrato e instrumento congênero celebrado no âmbito do INEA será acompanhado e fiscalizado por uma comissão de fiscalização, composta por um Gestor de Contrato e por Fiscais de Contrato, ambos designados por ato do (a) Diretor (a) da área requisitante; e

- o constante dos autos do Processo n.º SEI-E-07/002.1171/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os membros das Comissões de Gestão e Fiscalização referentes aos Contratos relacionados passando ter a composição nos termos abaixo:

PORTARIA INEA/DIRRAM N.º 67 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Contrato	Empresa	Gestor	Fiscal 1	Fiscal 2	Suplente do Gestor	Suplente da Fiscalização
24/2019	COHIDRO CONSULTORIA ESTUDOS PROJETOS LTDA	Fábio Oliveira da Silva, Ge-Rosane Nogueira Marques, Assessora, Assessor I, ID Funcional N.º 5127487-6	Taise Grazielle da Silva Ba-Rosane Nogueira Marques, Assessora, Assessor II, ID Funcional N.º 4431560-0	Fábio Oliveira da Silva, Ge-Rosane Nogueira Marques, Assessora, Assessor III, ID Funcional N.º 5139451-0	Elisa Batista Fernandes, Assessora, Assessor III, ID Funcional N.º 4431560-0	

Art. 2º - O gestor do contrato, os fiscais e suplentes deverão observar o cumprimento do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2023

SEBASTIÃO BRUNO
Diretor de Recuperação Ambiental

Id: 2509910

**Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ N.º 1209 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

**DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DO
ACORDO CELEBRADO PELA FUNARJ/RJ.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto de 02/02/2023, publicado no D.O. de 03/02/2023, às fls 04;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, nos arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e no art. 239 da Lei Estadual nº 287 de 04/12/1979.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores WALDEZ VIEIRA SOARES, ID. Funcional n.º 5140437-0; MARCOS ANTONIO ARAUJO, ID. Funcional n.º 5087972-3 e SILVIO CESAR MOREIRA DOS SANTOS, ID. Funcional n.º 2880361-2, como fiscais e suplentes, respectivamente, para atuarem na fiscalização do Contrato nº 180021/0081/2023, Processo nº SEI-180002/000637/2023, que tem por objeto a aquisição de duto de ar condicionado com fornecimento de serviços de instalação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 05/09/2023.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2023

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK
Presidente

Id: 2509929

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 05/07/2023**

PROCESSO N.º SEI-180002/001260/2022 - Considerando o parecer da Assessoria Jurídica da FUNARJ, doc. n.º 51287474. **DECIDO** pela aplicação das seguintes sanções a empresa Frigilance Serviços de Eletricidade e Refrigeração Ltda, CNPJ n.º 37.345.757/0001-27: (i) a aplicação da pena de advertência com fulcro na alínea 'a' do parágrafo segundo c/c com a alínea 'b' do parágrafo sexto da cláusula décima terceira e artigos 78, I c/c 87, I da Lei n.º 8.666/93, em razão da inexecução total do ajuste; e (ii) a rescisão unilateral do contrato nº 180021/160/2022, com fulcro na inexecução parcial do pacto, como estabelece a cláusula décima segunda e o inciso I do artigo 78 c/c inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

Id: 2509880

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 18/09/2023**

PROCESSO N.º SEI-180002/001419/2023 - AUTORIZO a realização da despesa com base no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, referente a prestação de serviços artísticos de (02) apresentações de show musical pelo artista Johnny Hooker no projeto "Fim de Tarde", no Teatro João Caetano e no Imperador, tendo como favorecida a empresa FANZINE LTDA , CNPJ n.º 69.963.734/0001-72, despesa no valor R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) referente a apresentação no Teatro João Caetano que ocorrerá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214 - Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ, Natureza da Despesa nº 3390.39.27, Fonte de Recurso 1.500.100 e R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) referente a apresentação no Imperador, que correrá à conta do Programa de Trabalho 1501.13.392.0465.8193 - Promoção e Difusão Cultural, Natureza de Despesa 3390.39.27, Fonte de Recurso 1.500.100, totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **RATIFICO** a despesa autorizada com base no Art.25 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, nos termos do art. 26 do mesmo dispositivo.

Id: 2509903

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA CHEFE
DE 18.09.2023**

PROCESSO N.º SEI-E-18/450.093/1993 - Maria Inês Pedroza, Identidade Funcional n.º 2878451-0. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença especial relativa ao período-base de 03/06/2016 a 02/06/2021.

Id: 2509900

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHOS DA CHEFE
DE 18.09.2023**

PROCESSO N.º SEI-E-18/450.383/1992 - Marcos Girão Menescal, Identidade Funcional 2877190-7. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença especial relativa ao período-base de 08/05/2012 a 07/05/2017.

Id: 2501055

**Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA
E GESTÃO**

ATO DO SUBSECRETÁRIO

**PORTARIA SEDSODH/ SUBGOGE N.º 063
DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

**DESIGNA GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO
N.º 027/2023.**

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o disposto do art. 58, inciso III e art. 67, caput, da Lei nº 8.666/93, e o Decreto nº 45.600 de 16/03/2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Gestor e os Fiscais do Contrato 027/2023, celebrado com a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, que tem como objeto a prestação de serviços de gestão do abastecimento e fornecimento de combustíveis, através da Ata de Registro de Preços 0006/2023/210100-01, resultante do PERP 01/2023 da SEPLAG, Processo Administrativo nº SEI-120001/007249/2022, da qual esta SEDSODH figura como participante, com fundamento no Processo Administrativo nº Sei-310003/003003/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

GESTOR DO CONTRATO
Leonardo da Silva de Souza - ID Funcional: 5098021-1;

FISCAIS DO CONTRATO
Odilon da Hora Barbosa - ID Funcional 4275215-9;
Robson Fernandes Ferreira - ID Funcional: 5076682-1;
Cristina da Conceição Vieira Alves - ID Funcional: 5098636-8.

Art. 2º - O Fiscal terá incumbência de controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente e apresentar relatório sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual.

Parágrafo Único - Cópia do relatório pelo Fiscal, com ciência do Titular da área responsável pelo contrato, deverá ser enviada para Coordenação de Contratos, para integração do processo administrativo afim.

Art. 3º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2023

JOSÉ CARLOS COSTA SIMONIN
Subsecretário de Estado de Governança e Gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2509710



ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**FUNDAÇÃO LEÃO XIII****ATO DA PRESIDENTE****PORTARIA FLXIII Nº 654 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO QUE MENCIONA.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à matéria,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;
- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designados;
- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016,

- o disposto no Processo nº SEI-310006/001013/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato nº 03/2023, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

CONTRATO Nº	EMPRESA	GESTOR	ID
004/2023	HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA	CARLOS AUGUSTO DE CASTRO AVILA ALUZ FISCAL	5115610-5 ID
		LUIZ OTAVIO DA SILVA JUSTILINO	5140810-4
		WALDIR FRUTUOSO DE BARROS	5137339-4

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 2023

LUCIANA MARTINS CALAÇA
Presidente da Fundação Leão XIII

Id: 2509877

FUNDAÇÃO LEÃO XIII**DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 18.09.2023**

PROCESSO Nº SEI-310006/001412/2023 - CONCEDO o Abono Permanência ao servidor PAULO RICARDO DE CARVALHO PAES, Económista, matrícula nº 1804385-1. ID. Funcional nº 21328617, a partir de 02/07/2023.

Id: 2510029

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 10.07.2023**

PROCESSO Nº SEI-300001/000294/2023 - CONCEDO à ENERGISA MINAS RIO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA, inscrita sob o CNPJ nº 19.527.639/0078-37, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 653.620,11 (seiscientos e cinquenta e três mil seiscentos e vinte reais e onze centavos), referente ao Projeto "VELA OLÍMPICA EURUS RJ", do proponente INSTITUTO BONS VENTOS - CNPJ nº 34.891.395/0001-81.

Id: 2492330

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 20/07/2023**

PROCESSO Nº SEI-300001/000651/2023 - CONCEDE à ENERGISA MINAS RIO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA, inscrita sob o CNPJ nº 19.527.639/0078-37, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), referente ao Projeto "TIME RIO DE VELA JOVEM", do proponente INSTITUTO BONS VENTOS - CNPJ nº 34.891.395/0001-81.

Id: 2495569

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO SECRETARIO****RESOLUÇÃO GSI Nº 161 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023**

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO:

- o que preceitua o Decreto Estadual nº 46.593, de 11 de março de 2019, em especial o art. 2º que transferiu a Subsecretaria Militar que integrava a estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governação para o Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- o disposto no Decreto Estadual nº 47.443, de 07 de janeiro de 2021, sobre a estrutura organizacional, finalidades e competências do GSI-RJ;
- o disposto no § 4º, do art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e, o contido no Decreto Estadual nº 42.301, de 12.02.10 e suas alterações; e
- o disposto no Processo nº SEI-390004/000132/2023, docs. 48673634 e 48843100, e no Processo nº SEI-390004/000363/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, a seguir elencados, para compor a Comissão Permanente de Licitação para atuação na UG 060100 - Gabinete de Segurança Institucional e na UG 210600 - Subsecretaria Militar, ambas desta secretaria:

PRESIDENTE: ANA MARGARETH MOREIRA MENDES COSENZA - ID 2450154- 4.

MEMBROS:
JULIANO DOS SANTOS PIMENTEL - ID 4208179-3; e
BIANCA TERESA D'ADDA - ID 4271689-6.

Art. 2º O Presidente da presente Comissão Permanente de Licitação será substituído, nos seus impedimentos legais e eventuais, pelo membro JULIANO DOS SANTOS PIMENTEL - ID 4208179-3.

Art. 3º Os servidores indicados na presente Resolução exercerão o mandato pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 4º Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GSI nº 131, de 16 de março de 2023.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023

EDU GUIMARÃES DE SOUZA
Secretário de Estado do GSI

Id: 2509708

- o disposto no Processo nº SEI-310006/001013/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato nº 03/2023, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

CONTRATO Nº	EMPRESA	GESTOR	ID
004/2023	HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA	CARLOS AUGUSTO DE CASTRO AVILA ALUZ FISCAL	5115610-5 ID
		LUIZ OTAVIO DA SILVA JUSTILINO	5140810-4
		WALDIR FRUTUOSO DE BARROS	5137339-4

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 2023

LUCIANA MARTINS CALAÇA
Presidente da Fundação Leão XIII

Id: 2509877

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 18/09/2023**

PROCESSO Nº SEI-390003/000171/2023 - Vinculação de Placa Particular - MARINHA DO BRASIL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000165/2023 - Vinculação de Placas Particulares - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000176/2023 - Vinculação de Placas Particulares - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000193/2023 - Vinculação de Placas Particulares - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2509938

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 18/09/2023**

PROCESSO Nº SEI-080001/020261/2023 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-350099/003081/2023 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000194/2023 - Desvinculação de Placas Particulares - POLÍCIA FEDERAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2509943

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA****ATO DA SECRETÁRIA****RESOLUÇÃO SETRAB Nº 1016 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

INSTITUI COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO E DESIGNA SEUS MEMBROS NA FORMA QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-400001/000730/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Análise e Seleção, que é o órgão colegiado destinado a:

- Processar e julgar os requerimentos de editais, publicados por esta secretaria até a data de 31 de dezembro de 2023, e
- Apurar e classificar projetos oriundos de Editais de Chamamento Público publicados pela Secretaria de Estado de Trabalho e Renda em vigência.

Parágrafo Único - A Comissão de Análise e Seleção instituída neste artigo será constituída por 03 (três) servidores, sendo obrigatório, no mínimo, um servidor membro efetivo da administração pública, em conformidade com o art. 2º, X da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º - Designar os servidores: Rodrigo Theodoro Manso, servidor efetivo, ID Funcional nº 4149263-3; Flávio de Ávila Ribeiro, servidor comissionado, ID Funcional nº 5012024-7, e André Luiz Gama Filho, servidor comissionado, ID Funcional nº 5140271-8, para compor a Comissão de Análise e Seleção, no âmbito desta Secretaria, conforme dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 3º - Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção, que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 05 (cinco) anos, com a Organização da Sociedade Civil vencedora do processo de chamamento público.

Parágrafo Único - São consideradas relações jurídicas, entre outras:

- I - atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12. 813 de 2013;

Art. 3º - O Comitê Permanente do PEDTIC da SETD será integrado pelos seguintes servidores:

I - presidente do Comitê e principal responsável pelo NSTIC/RJ: Carlos Roberto Gonçalves Viana Filho, ID nº 4345916-1;

II - representante da área de planejamento: Fernando Braga Martins, ID nº 2586562-5;

III - representante da área de orçamento: Diego Henrique Ferreira dos Santos, ID nº 5029178-5;

IV - representante da área de administração e patrimônio: Fábio Henrique Estevão da Silva, ID nº 5102061-0;

V - representante da atividade-fim da Secretaria (área técnica) e suplementar responsável pelo NSTIC/RJ: Rodrigo Campos Martins, ID nº 5020497-1;

VI - representante designado pela Alta Administração do órgão: Paulo César Pereira Alves, ID nº 5036279-8; e

VII - secretária do Comitê Permanente - Aline Fontenelle Lisboa de Oliveira, ID nº 5097956-6.

§ 1º - Nos casos de ausência e impedimentos do Presidente do Comitê, o mesmo será substituído pelo Representante da atividade-fim da Secretaria.

§ 2º - O Presidente do Comitê Permanente presidirá as reuniões e terá as seguintes atribuições:

I - conduzir as reuniões do Comitê Permanente de forma que todos tenham o entendimento necessário aos assuntos em pauta;

II - subsidiar com informações, no que for necessário, o responsável pela elaboração/revisão do PEDTIC da SETD por meio dos membros do Comitê Permanente;

III - acompanhar, sempre que necessário, o desenvolvimento da elaboração/revisão do PEDTIC da SETD com a intenção de auxiliar ao responsável do instrumento;

IV - receber do responsável pela elaboração/revisão do PEDTIC da SETD as solicitações de informações para elaboração/revisão do PEDTIC; e

V - convocar o responsável pela elaboração/revisão do PEDTIC da SETD para participar de reunião do Comitê Permanente, caso haja necessidade.

§ 3º - O(A) Secretário(a) do Comitê Permanente não possui direito a voto e terá as seguintes atribuições:

I - monitorar os assuntos a serem incluídos na pauta de cada reunião;

II - auxiliar na preparação e divulgação do calendário e agenda das reuniões;

III - providenciar, por solicitação do Presidente do Comitê Permanente, as convocações, a pauta, materiais de apoio para as reuniões do Comitê, o acompanhamento do cumprimento de prazos, envio e recebimento de informações;

IV - secretariar as reuniões, registrar as discussões e decisões, anotar o tempo despendido em cada item da pauta, elaborar as atas (resumos) e, após revisão do Presidente e aprovação dos demais membros, colher as respectivas assinaturas por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º desta Portaria; e

V - atender as demais solicitações do Presidente no que competem as atribuições deste Comitê Permanente.

§ 4º - Os membros da Comissão Permanente terão as seguintes atribuições, com exceção do(a) Secretário(a):

I - suprir com informações necessárias à elaboração/revisão do PEDTIC da SETD;

II - sanar dúvidas de assuntos pertinentes ao PEDTIC;

III - auxiliar no que for necessário e pertinente a cada área de atuação, de cada representante, para elaboração/revisão do PEDTIC;

IV - atender aos prazos de entrega de informações deliberados em reunião; e

V - fornecer, atualizar, enviar e corrigir informações de conteúdos sobre a elaboração/revisão do PEDTIC da SETD sempre que preciso e/ou solicitado pelo Presidente do Comitê.

Art. 4º - As reuniões do Comitê Permanente do PEDTIC somente serão realizadas com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) integrantes.

§ 1º - Será permitida a realização de reuniões por meio de videoconferência.

§ 2º - A ausência em reunião de qualquer integrante do Comitê Permanente do PEDTIC não o exime de qualquer responsabilidade, seja ela qual for.

Art. 5º - O Comitê Permanente do PEDTIC, para fins de organização, ficará subordinado diretamente à Chefia de Gabinete da SETD.

Art. 6º - O Comitê Permanente, por intermédio de um único processo anual no SEI, providenciará a anexação do resumo das recomendações, imediatamente posterior às reuniões realizadas, enviando aos Subsecretários da SETD e aos respectivos setores diretamente subordinados hierarquicamente.

Art. 7º - Para dar maior agilidade e eficiência ao processo de assessoramento à elaboração/revisão do PEDTIC, poderá haver troca de informações entre os integrantes deste Comitê Permanente, por meio dos seguintes canais de comunicações: e-mail corporativo da SETD ou grupo de mensagens instantâneas.

Parágrafo Único - Na hipótese das informações trocadas por meio dos canais previstos no caput tiver o cunho de recomendação, a mesma deverá ser formalizada e despachada no respectivo processo SEI, conforme orienta o art. 6º desta Resolução.

Art. 8º - Fica revogada a Resolução nº 10, de 05 de setembro de 2023.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2023

JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR
Secretário de Estado de Transformação Digital

Id: 2509852

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROVIMENTO DE BOLSAS INTEGRAIS DO CURSO PROFISSIONALIZANTE DE SUPORTE E REDE DE COMPUTADORES

PROJETO ACADEMIA PRODERJ 2022

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CSCP/ACADEMIA PRODERJ Nº 001

DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PARA O EX-DISCVENTE IGOR ALMEIDA BORGES NO AMBITO DO CURSO PROFISSIONALIZANTE DE SUPORTE E REDE DE COMPUTADORES - PROJETO ACADEMIA PRODERJ 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROVIMENTO DE BOLSAS INTEGRAIS DO CURSO PROFISSIONALIZANTE DE SUPORTE E REDE DE COMPUTADORES - PROJETO ACADEMIA PRODERJ 2022, insituida pela Portaria PRODERJ/PRE nº 995, de 14 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 18 do Edital nº 01/2022 do Processo de Seleção do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ para o provimento de bolsas integrais para o Curso Profissionalizante em Suporte e Rede de Computadores; e

- o constante dos autos do processo nº SEI-430002/001692/2023,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar do ex-disciente IGOR ALMEIDA BORGES da obrigação e resarcimento ao Erário.

Art. 2º - Indeferir o retorno do ex-disciente IGOR ALMEIDA BORGES ao Curso Profissionalizante de Suporte e Rede de Computadores - Projeto Academia PRODERJ 2022.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2023

MURILLO DE SOUSA RICHULINO

Presidente da Comissão

Id: 2509714

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA GERENTE

DE 18/09/2023

PROCESSO N° SEI-E-04/52565/1993 - Elias Ferreira de Souza, Técnico de Suporte, Id. Funcional nº 28200640 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-E-04/52565/1993, bem como do Processo Administrativo nº SEI-12/211/000104/2019, **CONVALIDO** a contagem em dobro de 210 (duzentos e dez) dias de Licença Prêmio não gozadas, para fins de aposentadoria, correspondente aos períodos aquáticos 28/06/1982 a 26/06/1987; 27/06/1987 a 24/06/1992 e 25/06/1992 a 23/06/1997, totalizando 420 (quatrocentos e vinte) dias de efetivo exercício, para fins de regularidade funcional.

Id: 2509916

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEI Nº 343 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 016/2023, CELEBRADO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES - SEIC E O CONSÓRCIO VIEIRA BOM RETIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000421/2022, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 016/2023, que tem por objeto a "Elaboração de projeto executivo e execução do serviço de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e urbanização do Bairro Bom Retiro em São Gonçalo/RJ", Processo Administrativo nº SEI-330018/000421/2022;

GESTOR:

Thomaz Antônio de Oliveira Fernandes - ID Funcional: 5127111-7;
Suplente: Mário Sérgio Storck Thimóteo - ID Funcional: 5135360-1.

FISCAIS TÉCNICOS:

Joice Kelly Souza Santos - ID Funcional: 5124697-0;
Carolina de Carvalho Innecco - ID Funcional: 5141764-2;
Suplente: Leandro Rebeque Julião - ID Funcional 5136862-5.

FISCAL ADMINISTRATIVO:

Frederico Carlos Lima - ID Funcional: 4342999-8;
Suplente: Andrea Alves Senna de Aquino - ID Funcional: 5143815-1.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2023

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEI Nº 344 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 041/2022, CELEBRADO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES-SECID, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES - SEIC E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000843/2021, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 041/2022, que tem por objeto a "IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVICOS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CALÇAMENTO E SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, NO MUNICIPIO DE SAO JOÃO DE MERITI - RJ", Processo Administrativo nº SEI-330018/000843/2021.

GESTOR:

Washington Luiz Pereira - ID Funcional: 5128837-0;
Suplente: Jaqueline Pastorio - ID Funcional: 5142305-7.

FISCAIS TÉCNICOS:

Igor Martins Carneiro - ID Funcional: 5143901-8;
Vitória Côrtes da Silva Souza de Oliveira - ID Funcional: 5144589-1;
Suplente: Izadora dos Anjos Nascimento Coe - ID Funcional: 5143775-9.

FISCAL ADMINISTRATIVO:

Frederico Carlos Lima - ID Funcional: 4342999-8;
Suplente: Andrea Alves Senna de Aquino - ID Funcional: 5143815-1.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2510044

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEI Nº 345 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 009/2023, CELEBRADO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES - SEIC E A EMPRESA CONSTRUTORA LITORÂNEA S.A.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/001141/2022, e

- FISCAL ADMINISTRATIVO:

Frederico Carlos Lima - ID Funcional: 4342999-8;
Suplente: Andrea Alves Senna de Aquino - ID Funcional: 5143815-1.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2510050

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIC Nº 353 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 020/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES E A EMPRESA OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000566/2021, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 020/2022, que tem por objeto a Execução de Obra Pública de drenagem e pavimentação de diversos logradouros do bairro Jardim Delamare/ Engenheiro Pedreira, no Município de Japeri/RJ, Processo Administrativo nº SEI-330018/000566/2021:

- GESTOR:

Washington Luiz Pereira - ID Funcional: 5128837-0;
Suplente: Jaqueline Pastorio - ID Funcional: 5142305-7;

- FISCAIS TÉCNICOS:

Igor Martins Carneiro - ID Funcional: 5143901-8;
Vitória Cortês da Silva Souza de Oliveira - ID Funcional: 5144589-1;
Suplente: Izadora dos Anjos Nascimento Coe - ID Funcional: 5143775-9;

- FISCAL ADMINISTRATIVO:

Frederico Carlos Lima - ID Funcional: 4342999-8;
Suplente: Andrea Alves Senna de Aquino - ID Funcional: 5143815-1.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2510046

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIC Nº 354 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 029/2023, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES E A EMPRESA CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000948/2022, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 029/2023, que tem por objeto a "Drenagem Pluvial, Pavimentação e Sinalização Viária, com Elaboração de Projeto Executivo, nos Bairros Marambaia e Vila Brasil em Itaborá/RJ", Processo Administrativo nº SEI-330018/000948/2022, constantes na concorrência nº 071/2022.

- GESTOR:

Sérgio Storck Thimóteo - ID Funcional: 5135360-1;
Suplente: Washington Luiz Pereira - ID Funcional: 5128837-0;

- FISCAIS TÉCNICOS:

Leandro Rebeque Julião - ID Funcional: 5136862-5;
Alfredo Celso da Silva Coutinho - ID Funcional: 5136821-8;
Suplente: Carolina de Carvalho Innecco - ID Funcional: 5141764-2;

- FISCAL ADMINISTRATIVO:

Frederico Carlos Lima - ID Funcional: 4342999-8;
Suplente: Andrea Alves Senna de Aquino - ID Funcional: 5143815-1.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2510051

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIC Nº 355 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES, PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 054/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES - SEIC E CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-170026/002043/2021, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 054/2022, que tem por objeto a "Elaboração de projetos executivos e execução de obras de recapeamento e sinalização viária horizontal e vertical de vias urbanas no município de Campos dos Goytacazes/RJ", Processo Administrativo nº SEI-170026/002043/2021.

- GESTOR:
Jehniffer Pires de Souza de Belarmino - ID Funcional 5090340-3;
Suplente: Mário Sérgio Storck Thimóteo - ID Funcional: 5135360-1;

- FISCAIS TÉCNICOS:
Ana Cecília da Glória Martins - ID Funcional: 5143087-8;
Jorge José Gonçalves Ferreira - ID Funcional: 5133539-5;

Suplente: Humberto Alejandro Vasquez Jordão - ID Funcional: 5106578-9;

- FISCAL ADMINISTRATIVO:
Frederico Carlos Lima - ID Funcional: 4342999-8;
Suplente: Andrea Alves Senna de Aquino - ID Funcional: 5143815-1.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 15/09/2023
PÁGINA 42 - 2ª COLUNA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 1104 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

Onde se lê: CONSIDERANDO o exposto no Processo nº SEI-170002/000147/2022.

Leia-se: CONSIDERANDO o exposto no Processo nº SEI-170002/001719/2022.

Id: 2509835

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 18/09/2023

PROCESSO Nº SEI-330020/000990/2022 - CIENTÍFICO que: (I) O Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro- ITERJ e o Município de Iguaba Grande firmaram o Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2022 (Processo SEI-330020/000580/2022), tendente a desenvolverem, em conjunto, ações de regularização fundiária de comunidades localizadas em território do citado município. (II) No que se refere à comunidade denominada FONTE DA LUZ, localizada no bairro Vila Nova, foram concluídos os serviços inerentes ao processo de regularização fundiária que competiam ao ITERJ, beneficiando 16 famílias. Os demais serviços necessários à conclusão da regularização fundiária, tais como aprovação do projeto de Reurb-S e emissão da Certidão de Regularização Fundiária (pelo instrumento da Legitimação Fundiária prevista na Lei Federal 13.465/2017), serão executados pelo Município de Iguaba Grande, no bojo do Processo Administrativo municipal nº 5936/2023.

Id: 2509930

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR
DE 15.09.2023

DESIGNA, a contar de 15.09.2023, os servidores: **RAMON AZEVEDO DE MELLO** Superintendente Administrativo, Id. Funcional nº 5106747-1, como gestor, **THAMIRIS RAVIZZINI CURVELO** Coordenadora da COOSGE Id. Funcional nº 5106344-1 e **JOEL DE OLIVEIRA CASTRO**, Adjunto I da COOSGE, Id. Funcional nº 5127586-4, instituindo a comissão para fins de fiscalização, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-330032/003362/2023, a favor da FRAMOT BAZAR E UTILIDADES LTDA. Processo nº SEI-330032/003362/2023.

Id: 2509882

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATOS DO PRESIDENTE
DE 15.09.2023

CESSA, a contar de 01/09/2023, os termos do Ato do Diretor da DOC - Regional II, de 12/04/2023, publicado no DOERJ nº 090/2023, de 18/05/2023 pertinente à fiscalização do Contrato nº 064/2014, a cargo do engenheiro **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, Id. Funcional nº 5118158-4. Processo nº SEI-E-17/003/003365/2013.

DESIGNA, a contar de 01/09/2023, o engenheiro **FERNANDO MARTINS ASSAFIN**, Id. Funcional nº 511900-9, como fiscal, à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº E-17/003.003365/2013, a favor da **SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** relativo ao Contrato nº 064/2014. Processo nº SEI-E-17/003/003365/2013.

Id: 2509971

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 13.09.2023

NOMEIA com validade a contar de 15 de setembro de 2023, **SÉRGIO HENRIQUE REIS DE ALMEIDA**, CPF nº 077.036.447-06, para exercer o cargo em comissão de Adjunto-I, símbolo DAI-5, da Assessoria Técnica de Planejamento, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330032/007386/2023.

Id: 2509186

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 15.09.2023

DESIGNA os servidores: **ANTÔNIO THADEU FERREIRA MAZZONI**, Chefe da 12ª ROC, Id. Funcional nº 4373228-3, **LEONARDO DUQUE DE SOUZA**, Chefe da 2ª ROC, Id. Funcional nº 5142871-7 e **RENATO ALVES ROMERO**, Chefe da 11ª ROC, Id. Funcional nº 4373778-1, instituindo a comissão para fins de Atestado de Capacidade Técnica, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-330026/000038/2020, a favor da **JML CONSULTORIA FINANCEIRA E ENGENHARIA LTDA**, relativo ao Contrato nº 051/2021. Processo nº SEI-330027/002833/2022.

Id: 2509883

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 13.09.2023

NOMEIA, com validade a contar de 15 de setembro de 2023, **PAULO CESAR GRAÇA DE OLIVEIRA**, ID Funcional nº 2839054-7, para exercer o cargo em comissão de Chefe da 18ª ROC, símbolo DAS-8, da Diretoria de Obras e Conservação Regional III, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330032/007402/2023.

Id: 2509238

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR
DE 15.09.2023

DESIGNA JOEL DE OLIVEIRA CASTRO, Adjunto I, Id. Funcional nº 5127586-4, instituindo para fins de fiscalização, em substituição a fiscal anterior, Evaldo de Jesus Cunha da Silva, Adjunto I, Id. Funcional nº 5106353-0, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-160002/000603/2020, a favor da **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**. Processo nº SEI-160002/000603/2020.

Secretaria de Estado de Habitação de Interesse SocialSECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIALDESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO
DE 18.09.2023

PROCESSO Nº SEI-490001/000909/2023 - RECONHECO a dívida em favor da empresa GHS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-EPP, referente à reforma e requalificação do conjunto residencial Vicente de Carvalho, BAIRRO - VICENTE DE CARVALHO, no município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do Contrato nº 031/2022, no valor de R\$ 73.313,25 (setenta e três mil, trezentos e treze reais e vinte e cinco centavos), relativo ao período 01 de novembro de 2022 à 31 de novembro de 2022, conforme Contrato juntado aos autos no índice nº 58182846 e Nota Fiscal nº 00001078, no índice 58183098, bem como relatório de sindicância contido no índice 59690007, emitido pela Comissão Especial de Sindicância para Análise de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.

Id: 2510019

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, sem o prejuízo de suas funções, para atuar como gestora da parceria de cogestão do centro integrado de atendimento à mulher Márcia Lyra, a ser celebrada com organização da sociedade civil mediante Termo de Colaboração, da Secretaria de Estado da Mulher, conforme art. 2º, inciso VI da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e dá outras providências, a seguinte servidora: Gisele Araújo Dantas, Id funcional 5105970-3.

Art. 2º - Fica impedida de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, nos termos do art. 35, §6º, Lei 13.019/2014.

Art. 3º - As funções exercidas pela Gestora serão consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas a qualquer título.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2023

HELOISA AGUIAR
Secretária de Estado

Id: 2509799

Secretaria de Estado da Mulher

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEM Nº 19 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO (A) GESTOR (A) AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA PARCERIA DE COGESTÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À MULHER MÁRCIA LYRA, A SER CELEBRADA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, alterada pela Lei 13.204 e tendo em vista o que consta do processo nº SEI-500001/000492/2023.

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 15/09/2023

PROCESSO Nº SEI-140001/001643/2023 - Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 13/2023 - Considerando todo o exposto nos índices 59676975, 55329958 e 59477944 do referido processo administrativo, DECIDO dar provimento parcial ao recurso interposto, reformando integralmente a decisão recorrida que declarou a licitante BAZAR CRISFER LTDA.ME (CNPJ 00.494.662/0001-65), como vencedora do certame.

Id: 2509780

Serviços Gráficos IOERJ



Solicite seu orçamento:

📞 (21) 2717-5825

✉️ secgap@ioerj.rj.gov.br

Decreto 47.364/2020
OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA À IMPRENSA OFICIAL NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.



AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS**Secretaria de Estado da Casa Civil****EXTRATO DE TERMO**

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 72/2023.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS E MECÂNICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ABMMERJ.
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços cujo objeto será proceder descontos referentes à operação de mensalidade conforme o disposto previsto nos incisos VIII do art. 4º do Decreto nº 45.563/2016.
PRAZO: 12/09/2023 a 12/09/2024.
DATA DE ASSINATURA: 12/09/2023.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/2016 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/2019.
PROCESSO N° SEI-150001/009871/2021.

Id: 2509876

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a empresa A2M COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: Registro de Preços, para aquisição de itens de equipamento e material elétrico, essenciais para o atendimento das necessidades de manutenção elétrica (lotes: 03) junto aos Palácios Oficiais (Complexo do Palácio Guanabara e Palácio das Laranjeiras), e Ilha de Brocoió da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio de sua Superintendência de Patrimônio e Restauro - SUPARE, bem como atender as necessidades dos demais Órgãos Participantes da Ata de RP, conforme detalhamento no Termo de Referência - Anexo I ao instrumento convocatório, considerando entrega parcelada, por demanda, com carregamento, transporte e descarregamento, sob responsabilidade da contratada, observando as especificações e quantidades, elencadas no Anexo I-B ao instrumento convocatório.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 do Decreto Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 13/09/2023.

PROCESSO N° SEI-12/001/039701/2019.

TABELA DE ITEM - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2023
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL no uso de suas atribuições legais vem divulgar que a Ata de Registro de Preços nº 016/2023, cujo o objeto é a aquisição de itens de equipamento e material elétrico, essenciais para o atendimento das necessidades de manutenção elétrica (lotes: 03) junto aos Palácios Oficiais (Complexo do Palácio Guanabara e Palácio das Laranjeiras), e Ilha de Brocoió da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio de sua Superintendência de Patrimônio e Restauro - SUPARE, bem como atender as necessidades dos demais Órgãos Participantes da Ata de RP, conforme detalhamento no Termo de Referência - Anexo I ao instrumento convocatório, considerando entrega parcelada, por demanda, com carregamento, transporte e descarregamento, sob responsabilidade da contratada, observando as especificações e quantidades, elencadas no Anexo I-B ao instrumento convocatório, tem validade de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência caso posterior a data convencionada na cláusula e que o Gestor da Ata é o servidor FELIPE JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA PAVAO que poderá ser contatado pelo telefone: (21) 2334-3227 ou e-mail: gestaoeeditas@casacivil.rj.gov.br. Informações detalhadas e documentos para download estão disponíveis no Portal de Compras SIGA (www.compras.rj.gov.br), seguindo a aba SRP&BP/Atas de Registro de Preços/Ata 0016/2023/140100-02.

LOTE 3

ID SIGA	ITEM 1 DESCRÍCÃO	UN	VALOR UNITÁRIO
60897	LUMINARIA EMERGENCIA,MATERIAL: POLIETILENO, FORMATO: RETANGULAR, TIPO LAMPADA: LED, QUANTIDADE LAMPADA: 60, POTENCIA LAMPADA: 3.6, AUTONOMIA: 8 H, BATERIA: 4V, DIMENSAO (C X H X L): 39,2 X 4,3 X 5,8, TENSAO: 127V / 220V	UNIDADE	R\$ 18,87
ID SIGA	ITEM 2 DESCRÍCÃO	UN	VALOR UNITÁRIO
132259	LUMINARIA EMERGENCIA,MATERIAL: POLIETILENO, FORMATO: RETANGULAR, TIPO LAMPADA: LED, QUANTIDADE LAMPADA: 2, POTENCIA LAMPADA: 15 W, AUTONOMIA: 07 HORAS, BATERIA: RECARREGAVEL, DIMENSAO (C X H X L): 250 X 74 X 32 MM, TENSAO: 127 / 220V	UNIDADE	R\$ 201,98
ID SIGA	ITEM 3 DESCRÍCÃO	UN	VALOR UNITÁRIO
172744	LUMINARIA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGENCIA, MATERIAL: PLÁSTICO ABS ACRÍLICA NA COR VERDE COM LETRAS BRANCAS E FACE DUPLA PARA INDICAÇÃO DE LOCAIS, FORMATO: RETANGULAR, TIPO LAMPADA: LED, QUANTIDADE LAMPADA: 8, FLUXO LUMINOSO: 30 LM, AUTONOMIA: 03 HORAS, BATERIA: RECARREGAVEL, DIMENSAO (C X H X L): 255x213x22MM, TENSAO: 127 / 220V	UNIDADE	R\$ 35,00

Id: 2509733

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 3 ao contrato nº 12/2021
PARTES: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A - EBEC.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 12/2021 relativo à locação de 06 veículos automotores para atendimento das demandas da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de referência (anexo I) e na Proposta Detalhe (Anexo II) do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2021 e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 12/2021, com fundamento nos art. 81, vi c/c § 5º e art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no parágrafo segundo da cláusula segunda do contrato nº 12/2021.

VALOR: Dá-se ao Termo Aditivo o valor total de R\$ 493.632,00 (quatrocentos e noventa e três mil seiscentos e trinta e dois reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016.

NATUREZA DE DESPESA: 00100.3104.013.

FONTE DE RECURSO: 230.

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2023.

FUNDAMENTO: Art. 71 e 81, VI da Lei Federal nº 13.303/2016.

PROCESSO N° SEI-150015/000581/2021.

Id: 2509989

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES****AVISO**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão eletrônico nº 0055/2023
OBJETO: Aquisição de medidor de resistência de isolamento (megômetro digital).

VALOR ESTIMADO: Siginoso.

DATA DA ETAPA DE LANCES: 05/10/2023.

HORÁRIO: 11:00 horas.

PROCESSO N° SEI-150001/014738/2023.

Endereço eletrônico: www.licitacoes.caixa.gov.br
O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - 5º andar/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3830 ou 2332-3832 no horário de 09h as 12h e de 14h as 17h.

Id: 2509741

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 098/2021.

PARTES: DETRAN/RJ e Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

OBJETO: Prorrogar por 12 (doze) meses e acréscimo quantitativo do objeto contratual, no percentual de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.995.438,24.

NOTA DE EMPENHO: 2023NE02495.

DATA DA ASSINATURA: 14/09/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, art. 65, I, "b", c/c art. 58, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-160039/000281/2020.

Id: 2509840

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**AVISO**

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado o seguinte processo nº SEI-160186/000096/2020 - Prestação de serviços de recepcionista, de forma contínua e com dedicação exclusiva, para atendimento das demandas no Edifício Sede do DETRAN/RJ e demais unidades descentralizadas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br e/ou divsuprimentos@gmail.com.

Id: 2509683

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2022.

PARTES: Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ (CONTRATANTE) e a Empresa CLARO S.A. (CONTRATADA).

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 012/2022, com renúncia de reajuste, relativo à prestação de serviços contínuos de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e de comunicação de dados (internet) móvel, contribuindo com o desenvolvimento nacional sustentável, a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, colaborando com a manutenção, padronização e diminuição dos gastos governamentais, tipo pós-pago, com cessão de aparelhos telefônicos, modems de dados e chips de acesso móvel à internet 4G ou 5G em regime de comodato, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Único do contrato.

ASSINATURA: 14/09/2023

PRAZO: 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 6.690,90 (seis mil, seiscentos e noventa reais e noventa centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 13.381,80 (treze mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza da Despesa: 33903944; Fonte de Recursos: 1.501.230 e Programa de Trabalho: 23.122.0002.8021.

FUNDAMENTO: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais cláusulas e condições do referido instrumento contratual.

PROCESSO N° SEI-150162/000403/2022.

Id: 2509449

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2022.

PARTES: Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ (contratante) e o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ (contratada).

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 007/2022, relativo à prestação de serviços contínuos de Mensageria Eletrônica (e-mail) que o Proderj disponibilizará em seu datacenter os servidores virtuais necessários à prestação desses serviços ao contratante, garantindo a alta disponibilidade das informações do cliente em até 99,7% do tempo, com suporte técnico em regime de 8x5 e a segurança física e lógica de seus arquivos e informações hospedados na Rede Governo, na forma da Proposta Técnica, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo do contrato.

VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 12.492,00 (doze mil quatrocentos e noventa e seis reais), totalizando o contrato o valor de R\$ 23.652,00 (vinte e três mil seiscentos e cinquenta e dois reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2023.

FUNDAMENTO: Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais cláusulas contratuais.

PROCESSO N° SEI-150162/000393/2021.

Id: 2509677

INSTITUTO DE PESOS E MEDID

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

AVISO

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso de suas atribuições legais, VEM DIVULGAR o cancelamento das Notas de Lançamento, nos termos da Resolução SEFAZ nº 489 de 24 de janeiro de 2023, dos contribuintes abaixo identificados.

Inscrição Estadual	CNPJ/CPF	Razão Social	Nº do Processo	Nota de Lançamento
77.440.984	05.064.497/0001-25	PUROGAS GNV POSTO LTDA	SEI-E-04/029/1183/2013	51002094
77.326.901	04.315.617/0001-57	OSÓRIOS POSTO E SERVIÇO LTDA	SEI-E-04/029/1182/2013	51002082
82.768.785	30.352.496/0001-23	APULIA POSTO DE GASOLINA LTDA	SEI-E-04/029/1180/2013	51002084
80.005.288	30.086.193/0001-06	POSTO CONFIANCA - EIRELI	SEI-E-04/022/1821/2013	51002255
77.908.617	07.221.741/0001-41	AUTO POSTO SG LTDA	SEI-E-04/022/2153/2019	51002898
77.908.617	07.221.741/0001-41	AUTO POSTO SG LTDA	SEI-E-04/029/1279/2014	51000760
77.908.617	07.221.741/0001-41	AUTO POSTO SG LTDA	SEI-E-04/029/1157/2013	51001954
76.235.791	03.668.507/0001-06	POSTO ABREU LTDA	E-04/029/1178/2013	51002091
76.235.791	03.668.507/0001-06	POSTO ABREU LTDA	E-04/029/1187/2013	51002086
78.816.465	11.039.897/0001-83	FREREPORT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	E-04/022/2153/2014	51003565
78.816.465	11.039.897/0001-83	FREREPORT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	E-04/100026/2018	51008545
78.816.465	11.039.897/0001-83	FREREPORT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	E-04/022/2152/2014	51003564
78.934.972	11.389.140/0001-10	COMENDADOR 8 BAR E RESTAURANTE LTDA	E-04/022/1672/2016	51001963
78.934.972	11.389.140/0001-10	COMENDADOR 8 BAR E RESTAURANTE LTDA	E-04/022/0496/2020	51002933

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO
EDITAL

Os contribuintes abaixo ficam cientificados da lavratura dos autos de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50% (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração.

Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 91/2023

REPARTIÇÃO FISCAL

99.12 - Posto de Controle Fiscal de Nhangapi
Rodovia Presidente Dutra, Km 324, Nhangapi, CEP 27580000,
Itatiaia - RJ

BRUDDEN EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ 43.061.654/0001-38 - Processo nº SEI-040224/002281/2023
Auto de Infração nº 03.662955-8, de 11/05/2023
Valor reclamado: R\$ 23.304,58.

COM TRANSP E CONFECOES LAMB LTDA

CNPJ 85.352.573/0001-37 - Processo nº SEI-040224/002278/2023
Auto de Infração nº 03.662194-4, de 11/05/2023
Valor reclamado: R\$ 70.446,98.

COOPERATIVA DE TRANSPORTES AUTONOMOS DE BENS DE SALTO E REGIAO - COOTA

CNPJ 5.370.882/0001-09 - Processo nº SEI-040224/002311/2023
Auto de Infração nº 03.662774-3, de 14/05/2023
Valor reclamado: R\$ 12.958,24.

DISTRIBUIDORA DE MOVEIS MH LTDA

CNPJ 17.189.700/0001-79 - Processo nº SEI-040224/002282/2023
Auto de Infração nº 03.662497-1, de 11/05/2023
Valor reclamado: R\$ 10.920,04.

EXTINTEC COM SERV EXP IMP DE EQUIP CONTRA INCENDIO

CNPJ 44.972.560/0001-83 - Processo nº SEI-040224/002321/2023
Auto de Infração nº 03.663107-5, de 14/05/2023
Valor reclamado: R\$ 1.949,80.

HILTI DO BRASIL LTDA

CNPJ 65.000.655/0016-91 - Processo nº SEI-040224/002251/2023
Auto de Infração nº 03.661140-8, de 08/05/2023
Valor reclamado: R\$ 8.815,09.

IC TRANSPORTES LTDA

CNPJ 49.871.213/0019-07 - Processo nº SEI-040224/002287/2023
Auto de Infração nº 03.662652-1, de 12/05/2023
Valor reclamado: R\$ 1.949,80.

IRMAOS ROSA TRANSPORTES LTDA

CNPJ 29.816.009/0002-38 - Processo nº SEI-040224/001714/2023
Auto de Infração nº 03.662039-1, de 08/04/2023
Valor reclamado: R\$ 1.949,80.

J M COMERCIAL EIRELI

CNPJ 74.395.542/0001-47 - Processo nº SEI-040224/002253/2023
Auto de Infração nº 03.661142-4, de 08/05/2023
Valor reclamado: R\$ 8.035,20.

NP TRANSPORTES E COMERCIO DE VIDROS LTDA

CNPJ 78.838.653/0005-65 - Processo nº SEI-040224/002247/2023
Auto de Infração nº 03.662610-9, de 08/05/2023
Valor reclamado: R\$ 1.949,80.

NSF IND. E COM. DE EQUIP. PARA INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ .490.414/0001-46 - Processo nº SEI-040224/002291/2023

Auto de Infração nº 03.661967-4, de 12/05/2023
Valor reclamado: R\$ 32.750,00.

NSF IND. E COM. DE EQUIP. PARA INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ .490.414/0001-46 - Processo nº SEI-040224/002292/2023

Auto de Infração nº 03.661968-2, de 12/05/2023

Valor reclamado: R\$ 32.640,93.

PETRUS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ 42.406.046/0001-55 - Processo nº SEI-040224/002285/2023

Auto de Infração nº 03.662496-3, de 11/05/2023

Valor reclamado: R\$ 14.873,65.

PRIME FABRICACAO E COMERCIO DE ARTEFATOS TEXTILEIS EIRELI

CNPJ 30.002.631/0001-00 - Processo nº SEI-040224/002260/2023

Auto de Infração nº 03.661144-0, de 08/05/2023

Valor reclamado: R\$ 2.668,34.

QUALY COMERCIO E TRANSPORTE DE SUCATAS LTDA

CNPJ 7.109.439/0001-04 - Processo nº SEI-040224/001665/2023

Auto de Infração nº 03.660652-3, de 06/04/2023

Valor reclamado: R\$ 22.619,18.

RB GOIAS SERVICOS E COMERCIO LTDA.

CNPJ 43.391.248/0001-33 - Processo nº SEI-040224/002299/2023

Auto de Infração nº 03.662004-5, de 13/05/2023

Valor reclamado: R\$ 2.800,01.

REDE SOL DE LOGISTICA S/A

CNPJ 27.221.173/0003-58 - Processo nº SEI-040224/002244/2023

Auto de Infração nº 03.662614-1, de 08/05/2023

Valor reclamado: R\$ 1.949,80.

RODOMAC DE MACAE RODOVIARIO LTDA

CNPJ 36.578.458/0003-31 - Processo nº SEI-040224/002322/2023

Auto de Infração nº 03.663099-4, de 14/05/2023

Valor reclamado: R\$ 3.093,56.

SLIM LOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA

CNPJ 18.485.037/0010-03 - Processo nº SEI-040224/001549/2023

Auto de Infração nº 03.661400-6, de 28/03/2023

Valor reclamado: R\$ 1.949,80.

TELES TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

CNPJ 33.157.261/0001-79 - Processo nº SEI-040224/002269/2023

Auto de Infração nº 03.662452-6, de 09/05/2023

Valor reclamado: R\$ 1.949,80.

TRANSMARON TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA

CNPJ 3.831.403/0004-13 - Processo nº SEI-040224/002242/2023

Auto de Infração nº 03.662408-8, de 08/05/2023

Valor reclamado: R\$ 1.949,80.

TRANSPORTADORA 78 LTDA

CNPJ 13.530.929/0002-55 - Processo nº SEI-040224/001800/2023

Auto de Infração nº 03.662165-4, de 12/04/2023

Valor reclamado: R\$ 12.306,87.

TRANSPORTES E ARMAZENAGEM ZILLI LTDA.

CNPJ 81.804.684/0008-52 - Processo nº SEI-040224/001845/2023

Auto de Infração nº 03.661997-1, de 14/04/2023

Valor reclamado: R\$ 1.949,80.

TTJB TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

CNPJ 11.423.942/0003-60 - Processo nº SEI-040224/002270/2023

Auto de Infração nº 03.661145-7, de 09/05/2023

Valor reclamado: R\$ 30.311,56.

REPARTIÇÃO FISCAL

99.19 - Posto de Controle Fiscal de Levy Gasparian

Rua Anísio Torres 1, Próx. Rod. Br 040 Km6,5, Centro, CEP 25870000, Comendador Levy Gasparian - RJ

C.A. BORBA DE OLIVE

Luiz Carlos Sampaio Afonso	0	74	0
Ricardo Garcia De Araujo Jorge	0	39	0
Rodrigo Barreto De Faria Pinho	0	40	1
Total	14	419	10

CONSELHEIROS DO CONTRIBUIN- TES SUPLENTES	QUANTIDADE DE PROCESSOS		
	SALDO ANTE- RIOR (31.03.2023)	ATRIBUÍDOS (2º trim-23)	NÃO DEVOLVIDOS (Fora Do Prazo Regi- mental Para Devolu- ção - 30.06.2023)
Luis Fernando Clemente Gonçalves	0	1	0
Total	0	1	0

REPRESENTAÇÃO DOS CONSE- LHEIROS	SALDO ANTE- RIOR (31.03.2023)	ATRIBUÍDOS (2º trim-23)	NÃO DEVOLVIDOS (Fora Do Prazo Regi- mental Para Devolu- ção - 30.06.2023)
Estado	0	380	0
Contribuintes	15	420	10
Total geral	15	800	10

**PROCESSOS ATRIBUÍDOS AOS CONSELHEIROS NAS CÂMARAS
E PLENO DO CCERJ - 2º TRIMESTRE 2023
(DATA BASE 30.06.2023)**

CÂMARAS	QUANTIDADE DE PROCESSOS
1ª CÂMARA	200
2ª CÂMARA	150
3ª CÂMARA	150
4ª CÂMARA	161
Total	661

CONSELHO PLENO	QUANTIDADE DE PROCESSOS
Total	139

**RECURSOS NÃO DEVOLVIDOS - FORA DO PRAZO REGIMENTAL PARA DEVOLUÇÃO
(DATA BASE 30.06.2023)**

Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo (Representação Dos Contribuintes - Efetivo).

QTD.	DATA PENDÊN- CIA	RECURSO Nº	RECORRENTE / INTERESSADA	TIPO DE PEN- DÊNCIA
1.	17-nov-22	79.232	Y LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA-ME	Voto
2.	6-dez-22	76.822	RECICLYN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.	Voto
3.	16-mar-23	79.440	BLUTRAFOS BLUMENAU TRANSFORMADORES LTDA.	Voto
4.	9-nov-22	79.090	WAL MART BRASIL LTDA	Distribuição
5.	9-nov-23	79.027	MIGUEL LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS	Distribuição
6.	9-nov-22	79.222	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LT-Distribuição DA	Distribuição
7.	19-dez-22	79.550	TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA	Distribuição
8.	19-dez-22	79.565	SUVINENSE DE CAMPOS TINTAS LTDA	Distribuição
9.	19-dez-22	78.597	COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	Distribuição

Conselheiro Rodrigo Barreto De Faria Pinho (Representação Dos Contribuintes - Efetivo).

QTD.	DATA PENDÊN- CIA	RECURSO Nº	RECORRENTE / INTERESSADA	TIPO DE PEN- DÊNCIA
1.	17-mai-23	76.864	LOGMAM TRANSPORTES LTDA	Voto Redator

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 2º TRIMESTRE 2023

(Data Base 30.06.2023)

1. Processos julgados em 2ª Instância (Julgamento das Câmaras e Conselho Pleno do CCERJ).

DEPARTAMENTOS	QUANTIDADE DE RECURSOS
1ª CÂMARA	94
2ª CÂMARA	103
3ª CÂMARA	73
4ª CÂMARA	81
CONS. PLENO	83
GABINETE (Negativas de Seguimento)	5
Total	439

2. Negativas de Seguimento (Decisões Monocráticas) - GABCC.

TIPO DE DECISÃO	QUANTIDADE
DESCABIDO	3
INTEMPESTIVO	2
TOTAL	5

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO chama atenção dos interessados para o Edital que se encontra afixado no Quadro de Avisos da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sito à Av. Rio Branco nº 10, térreo, bem como, nos sites www.jucerja.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br referente à licitação abaixo:

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2023.

TIPO: Menor Preço Global Por Lote.

OBJETO: Aquisição de material permanente e de consumo (frigorífico e sistema de som), na forma do Termo de Referência - Anexo I.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: 02/10/2023 às 10:00h.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220011/001748/2023.

O Edital completo encontra-se à disposição nos sites acima descritos.

Id: 2509700

3. Recursos Jugados nas Câmaras e Conselho Pleno do CCERJ.

CÂMARAS	CÂMARAS DO CCERJ		
	RV1	RO2	TOTAL
1ª Câmara	40	54	94
2ª Câmara	59	44	103
3ª Câmara	25	48	73
4ª Câmara	51	30	81
TOTAL CÂMARAS	175	176	351

CONSELHO PLENO	CONSELHO PLENO		
	RCP3	RFP4	TOTAL
Total	61	22	83

4. Resumo de Decisões dos Julgamentos nas Câmaras e do Conselho Pleno CCERJ

Tipos de Decisões - RV	CÂMARAS - RECURSO VOLUNTÁRIO (RV)				
	1ª CÂMARA	2ª CÂMARA	3ª CÂMARA	4ª CÂMARA	TOTAL
DECADÊNCIA	0	1	0	0	1
DESPROVIDO	22	37	15	32	106
DILIGÊNCIA	0	1	1	1	3
NÃO CONHECIDO RE-CURSO	0	1	1	0	2
NULIDADE A.I.	3	1	2	3	9
NULIDADE DECISÃO RE-CORRIDA	2	0	2	0	4
PARCIAL	5	13	0	4	22
PEREMPÇÃO	4	3	0	0	7
PROVÍDIO	4	2	4	11	21
Total RV Julgados	40	59	25	51	175

<table border="1

necessidades da Secretaria de Estado de Polícia Militar.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação em DOERJ.
VALOR TOTAL: R\$ 8.560,00 (oito mil quinhentos e sessenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 15/09/2023.
FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo nº SEI-350192/002153/2023, Ata de Registro de preços SRP nº 0029/2023/510100-01, Pregão Eletrônico para o SRP nº 032/2023.

Id: 2509680

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: Contrato nº 147/2023.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa: ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME (CNPJ: 39.548.763/0001-07).
OBJETO: Aquisição de Mobiliário Administrativo para atender as necessidades da Diretoria Geral de Apoio Logístico - DGAL da SEPM.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação em DOERJ.
VALOR TOTAL: R\$ 30.972,56 (trinta mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 12/09/2023.
FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo nº SEI-350094/000899/2023, Ata de Registro de Preço nº 0002/2023/180100-05 que regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010 e respectivas alterações do instrumento convocatório.

Id: 2509982

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 29/08/2023
PÁGINA 40 - 2º COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo nº SEI-350207/000914/2022.
INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 567/2023.
Onde se lê:
FISCAIS: Cap Rebecca Gonçalves Di Léu de Carvalho RG 89495 ID 4349917-1, Cap Patrícia Vollú Silva RG 89497 ID 4398917-9, Maj Michele Martins Fernandes Reis RG 89497 ID 4398751-6
Leia-se: FISCAIS HCPM: Cap Rebecca Gonçalves Di Léu de Carvalho RG 89495, ID. Funcional nº 4349917-1, Cap Patrícia Vollú Silva RG 89492, ID. Funcional nº 4398917-9, Maj Michele Martins Fernandes Reis RG 89497, ID. Funcional nº 4398751-6.
FISCAIS HCPM NIT: MAJ PM FARM RG 89.490 Alex Figer, 1º TEN PM FARM RG 3/000013 Nayara Paes e CB PM RG RG 102.259 Thiago Lopes Coutinho.
INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 568/2023.

Onde se lê: FISCAIS: Cap Rebecca Gonçalves Di Léu de Carvalho RG 89495, ID. Funcional nº 4349917-1, Cap Patrícia Vollú Silva RG 89492, ID. Funcional nº 4398917-9, Maj Michele Martins Fernandes Reis RG 89497, ID. Funcional nº 4398751-6.

Leia-se: FISCAIS HCPM: Cap Rebecca Gonçalves Di Léu de Carvalho RG 89495, ID. Funcional nº 4349917-1, Cap Patrícia Vollú Silva RG 89492, ID. Funcional nº 4398917-9, Maj Michele Martins Fernandes Reis RG 89497, ID. Funcional nº 4398751-6.
FISCAIS HCPM NIT: MAJ PM FARM RG 89.490 Alex Figer, 1º TEN PM FARM RG 3/000013 Nayara Paes e CB PM RG RG 102.259 Thiago Lopes Coutinho.

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 569/2023.
Onde se lê: FISCAIS: Cap Rebecca Gonçalves Di Léu de Carvalho RG 89495, ID. Funcional nº 4349917-1, Cap Patrícia Vollú Silva RG 89492, ID. Funcional nº 4398917-9, Maj Michele Martins Fernandes Reis RG 89497, ID. Funcional nº 4398751-6.

Leia-se: FISCAIS HCPM: Cap Rebecca Gonçalves Di Léu de Carvalho RG 89495, ID. Funcional nº 4349917-1, Cap Patrícia Vollú Silva RG 89492, ID. Funcional nº 4398917-9, Maj Michele Martins Fernandes Reis RG 89497, ID. Funcional nº 4398751-6.
FISCAIS HCPM NIT: MAJ PM FARM RG 89.490 Alex Figer, 1º TEN PM FARM RG 3/000013 Nayara Paes e CB PM RG RG 102.259 Thiago Lopes Coutinho.

Id: 2509687

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: Contrato nº 143/2023-DLP.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar- SEPM e a EMPRESA GUARALHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP (10.910.334/0001-56).
OBJETO: Aquisição de itens específicos hospitalares.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados da publicação deste instrumento.
VALOR: R\$ 337.538,12 (trezentos e trinta e sete mil quinhentos e trinta e oito reais e doze centavos).
DATA DA ASSINATURA: 18/09/2023.
FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processos Administrativos nºs SEI-350169/002453/2022 e SEI 350192/002756/2023.

Id: 2509986

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 586/2023.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa IBF - Indústria Brasileira de Filmes S/A, inscrita no CNPJ sob nº 33.255.787/0001-91.
OBJETO: Aquisição de insumos de radiologia, adquiridos no Pregão Eletrônico nº 091/2023 - SEPM.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 65.124,00 (sessenta e cinco mil cento e vinte e quatro reais)
DATA DE ASSINATURA: 15 de setembro de 2023.
GESTOR: SD PM RG 106.941 Bruno Pereira da Silva, ID. Funcional nº 5096461-5
GESTOR SUBSTITUTO: 1º SGT PM RG 70.058 Alberto Ribeiro Silva, ID. Funcional nº 2396268-2.
FISCAIS:

PARA O HCPM: 2º SGT PM RG 66.995 Jorge Robson Guimarães Correia, ID. Funcional nº 2213064-0; CB PM RG 92.431 Alex Sandro Pyrrho de Carvalho, ID. Funcional nº 4412645-0.
PARA O HPM/NIT: 1º SGT RG 64328 Marcos Paulo Pereira Alvarenga, ID. Funcional nº 24663158 2º; SGT RG 70972 André Luiz Silva de Oliveira, ID. Funcional nº 22404147.

FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº SEI-350207/000986/2022.

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 590/2023.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa BRAXTER HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.440.212/0001-90.

OBJETO: Aquisição de insumos de radiologia, adquiridos no Pregão Eletrônico nº 091/2023 - SEPM.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 32.680,00 (trinta e dois mil seiscentos e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 15 de setembro de 2023.

GESTOR: SD PM RG 106.941 Bruno Pereira da Silva, ID. Funcional nº 5096461-5.

GESTOR SUBSTITUTO: 1º SGT PM RG 70.058 ALBERTO RIBEIRO SILVA, ID. Funcional nº 2396268-2.

FISCAIS: PARA O HCPM: 2º SGT PM RG 66.995 Jorge Robson Guimarães Correia, ID. Funcional nº 2213064-0; CB PM RG 92.431 Alex Sandro Pyrrho de Carvalho, ID. Funcional nº 4412645-0.

PARA O HPM/NIT: 1º SGT RG 64328 Marcos Paulo Pereira Alvarenga, ID. Funcional nº 24663158; 2º SGT RG 70972 André Luiz Silva de Oliveira, ID. Funcional nº 22404147.

FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº SEI-350207/000986/2022.

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 590/2023.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa BRAXTER HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.440.212/0001-90.

OBJETO: Aquisição de insumos de radiologia, adquiridos no Pregão Eletrônico nº 091/2023 - SEPM.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 32.680,00 (trinta e dois mil seiscentos e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 15 de setembro de 2023.

GESTOR: SD PM RG 106.941 Bruno Pereira da Silva, ID. Funcional nº 5096461-5.

GESTOR SUBSTITUTO: 1º SGT PM RG 70.058 ALBERTO RIBEIRO SILVA, ID. Funcional nº 2396268-2.

FISCAIS: PARA O HCPM: 2º SGT PM RG 66.995 Jorge Robson Guimarães Correia, ID. Funcional nº 2213064-0; CB PM RG 92.431 Alex Sandro Pyrrho de Carvalho, ID. Funcional nº 4412645-0.

PARA O HPM/NIT: 1º SGT RG 64328 Marcos Paulo Pereira Alvarenga, ID. Funcional nº 24663158; 2º SGT RG 70972 André Luiz Silva de Oliveira, ID. Funcional nº 22404147.

FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº SEI-350207/000986/2022.

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 590/2023.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa BRAXTER HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.440.212/0001-90.

OBJETO: Aquisição de insumos de radiologia, adquiridos no Pregão Eletrônico nº 091/2023 - SEPM.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 32.680,00 (trinta e dois mil seiscentos e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 15 de setembro de 2023.

GESTOR: SD PM RG 106.941 Bruno Pereira da Silva, ID. Funcional nº 5096461-5.

GESTOR SUBSTITUTO: 1º SGT PM RG 70.058 ALBERTO RIBEIRO SILVA, ID. Funcional nº 2396268-2.

FISCAIS: PARA O HCPM: 2º SGT PM RG 66.995 Jorge Robson Guimarães Correia, ID. Funcional nº 2213064-0; CB PM RG 92.431 Alex Sandro Pyrrho de Carvalho, ID. Funcional nº 4412645-0.

PARA O HPM/NIT: 1º SGT RG 64328 Marcos Paulo Pereira Alvarenga, ID. Funcional nº 24663158; 2º SGT RG 70972 André Luiz Silva de Oliveira, ID. Funcional nº 22404147.

FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº SEI-350207/000986/2022.

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 590/2023.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa BRAXTER HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.440.212/0001-90.

OBJETO: Aquisição de insumos de radiologia, adquiridos no Pregão Eletrônico nº 091/2023 - SEPM.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 32.680,00 (trinta e dois mil seiscentos e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 15 de setembro de 2023.

GESTOR: SD PM RG 106.941 Bruno Pereira da Silva, ID. Funcional nº 5096461-5.

GESTOR SUBSTITUTO: 1º SGT PM RG 70.058 ALBERTO RIBEIRO SILVA, ID. Funcional nº 2396268-2.

FISCAIS: PARA O HCPM: 2º SGT PM RG 66.995 Jorge Robson Guimarães Correia, ID. Funcional nº 2213064-0; CB PM RG 92.431 Alex Sandro Pyrrho de Carvalho, ID. Funcional nº 4412645-0.

PARA O HPM/NIT: 1º SGT RG 64328 Marcos Paulo Pereira Alvarenga, ID. Funcional nº 24663158; 2º SGT RG 70972 André Luiz Silva de Oliveira, ID. Funcional nº 22404147.

FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº SEI-350207/000986/2022.

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 590/2023.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa BRAXTER HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.440.212/0001-90.

OBJETO: Aquisição de insumos de radiologia, adquiridos no Pregão Eletrônico nº 091/2023 - SEPM.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 32.680,00 (trinta e dois mil seiscentos e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 15 de setembro de 2023.

GESTOR: SD PM RG 106.941 Bruno Pereira da Silva, ID. Funcional nº 5096461-5.

GESTOR SUBSTITUTO: 1º SGT PM RG 70.058 ALBERTO RIBEIRO SILVA, ID. Funcional nº 2396268-2.

FISCAIS: PARA O HCPM: 2º SGT PM RG 66.995 Jorge Robson Guimarães Correia, ID. Funcional nº 2213064-0; CB PM RG 92.431 Alex Sandro Pyrrho de Carvalho, ID. Funcional nº 4412645-0.

PARA O HPM/NIT: 1º SGT RG 6432

QUADRO DEFINITIVO DE CONCORRENTES À PROMOÇÃO
NA CATEGORIA DE INSPECTOR DE POLÍCIA À 3ª CLASSE
VALIDADE: 21/04/2020

POR ANTIGUIDADE (69 VAGAS)

ID Funcional Nome

43728820	Almir da Silva Junior
43732690	Rodrigo Monteiro Ferraz
43734359	Jorge Alexandre das Neves Cabral
43732755	Karina Rodrigues Couzermenco
43729967	Alexandre Rodriguez Blanco
43744761	Andreia Lourenço de Mello
18487726	Ana Luiza Guimarães Medeiros Cruz
43728804	Daniela Campello de Lacerda
43731449	Alexandro Rodrigues dos Santos Machado
43731465	Bruno Alves Sá
43729371	Sergio Vale Guimarães
43730671	João Carlos de Azevedo Lamha
43729789	Diogo Duarte Gomes
43729240	Gabriel Gomes de Lima Vilanova
43728880	Bernardo Soares Dutra Barroso
43731287	Osmar dos Santos Badiani
43734120	Jamile Monteiro de Sales
43729878	Carla Ressurreição de Carvalho Mendes
43729681	Cinthia Martins Gonçalves
11756071	Rafael Goudard Lopes
43729290	Thiago Rodrigues Furtado de Mendonça
43728111	Sheyla Rocha Moraes
43730205	Bernardo Moutinho Lima
43729452	Bruno Cesar Ferreira
41961382	Giovanni Gaspar Fernandes
43732542	Giselly Barrall Moraes
50097849	Moyses Soares de Oliveira Gomes
41836723	Milene Diniz Barroso Velozo
42686768	Alessandra dos Reis Fernandes
42035910	Tiger de Souza Silva
43981437	Alan da Silva Pinto
43986340	Marcos Leandro Villar de Azevedo
43981690	Delfina Patrícia Machado Soares
43981500	Andreia Souza da Silveira
43981747	André Rapello dos Santos
43981518	Bruno Peres Teixeira
43981461	Lisie Mattos Cruz
43981704	Nelson Gonçalves de Jesus
43981470	Milton Fernando Cardoso de Souza
43981488	Renato Dias Neves
43718876	Vanessa Combat Tassi
5711452	Iranildo Campos Junior
50215086	Raphael Ferreti de Souza
42698898	Flávio Luiz da Silva Custodio
44104618	Gustavo Antonio Silva Paes
42807565	Cristiano Albertini Noronha
43640460	Diego de Souza Mesquita
43208894	Daniel de Souza Viana
43924301	Renan Duarte Moura
50076116	Rodrigo Aguiar Monteiro
43651771	Rafael Cavalcante de Moura
39344711	Andrea Ferreira Ornellas
36972266	Denilson Emanuel Dias
22134166	Luiz Henrique da Silva Rocha
19939469	Daniel de Andrade Resende
19889542	Sergio Leonardo Santos Beleza
20366043	Vinícius Lopes Ribeiro
6136630	Fábio Xavier Nogueira
6138500	Gustavo Fernandes Silva
21945284	Luiz Claudio Marron Mendonça
19116381	Elizabeth Martins Madeira
34431950	Caio Daemon de Oliveira Guimarães
43974120	Gisele Vieira Figueiredo Valsa de Barros
5951313	Juliano Gonçalves de Oliveira Raposo
50223011	Rosemary Bittencourt Marins
41836367	Janaína Roberta Bom Roca Bomfim
41961552	Rodrigo Melo Pantaleão
41992199	Alexandre Augusto Coutinho Belchior
21868921	Marcio de Sousa Rosendo

POR MERECIMENTO (139 VAGAS - 272 CONCORRENTES)

ID Funcional Nome

ID Funcional	Nome	Pontos
50217844	Fábio Oliveira Lima	27,75
50216937	Anderson Aniceto da Costa	27,00
50221779	Rafael Santos Muniz da Cunha	25,25
50219197	Maurélio Costa Leite Júnior	24,25
50222457	Romulo Pereira Fernandes	24,00
50227548	Rafael Lima Andrade	23,50
50221973	Lincon Pereira Brito de Souza	23,50
43246958	Bruno Salomão de Sousa Vale	23,50
50228242	Douglas Soares de Souza Coutinho	23,50
50222066	Diego Marchon Nicolau	23,25
50223235	Rodrigo Pinheiro Marques	23,25
50220136	Fábio Ferreira Costa	23,00
50219006	Gabriel Esteves Ferreira	23,00
50222546	Alexandra da Silva Ribeiro Melo	22,75
50218441	Leonardo Quarteroli Correa	22,00
43603351	Marcos Alexandre Correia de Carvalho	21,75
50220756	Luiz Fernando Almeida Pereira	21,75
50227807	Luiz Cláudio Scovino	21,75
50227785	Sergio Ricardo Purissimo da Silva	21,75
50223569	Rony Marcos Ribeiro Vasconcellos	21,50
50226924	Olavo Guerra de Melo	21,50
50221574	Carmelo Tamburello Junior	21,00
50220160	Julian Joseph Galvao	20,75
50219014	Adriano Marcelino Brandao	20,75
6563635	Aida de Fatima Jacob Baptista de Souza	20,75
42417082	Rodrigo Martins Barboza	20,50
50222740	Alessandro Pinto de Almeida	20,50
50226002	Alicio Gurgel Neto	20,50
50217526	Jennifer Lopes Macario	20,50
50220403	Edu Newton Riccelli Garcia Diniz	20,25
50218360	Aline Santana Wermellinger Kitazawa	20,25
50224620	Odilon Pediat Guimarães	20,00
50215540	Roberto Jose Carius	20,00
50219960	Eduardo de Souza	20,00
42384613	Jorge dos Santos Junior	19,75
50219073	Juliana da Silva Bandeira	19,75
5642043	Helson Waillant Canellas	19,75
50220861	Rafael Lima Fernandes	19,75
50128710	Paulo Vitor Araújo Pereira	19,75
43772226	Leonardo Amaral Michelli	19,50
44123736	Tanilla Santos Gouveia	19,50

50218557	Fábio Dias Bezerra	19,50	50212850	Patrícia da Conceição Figueiredo	16,00
50219731	Douglas Rodrigues Pereira	19,50	50227602	Luana Antunes Garcia de Oliveira Xavier de Brito	16,00
50219375	Rafael Curado Duarte	19,50	50214306	Valdyr Christani Junior	16,00
50223062	Elton Pereira	19,50	50220527	Leonardo Vaz de Mello Rozentul	16,00
42703590	Gustavo Tucher	19,25	50220381	Leandro Henrique Oliveira dos Santos	15,75
50215590	Bruno da Silva Freire	19,25	50222970	Daniel Lima Barboza	15,75
13964143	Susana Ester de Sousa Lima	19,25	50217240	Isaaco Nogueira Massena	15,75
50222422	Alessandro Gonçalves de Souza	19,25	50222880	Marcelo Rodrigues da Silva	15,75
50215680	Diego Pimentel da Silva	19,25	50223623	Lúcia Maria Leite de Almeida Dias	15,75
50128221	Manoel Alex Salim Carvalho Gomes Ferreira	19,25	50216350	Luis Fernando de Castro Saldanha	15,75
50217194	Elana da Silva Brum	19,25	50218450	Lia Fonseca	15,75
43419470	Fábio Alan Gomes da Silva	19,00	50219537	Deislo Santos Rodrigues Junior	15,75
44048009	Jean Pierre Rosa da Silva	19,00	50219820	Roberto Thadeu Oliveira Meirelles	15,75
44122616	Igor Daniel Bordini Martinena	19,00	50217518	Lívia de Souza Lanes	15,75
50215183	Rodrigo Lopes Pinheiro	19,00	50216147	William Ludwig Leal Cavalheiro	15,75
50218204	Emerson Martins Aguilera	19,00	50222589	Renato Alves Silva	15,50
50220730	Wagner Birindiba Roichman	19,00	50223364	Marcelo Tadeu Marins da Silva	15,50
50219979	Patrícia Marcia Oliveira	19,00	50220969	Bruno Ramos de Amorim	15,50
50215906	Danielle de Assis Gurgel do Amaral	19,00	50215930	Roberta Espíndola de Carvalho	15,50
50221922	Marcelo Rollin Pinheiro	19,00	50218824	Marius Nunes Brandão	15,50
50214365	Raphael Lilk Rapozo	19,00	50218999	Anderson da Costa Peixoto	15,50
50226789	Mariana Duarte de Souza	19,00	50220071	André Pinheiro Eyer Del Duca	15,50
50215124	Emmanuele de Souza Dias Ferreira	19,00	50213253	Patrícia Pueyo do Amaral	15,50
50220152	Junia Carla Calmon Cruz Pereira	18,75	50212916	Rafael Mateus Martins Henriques	15,50
50228714	Leopoldo Augusto de Abreu Rodrigues Goulart	18,75	50219163	Thiago Borret Antonio Plantz	15,50
50225910	Claudio José Silveira Lopes	18,75	50223607	Gustavo Bastos de Almeida	15,50
50214403	Carlos Magno Pereira da Silva	18,50	50223607	Juliana Cartaxo de Oliveira	15,50
50223640	Erika Maria Gorges Reizinger	18,50	502104667	Robson Leandro Muniz	15,00
50226851	Paula Alves Amaral	18,50	501404195	Marcos Alexandre Ferraz de Albuquerque	15,00
50216236	Suzanne Silveira de Jesus	18,25	50104420	Heider Darlon Costa da Silva	15,00
50099035	Bruno Saadi Carvalho	18,25	50218425	Priscilla Sobral Couto Zenaide	15,00
50220829	Evelyn Ranauro Correa	18,25	502219693	Marcos Carlos de Souza Silva	15,00
50222600	Adriano de Marins Moreira	18,25	50216960	Bruno da Cunha Conde Navega	15,00
50216171	José Luiz Silva Rodrigues Pereira	18,25	50218417	Marcella Neves Perez	15,00
50215345	Leandro Pinto Barros	18,25	50216660	Rafael Tedeschi de Assis Almeida	15,00
50127462	Fernando Vieira de Aguiar	18,25	50219157	Edson Carlos de Jesus Ramos	15,00
50218930	Raphael Abrahão de Sousa	18,25	50217372	Felipe Andrade Santana Santos	15,00
50225545	Thiago de Mendonça Campos	18,25	50228544	Rodolfo de Oliveira Fragoso	15,00
50220748	Israel Carbone de Carvalho	18,25	50220276	Hildamari Lima Carneiro	15,00

conjunto de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) dos inspetores que integram o Grupamento de Intervenção Tática (SOE/GIT) da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP/RJ), referentes aos lotes 1 e 2, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 215.600,00 (duzentos e quinze mil e seiscentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-E-21/036/55/2018.

Id: 2509838

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ratificação ao Contrato nº 10/2019.

PARTES: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a empresa COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA., com matriz inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.454.330/0001-05 e filial inscrita no CNPJ nº 42.454.330/0028-17.

OBJETO: Alteração do contrato nº 10/2019, cujo objeto é prestação de serviços contínuos de nutrição, preparo e fornecimento de refeições transportadas, para os internos custodiados e para os servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, relacionados no lote 01 do Termo de Referência, visando retificar o valor do Contrato nº 10/2019, sem alteração da natureza de despesa.

VALOR: Ficam inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato nº 10/2019.

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-210036/000614/2020.

Id: 2509837

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 094/2023.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa Instituto Brasileiro De Direito Administrativo - IBDA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Capacitação profissional para 15 (quinze) servidores da SEDEC/CB-MERJ, no período de 26 a 28 de setembro de 2023, na forma presencial, cujo tema é "37º Congresso Brasileiro De Direito Administrativo".

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no D.O.

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2023.

GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL: TEN CEL BM QOC/02 Vinicius

Monge Lopes, RG: 31.292, ID. Funcional: 614230-3.

FISCAL: MAJ BM QOC/06 Daniel Angelo Tavares da Rocha Filippo, RG: 37.890, ID. Funcional: 4262713-3 e CAP BM QOC/12 Pedro Ivo Tavares da Rocha Filippo, RG: 48.097, ID. Funcional: 5006022-8.

PROCESSO Nº SEI-270131/000139/2023.

Id: 2510012

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 132/2022

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa HOSPITAL CONFERNÉCIA SÃO JOSÉ DO AVAÍ

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 132/2022, relativo à prestação de serviços contínuos de Credenciamento de empresas (pessoa jurídica) para prestação de serviços de saúde, provendo assistência médica em situações de URGENCIA/EMERGÊNCIA, internação hospitalar de urgência/emergência de curta duração e exames complementares de urgência/emergência realizados em beneficiários do Fundo de Saúde e seus dependentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

VIGÊNCIA: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 13/09/2023.

VALOR TOTAL: Com acréscimo de R\$ 30.686,77 (Trinta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos), o valor total estimado do contrato fica alterado para R\$ 827.191,31 (Oitocentos e vinte e sete mil, cento e noventa e um reais e trinta e um centavos), conforme estabelecido no item 4.1 do Edital de Credenciamento PÚBLICO nº 01/2021.

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2023.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-270131/000302/2023.

Id: 2510060

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/23

OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de garrafas térmicas.

DATA DE ABERTURA: 04/10/2023, às 08h30min.

DATA ETAPA DE LANCES: 04/10/2023, às 09h.

VALOR ESTIMADO: R\$ 73.046,50 (setenta e três mil e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

PROCESSO Nº SEI-270121/000181/2023.

Id: 2509808

O Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br ou www.cbmerj.rj.gov.br/licitacoes, podendo ser retirado, de forma impressa, na Coordenação de Licitações e Contratos/DGAF/SEDEC, sito à Praça da República, 45 - Centro - RJ, de 2ª a 5ª feira, das 08:00 às 17:00 horas, e 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelos Tels. (21) 2333-3085 ou pelo e-mail: pregoaeletronico@cbmerj.rj.gov.br ou licita.sedec@gmail.com.

Id: 2510037

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-270054/000746/2021, CONVOCA o ex-Cadete Bombeiro Militar GUILHERME AVILA CERQUEIRA SANTOS, CPF 141.205.867-82, para comparecer à Diretoria-Geral de Finanças (DGF), sito à Praça da República, nº 45, Centro, Rio de Janeiro, para tratar de assunto de seu interesse, de segunda-feira a quinta-feira, das 09h00 às 15h00, impreterivelmente, até o dia 30 (trinta) de setembro de 2023.

Id: 2510037

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-270054/000234/2022, CONVOCA o ex-1º Tenente Bombeiro Militar Temporário Nutricionista MARCELO CONCEICAO PIMENTEL, CPF 136.291.547-51, para comparecer à Diretoria-Geral de Finanças (DGF), sito à Praça da República, nº 45, Centro, Rio de Janeiro, para tratar de assunto de seu interesse, de segunda-feira a quinta-feira, das 09h00 às 15h00, impreterivelmente, até o dia 30 (trinta) de setembro de 2023.

Id: 2510038

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-270054/000203/2022, CONVOCA a ex-1º Tenente Bombeiro Militar Temporário Médica RENATA DE SOUZA RIBEIRO, CPF 145.725.017-93, para comparecer à Diretoria-Geral de Finanças (DGF), sito à Praça da República, nº 45, Centro, Rio de Janeiro, para tratar de assunto de seu interesse, de segunda-feira a quinta-feira, das 09h00 às 15h00, impreterivelmente, até o dia 30 (trinta) de setembro de 2023.

Id: 2510039

Secretaria de Estado de Saúde

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2022.

PARTES: INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A E ATUALIZACAO PROFISSIONAL CONTABIL E JURIDICA LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 020/2022.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 2.870,40 (dois mil oitocentos e setenta reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2023.

FISCAIS: Laura Gomes do Nascimento Esteves, ID. Funcional nº 270018-6 e Edson dos Santos, ID. Funcional nº 2700075-3.

PROCESSO IVB Nº SEI-080005/000054/2022.

Id: 2509855

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato nº 458/2023. Pregão Eletrônico nº 109/2023.

PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CEI Comercio Exportação e Imp de Mat Médicos Ltda.

OBJETO: Aquisição de Mobiliário Hospitalar para Coleta de Sangue de Doadores - Cadeiras Portáteis, para atender às demandas do HEMORIO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no DOERJ.

VALOR TOTAL: R\$ 157.519,80 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos).

NOTA DE EMPENHO: 2023NE08632.

DATA DE ASSINATURA: 18/09/2023. Parecer 1120/2023 (53192764)

e Autorização do Ordenador de Despesa doc. SEI 59284998.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

PROCESSO Nº SEI-080007/003838/2023.

Id: 2509855

INSTRUMENTO: Contrato nº 446/2023 decorrente de ARP nº 125/2022 PE Nº 88/2022.

PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa NL Comercio Exterior Ltda.

OBJETO: Aquisição de Reagentes (Colágeno, Epinefrina, Ácido Aracônico e ADP Itens: 2, 3, 5 e 6), com fornecimento de equipamento em sistema de comodato, incluindo assistência técnica/ manutenções preventivas e corretivas, consumíveis, soluções de lavagens, controles e calibradores para realização de testes de Agregação Plaquetária para atender à demanda do Instituto Estadual De Hematologia Arthur De Siqueira Cavalcanti - HEMORIO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no DOERJ.

VALOR TOTAL: R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2023. Parecer 1740/2022 (35597513)

e Autorização do Ordenador de Despesa doc. SEI 59609517.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

PROCESSO Nº SEI-080007/002987/2022.

Id: 2510001

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 696/2023.

PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa San Montec Eletrônica Ltda.

OBJETO:

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 1217/2023.
PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa HJM Serviços Médicos Ltda.
OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços médicos, para UPA 24h Valença, no período de 05/08/2023 a 31/08/2023, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 2029 (SEI-59410893).
VALOR TOTAL: R\$ 510.767,09 (quinhentos e dez mil, setecentos e sessenta e sete reais e nove centavos).
DATA DA ASSINATURA: 15/09/2023.
FUNDAMENTO: Decidido no Processo Administrativo nº SEI-080007/017068/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 1222/2023.
PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Hypnos e Morpheu Serviços Médicos Associados.
OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços médicos, para o Hospital da Mulher Heloneida Stuard, no período de 01/08/2023 a 31/08/2023, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 2053 (SEI-59507741).
VALOR TOTAL: R\$ 558.988,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais).
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2023.
FUNDAMENTO: Decidido no Processo Administrativo nº SEI-080007/016887/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 1056/2023.
PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Fundação Educacional D Andre Arcoverde.
OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de análises clínicas, para UPA 24h Valença, no período de 01/06/2023 a 30/06/2023, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 1717 (SEI-57167681).
VALOR TOTAL: R\$ 96.682,30 (noventa e seis mil, seiscentos e cinqüenta e dois reais e trinta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 11/09/2023.
FUNDAMENTO: Decidido no Processo Administrativo nº SEI-080007/013428/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 1102/2023.
PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Davita Nephron Care Servicos de Nefrologia Ltda.
OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de terapia renal substitutiva, para o Hospital Estadual Azevedo Lima - HEAL, no período de 01/06/2023 a 30/06/2023, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 1807 (SEI-57715173).
VALOR TOTAL: R\$ 152.208,09 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e oito reais e nove centavos).
DATA DA ASSINATURA: 12/09/2023.
FUNDAMENTO: Decidido no Processo Administrativo nº SEI-080007/014376/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 1114/2023.
PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Tuise Representações Comerciais Ltda.
OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de técnicos assistenciais, para UPA 24h Jacarepaguá, no período de 01/07/2023 a 03/07/2023, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 1881 (SEI-58172599).
VALOR TOTAL: R\$ 109.599,35 (cento e nove mil quinhentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 12/09/2023.
FUNDAMENTO: Decidido no Processo Administrativo nº SEI-080007/013865/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 1149/2023.
PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Higitech Recursos Humanos e Tecnologia Ltda.
OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, para UPA 24h Jacarepaguá, no período de 03/07/2023 a 20/07/2023, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 1917 (SEI-58445662).
VALOR TOTAL: R\$ 126.866,85 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 13/09/2023.
FUNDAMENTO: Decidido no Processo Administrativo nº SEI-080007/015562/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 1171/2023.
PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Maranta Soluções Ltda.
OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de vigilância desarmada, para o Hospital Estadual Azevedo Lima - HEAL, no período de 01/07/2023 a 31/07/2023, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 1960 (SEI-58659463).
VALOR TOTAL: R\$ 138.512,97 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e doze reais e noventa e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2023.
FUNDAMENTO: Decidido no Processo Administrativo nº SEI-080007/016190/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 1184/2023.
PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa MP Assistencial Care Saúde.
OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, para UPA 24h Niterói, no período de 01/07/2023 a 19/07/2023, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 1962 (SEI-58698020).
VALOR TOTAL: R\$ 110.748,42 (cento e dez mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2023.
FUNDAMENTO: Decidido no Processo Administrativo nº SEI-080007/013942/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 1204/2023.
PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa KM Materiais Médicos Ltda.
OBJETO: Tem por objeto a indenização pela prestação de fornecimento de materiais de OPME (cirurgia vascular), para o Hospital Estadual Azevedo Lima - HEAL, no período de 19/05/2023 e 12/04/2023, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 2016 (SEI-59308522).
VALOR TOTAL: R\$ 200,00 (duzentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 12/09/2023.
FUNDAMENTO: Decidido no Processo Administrativo nº SEI-080007/016400/2023.

Id: 2510003

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 01/12/2022.
PÁGINA 74 - 1ª COLUNA

EXTRATO DE TERMO

PROCESSO Nº SEI-080007/015336/2022

Onde se lê: ... Instituto Estadual de Doenças do Tórax Ary Parreiras - IETAP

...

Leia-se: ... Instituto Estadual de Doenças do Tórax Ary Parreiras - IETAP, Laboratório Central Noel Nutels-LACEN, Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FSERJ,

Id: 2510004

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

AVISO

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, com base nos autos do Processo nº SEI-030029/014590/2022, FAZ SABER aos servidores aposentados **JAUELMA SANTANA CRUZ**, Identidade Funcional 39133362, matrícula nº 00-0290069-4, vínculo 1, **ORLANDA BARBOSA DA SILVA**, Identidade Funcional nº 5477166, matrícula nº 00-0273207-1, vínculo 1 e **ANTONIO JOSE FEUCHARD DO COUTO**, Identidade Funcional nº 34815848, matrícula nº 00-1200506-2, vínculo 1, quanto à aplicação da pena de **REPREENSÃO**, conforme publicação do ato no Diário Oficial de 11/11/2022, página nº 56, 3ª coluna, conforme teor dos Processos Administrativos nºs SEI-030029/014590/2022 e SEI-030029/002853/2022, informando ainda a possibilidade de interposição de recurso administrativo nos termos do artigo 60 da Lei nº 5.427/2009.

Id: 2509022

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR SERRANA I CEJA TRÊS RIOS

EDITAL

O DIRETOR DA UNIDADE CEJA TRÊS RIOS / ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Censo Escolar nº 33149380 - torna sem efeito a publicação referente a aluna: Francelaine Rocha Taborda. Curso Ensino Médio, Ano 2022, publicado no DOERJ de 02/06/2023 pág. 49, 2ª coluna. Servidores responsáveis pela publicação: Veridiana de Almeida Soares Barrozo, ID. nº 4327960-0 e Leandra Jacinto Pereira, ID. nº 3668512-7. Processo nº SEI-030046/000834/2023.

Id: 2509854

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR SERRANA I COLÉGIO ESTADUAL CORONEL JOÃO LIMONGI

EDITAIS

O DIRETOR DO COLÉGIO ESTADUAL CORONEL JOÃO LIMONGI, Censo Escolar nº 33042047 - torna pública a listagem de concluintes: Curso Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Ano 2023-1º Semestre - turma de origem NEJA IV 02-º Semestre/2022: Mateus Gabriel Meireles Gomes; Karine Silva Pereira. Diretora: Sônia Neves Morelli, designada no DOERJ de 18/11/2016, página 17, 2ª coluna. Secretária Escolar: Alexandre Deodoro Olivares de Oliveira, designado no DOERJ de 22/08/2022, página 14, 2ª coluna. Servidores responsáveis pela publicação: Marcos Pinto Cerqueira, ID. nº 4391023-8 e Adriana Nogueira Pereira Faria, ID. 4351636-0. Processo nº SEI-030042/003421/2023

Id: 2509956

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR SERRANA I CEJA PETRÓPOLIS

EDITAL

A DIRETORA DO CEJA PETRÓPOLIS, Censo Escolar 33040060, torna pública a seguinte listagem de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, no ANO LETIVO DE 2023: Aline Lucinda Amorim; Beatriz Lyrio Faria; Bernardo Silveira Rocha; Bruno Brandão Rodrigues Pereira; Daiana de Barros Cosmo; Danubia Carvalho Esteves; Ediná da Costa Bach; Erick Maul Pinheiro Pinto; Jorge Luiz de Carvalho Júnior; Laura Fernandes dos Santos; Mario Tobias Pinto Figueira de Melo; Michelle Gomes de Pontes Rofino Souza; Willian Campos Jorge; CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, no ANO LETIVO DE 2023: Bianca Pereira Freitas da Silva; Gelson Freitas da Silva; Jocinei de Melo Ferreira; CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, no CEJA PETRÓPOLIS, no ANO LETIVO DE 2023: Adriana Neves Gomes Tuler; Alef Pereira Bastos Bezerra; Aline Ferreira Roque de Almeida; Ana Maria Moreira da Silva; Antonio Marcos Gonçalves de Mendonça; Beatriz Fernanda da Araujo; Dália Garcia de Freitas; Domingue Pereira de Matos; Edna Francisca de Santana; Fernanda Duarte Bastos; Geydiane Simões Cruz; Isabele Conceição da Silva; Jhonatan Vieira Fidelis da Cruz; Karen Rodrigues Soares; Kauã Víctor Galante Correa; Lucas Félix Portella; Luciana Bispo dos Santos; Maria Cristina Pereira da Silva; Rafaela Oliveira da Silva. Diretora: Mariana Mendonça; Michaela Nascimento Leitão de Souza, Rita de Cássia Figueiredo Alexandre, Roberta de Lima Rodrigues, Stephanie Toscano Costa, Uriel Heringer Barros Dias, Vicente Gomes, Waldiza Simony Viana Garcia. Diretora: Rita de Cássia Mello Dória do Nascimento, designada no DOERJ de 10/05/2018, página 28, Anexo I. Secretária Escolar: Rita de Cássia Alves dos Santos, designada no DOERJ de 02/03/2023, página 16, 2ª coluna. Servidores responsáveis pela publicação: Viviane Vaz de Sousa, ID. Funcional nº 3665692-5 e Veridiana de Almeida Soares Barrozo, ID. Funcional nº 4327960-0. Processo nº SEI-030046/001323/2023.

Id: 2509845

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR METROPOLITANA II COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ABIGAIL CARDOSO

EDITAL

O DIRETOR DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ABIGAIL CARDOSO, Censo Escolar 33090890 - torna pública a seguinte listagem de concluintes: CURSO DE ENSINO MÉDIO MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, no ANO LETIVO DE 2023/1º SEMESTRE: Adriana Cristina Barboza da Silva, Carlos Alberto Gonçalves, Francisco Jailson Oliveira Dias, Josiene Martins Pereira Guimarães, Julianne da Jesus Marins, Marcellly Vaz da Silva Alves Machado, Michael da Nascimento Leitão de Souza, Rita de Cássia Figueiredo Alexandre, Roberta de Lima Rodrigues, Stephanie Toscano Costa, Uriel Heringer Barros Dias, Vicente Gomes, Waldiza Simony Viana Garcia. Diretora: Rita de Cássia Mello Dória do Nascimento, designada no DOERJ de 10/05/2018, página 28, Anexo I. Secretária Escolar: Rita de Cássia Alves dos Santos, designada no DOERJ de 02/03/2023, página 16, 2ª coluna. Servidores responsáveis pela publicação: Fernanda de Andrade Silva, ID. Funcional nº 4210067-4 e Márcia Lhamas Barga, ID. Funcional nº 4329252-6. Processo nº SEI-030034/004310/2023

Id: 2509925

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR METROPOLITANA II COLÉGIO ESTADUAL ELIZA MARIA DUTRA

EDITAL

O DIRETOR DO COLÉGIO ESTADUAL ELIZA MARIA DUTRA, Censo Escolar 33090378, torna pública a seguinte listagem de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, no ANO LETIVO DE 2019/2º SEMESTRE: Eliane Rocha Pereira do Nascimento. ANO LETIVO DE 2019/2º SEMESTRE: Aline Ribeiro do Nascimento, Bruna Dias Lourenço Meneguelli, Bruno Junior Muniz Rodrigues, François dos Santos Carvalho, Matheus Assis da Silva Silveira, Milena Soares de Oliveira, Nelson Rodrigues da Silva, Rhaisa dos Santos Alves, Rute Carvalho dos Santos Barbosa, Silvana Rodrigues, Simone de Rezende Silva Gonçalves, Tatiane Oliveira dos Santos, Wanderson Ferreira Oliveira. Diretora: Carmem Lúcia Gonçalves da Costa, designada no DOERJ de 10/01/2018, página 15, Anexo I. Secretária Escolar: Pâmela Corrêa Moreira Ribeiro, designado no DOERJ de 25/06/2021, página 11, 1ª coluna. Servidores responsáveis pela publicação: Rosilene da Silva Costa, ID. 3837933-3 e Lenice Vianna Batista, ID. 4335483-1. Processo nº SEI-030034/001042/2023.

Id: 2509829

COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR METROPOLITANA III CIEP BRIZOLÃO 323 MARIA WERNECK DE CASTRO

EDITAL

O DIRETOR DO CIEP BRIZOLÃO 323 MARIA WERNECK DE CASTRO, Censo Escolar 33110646 - torna pública a listagem de concluintes: Curso de Ensino Médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, Ano 2018/2º semestre: Andréia Alves da Silva, Lucas Linhares Dantas; no Ano Letivo de 2022/1º SEMESTRE: Ana Luiza Fernandes Inacio; Ano 2022/2º semestre: Alex Ferreira de Sousa, Briolanja Rodrigues Pereira, Gabriel Rodrigues da Silva, Maria Aparecida Pereira, Moisés Silva Miranda Saraiava; Ano 2023/1º semestre: Alice Ferreira de Souza, Allane Farias da Paixão Nascimento, Amanda Andrade dos Santos Suiti, Andressa da Silva Ferreira, Brenda do Nascimento Magioli, Daiana Hellen Silva Pecanha, Débora Cristina Costa Vitalino, Guilherme Henrique Alves Muniz dos Santos, Hellenn Cristyne Santos Reis Ribeiro, Jacqueline da Conceição dos Santos, Jane Francisca Rutino, Jéssica Ferreira de Barros, Jhony Mario Ferreira dos Santos, Joyce Lucia Vicente da Silva, Larissa dos Santos Soares, Mike da Silva, Miriâ Campos do Nascimento, Mônica Ferreira, Nilton Júlio Martins de Oliveira, Rafaela Lucas Martins Reis, Sandra Maiae dos Santos Cruz, Sandy de Oliveira Silva Sena, Vandressa Siqueira da Silva.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR
METROPOLITANA IV
CEJA ITAGUAÍ

EDITAIS

O DIRETOR DA UNIDADE CEJA CIEP BRIZOLÃO 156 DR ALBERT SABIN VINCULADO AO CEJA ITAGUAÍ - Censo Escolar 33125295 - torna pública a seguinte listagem de concluintes: CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ANO 2023: Gabriel de Almeida Gaspar; Giulia Victória Vasconcelos Barreto Marçal; Higor Pimenta da Silva; Kaylane Gabi da Silva; Lorenny Hemilly Ribeiro Ribas Costa; Marcelo Gonçalves dos Santos Imorruk Dias; Monique de Almeida Leal de Carvalho; Rubens Aragão da Silva Ricardo; Ulisses da Conceição Cupertino. ANO 2022: Juliana Theodora do Couto; Loeny da Costa Oliveira Meirelles. CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ANO 2023: Carla Danielle Gomes Lima Rodrigues; Shayenne Silva das Chagas. ANO 2022: Maria de Fátima Gomes de Souza; Monica de Freitas Barbosa. Diretor: Paulo César Ferreira Benvindo, designado no DOERJ de 17/09/2010, página 11, 1ª coluna, Secretário Escolar: José Carlos Souza Martins, designado no DOERJ de 14/02/2001, página 24, 3ª coluna. Servidores que autorizaram a publicação: Claudia Cortes da Fonseca, ID nº 4325831-0 e Nonis Araújo dos Santos, ID nº 4324435-1. Processo nº SEI-030046/001216/2023.

O DIRETOR DA UNIDADE CEJA ITAGUAÍ - Censo Escolar 33125295 - torna pública a seguinte listagem de concluintes: CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ANO 2023: Aline Barbosa Santos; Camila Aparecida Souza Fernandes; Carlos Eduardo Vieira Ferreira; Carolayne Monteiro Martins Coelho; Christian Rodrigues França; Elaine do Carmo Souza Gomes; Flávia Naiquita Guimarães Gouvêa; Helena Leitão da Silva; Ivanildo Vieira; Jennifer Gonçalves de Souza; Jhenifer Sader Bitencourt Sant'Anna; Joni Silva Aguiar; Kathelen Valim Santos Lúcio; Lilian de Oliveira Castro; Luiza Leopoldina Chaves dos Santos; Maria Clara Fonseca de Andrade; Mônica Macêdo de Oliveira Farias; Nauan Firmino do Nascimento; Regina Adriana de Campos Figueiredo; Rodrigo Souza de Almeida; Thalys Predes da Silva. ANO 2022: Gustavo da Silva Barbosa; Marizete Rocha Siqueira Mendonça; Shayenne Silva de Souza Virgilio. CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ANO 2023: Alice Cristina Guimarães Machado; Cassiane Souza de Oliveira; Daniel Pio Luiz; Davi Arcoverde; Ellana Januário da Silva; Jackeline Rafaella da Silva; Jéssica dos Anjos Marques; Kauan Manoel de Jesus dos Santos; Núbia Eduardo Pereira da Silva; Rafael de Castro Rodrigues; Talita Gomes da Silva. ANO 2022: Genilson Quiel da Conceição. Diretor: Paulo Cesar Ferreira Benvindo, designado no DOERJ de 17/09/2010, página 11, 1ª coluna. Secretário Escolar: José Carlos Souza Martins, designado no DOERJ de 14/02/2001, página 24, 3ª coluna. Servidores que autorizaram a publicação: Claudia Cortes da Fonseca, ID nº 4325831-0 e Nonis Araújo dos Santos, ID nº 4324435-1. Processo nº SEI-030046/001216/2023.

Id: 2509866

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR
METROPOLITANA IV
COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR ALBERT SABIN

EDITAL

O DIRETOR DO COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR ALBERT SABIN, Censo Escolar 33082146, torna sem efeito a publicação referente ao aluno Hugo da Costa Silva, Curso Ensino Médio, ANO 2014, publicado no DOERJ de 06/05/2016, página 29, 2ª coluna. Diretora: Mônica Eloá Magalhães Leal, designada no DOERJ de 20/07/2023, página 32. Secretária Escolar: Maria Helena dos Santos Martins, designada no DOERJ de 11/04/2005, página 19, 1ª coluna. Servidores responsáveis pela publicação: Solange Ornelas Ramos, ID. 4370623-1 e Lilian de Santana Guedes, ID. nº 4428419-5. Processo nº SEI-030036/002646/2023.

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 10.05.1999
PÁGINA 43 - 1ª COLUNA
EDITAL

CURSO: FORMAÇÃO GERAL
TURMA: 1313 - ANO: 1998
Onde se lê: 09 - Eduardo Macedo de Medeiros
Leia-se: 09 - Eduardo Macedo Medeiros

D.O. DE 06.11.2014
PÁGINA 31 - 3ª COLUNA
EDITAL

CURSO: ENSINO MÉDIO
TURMA: 1311 - ANO: 2012
Onde se lê: 17 - Wagner de Vasconcelos Cruz
Leia-se: 17 - Wagner de Vasconcelos Cruz

Id: 2509887

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR METROPOLITANA
VII
COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR UBIRATAN REIS BARBOSA

EDITAL

A DIRETORA DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR UBIRATAN REIS BARBOSA, Censo Escolar 33054711, torna pública a seguinte listagem de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, no ANO LETIVO DE 2017/1º SEMESTRE, turma NEJA-IV01: Priscila Regina Pereira de Souza; no ANO LETIVO DE 2018/1º SEMESTRE, turma NEJA-IV01: Juliana dos Santos; no ANO LETIVO DE 2021/2º SEMESTRE, turma NEJA-IV01: Vera Lucia da Silva; no ANO LETIVO DE 2023/1º SEMESTRE, turma NEJA-IV01: Breno Raphael Fontainha Lole; Debora Vitoria Henriques Sancedo da Lima; Diego Lima da Silva; Douglas Costa Madeira; Gabrielly Souza Santos; Jean Christian Nascimento dos Santos; Juliana dos Santos; Luiz Carlos Moreira Junior; Kauã Pereira de Pomucena Rodrigues; Lucilene Pimenta do Nascimento; Maria Lenice de Araújo Anjos da Silva; Nickolas Barboza de Carvalho; Pâmella da Silva Ribeiro; Pedro Henrique Veras da Silva; Rayanne Aparecida Portugal dos Santos; Tayná Cristina de Azevedo; Weder Monteiro da Silva; Yane Venâncio Guimarães; Diretor: Marcus Vinícius Guerreiro Gonzaga, designado no DOERJ de 12/08/2022, página 28, 1ª coluna Secretário Escolar: Marcelo Xavier Dias, designado no DOERJ de 24/03/2022, página 19, 1ª coluna. Servidor responsável pela publicação: Aldinei Ferreira Cardozo, ID. Funcional nº 4275976-5. Processo nº SEI-030039/001224/2023

Id: 2510053

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 025/2021.
PARTES: Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro FAETEC e IBS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a repactuação do Contrato nº 025/2021 no valor de R\$ 126.290,98 (cento e vinte e seis

mil duzentos e noventa reais e noventa e oito centavos) com base na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024, do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro, REGISTRADA NO MTE RJ000850/2023, com vigência de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março, em razão de reajuste concedido à categoria profissional e do reajuste do valor do auxílio alimentação e benefício social familiar.

VALOR: R\$ 126.290,98 (cento e vinte e seis mil duzentos e noventa reais e noventa e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 14/09/2023.

FUNDAMENTO: Art. 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e os demais atos constantes do Processo nº SEI-260005/002221/2021.

Id: 2509718

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Divest nº 081/2023.

PARTES: Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC e OTZ Engenharia Ltda.

OBJETO: Cooperação recíproca, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas relacionadas ao estágio curricular remunerado para alunos da FAETEC, conforme Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 14/09/2023.

PRAZO: 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

VALOR: Sem Ónus.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.788/08, Lei Estadual nº 287/79 e Decreto Estadual nº 3.149/80.

PROCESSO N° SEI-260005/007320/2023.

Id: 2509719

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL OSCAR TENÓRIO
EDITAL

A DIRETORA DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL OSCAR TENÓRIO - CNPJ 31.608.763/0018-91 - Censo Escolar nº 33075034 - torna público o nome da concluinte: Educação Profissional Técnica de Nível Médio Subsequente ao Ensino Médio em Administração, Ano: 2015: Lis Thulani Lessa de Paula Araújo Souza. Diretora: Elaine Souza da Silva, DOERJ de 21/06/2023 fls 11. Secretário Escolar: Carlos Eduardo Silva Barbosa, DOERJ de 30/05/2012 fls 11. Servidores Responsáveis pela publicação: Luciana Santos da Cunha, ID. Funcional nº 3546336-8 e Milene Letícia Bitencourt Ramos, ID. Funcional nº 4406045-9. Processo nº SEI-260005/007611/2023.

Id: 2509717

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato 100/2023.

PARTES: UERJ e YELLOU TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

OBJETO: Aquisição de tela interativa Benq 86 polegadas+ computador OPS TEY 21 + Dongle WI-FI

WDR20U + Serviço completo de instalação e configuração e notebook

DELL modelo VOSTRO 3520 METAL, 15,6" FULL HD, 12ª geração INTEL CORE i7, 16GB de memória para sala de estudos Japoneses da UERJ.

PRAZO: 12 meses.

VALOR: R\$ 72.061,28.

RESPONSÁVEL: Alessandro do Couto Fraga matrícula 36984-3 (fiscal).

NOMEAÇÃO: Portaria 119/DAF/2023.

NOTA DE EMPENHO: 2023NE02450.

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2023.

FUNDAMENTO DO ATO: §5º do art. 42 da Lei n. 8.666/93.

PROCESSO N° SEI-260007/010567/2023.

Id: 2509718

INSTRUMENTO: Contrato 102/2023.

PARTES: UERJ e ARQUIVO 12 COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Aquisição de 10 (dez) mesas retráteis com rodinhas e 20 (vinte) cadeiras executivas presidente com encosto de cabeça, para sala de estudos Japoneses da UERJ.

PRAZO: 12 meses.

VALOR: R\$ 38.740,00.

RESPONSÁVEL: Alessandro do Couto Fraga matrícula 36984-3 (fiscal).

NOMEAÇÃO: Portaria 119/DAF/2023.

NOTA DE EMPENHO: 2023NE02454.

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2023.

FUNDAMENTO DO ATO: §5º do art. 42 da Lei n. 8.666/93.

PROCESSO N° SEI-260007/010567/2023.

Id: 2509484

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO BIOMÉDICO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA

EDITAL**CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS INTEGRADOS, ÁREA****Tabela 1 - Candidatos Convocados para Opção IPRJ**

Class.	Nome
13º	ANDRÉ LUIZ ALVES PENHA
14º	RAFAEL SANTOS DE SOUZA

Tabela 2 - Vacâncias

Matrícula	Nome dos Servidores Exonerados	Portaria	DOERJ
39.383-5	DANIEL FERNANDES DA CUNHA VERAS	010/SRH/2018	25/01/2018, pág. 20 col. 3
31.586-1	WAGNER VIANNA BRETAS	660/SRH/2018	13/11/2018, pág. 13 col. 3

Id: 2510017

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO II, PERFIL TÉCNICO EM ELETRÔNICA

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, em

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÉNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO II, PERFIL TÉCNICO EM TI, ÁREA DE ATUAÇÃO ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO;

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, de acordo com o Edital do Concurso Público em epígrafe e em decorrência da autorização do Magnífico Reitor para convocação de 1 (uma) vaga, na vacância gerada pela aposentadoria do servidor Luiz Felipe Lobato da Fonseca, matrícula nº 7.403-9, conforme Portaria nº 938/SGP/2023, publicada no DOERJ de 17/07/2023, página 18, 3ª coluna, informada no Processo nº SEI-260007/038476/2023, com base na Lei Estadual nº 9.602/2022, torna pública a **CONVOCAÇÃO** do candidato **ANTON LOURENCO MAZON ROSA RANGEL**, 14º classificado, para que, no prazo de 07 (sete) dias a contar da publicação deste Edital, manifeste-se de forma única e definitiva, através de resposta ao e-mail de convocação sobre o interesse em assumir a vaga para atuar no IPRJ, situado no Campus de Nova Friburgo. Caso contrário permanecerá no banco potencial, com a sua classificação inalterada. Processo nº SEI-260007/006734/2021.

Id: 2509720

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÉNCIA TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISOS**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 388/2023**

A UERJ torna público que realizará no dia 29/09/2023 às 10:00 h, a licitação para **AQUISIÇÃO DE VIDEOPRONCOSCÓPIOS FLEXÍVEIS, ETC.** Proc SEI-260008/002303/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 389/2023

A UERJ torna público que realizará no dia 29/09/2023 às 10:00 h, a licitação para **AQUISIÇÃO DE EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIURGICO.** Proc SEI-260008/006458/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 390/2023

A UERJ torna público que realizará no dia 29/09/2023 às 10:00 h, a licitação para **AQUISIÇÃO DE LIXEIRA HOSPITALAR, ETC.** Proc SEI-260008/008357/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 391/2023

A UERJ torna público que realizará no dia 29/09/2023 às 10:00 h, a licitação para **AQUISIÇÃO DE FILTROS DE PLASMAFERESE.** Proc SEI-260008/008808/2023.

Conforme Decretos nº. 45.109/2015 e nº. 45.680/2016.
Editais e anexos disponíveis no site: www.compras.rj.gov.br

Id: 2508843

**Secretaria de Estado de
Transporte e Mobilidade Urbana**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 004/2023.
PARTES: CODERTE e VICMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

OBJETO: Locação de 04 (quatro) impressoras multifuncionais abrangendo a disponibilização de todos os hardwares e softwares necessários à execução e gestão dos serviços, suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva periódica com fornecimento de insumos.

DATA DE ASSINATURA: 11/08/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, valendo como termo inicial de vigência a data da publicação.

VALOR TOTAL: R\$ 34.320,00 (trinta e quatro mil e trezentos e vinte reais).

FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 13.303/2016.

PROCESSO Nº SEI-100004/000626/2023.

Id: 2510030

**Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

EDITAIS

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Infração nº GEFISEAI/00157841 emitido com a sanção de Multa Simples R\$ 1.018,59 em 03/08/2021, com enquadramento no artigo 46 da mesma Lei. Processo nº SEI-070002/013662/2021.

CONVOCA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **JOSÉ VIEIRA.** CNPJ/CPF Nº 417.652.147-34. ENDEREÇO: ESTRADA DE TUCUNS S/Nº.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Venezuela, 110 sala 413 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Infração nº GEFISEAI/00159384 emitido com a sanção de Multa Simples R\$ 5.377,52 em 14/04/2022, com enquadramento no artigo 64 da mesma Lei. Processo nº SEI-070002/012490/2022.

CONVOCA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **ARTMOZER MARMORARIA LTDA.** CNPJ/CPF nº 01.729.648/0001-66. ENDEREÇO: RODOVIA BR 101, KM 206.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Venezuela, 110 sala 413 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o

Auto de Infração nº GEFISEAI/00159190. Emitido com a sanção de Multa Simples R\$ 6.096,19 em 04/02/2022, com enquadramento no artigo 64 da mesma Lei. Processo nº SEI-070002/011407/2022

CONVOCA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **SEBASTIÃO MILENIO DOS REIS.** CNPJ/CPF nº 526.486.137-49. ENDEREÇO: RUA BECO DO BAGRE, N° 34.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Venezuela, 110 sala 413 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Infração nº GEFISEAI/00159185 emitido com a sanção de Multa Simples R\$ 5.000,00 em 19/03/2022, com enquadramento no artigo 31 da mesma Lei. Processo nº SEI-070002/012498/2022.

CONVOCA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **HIGOR MORDÃO CAVALCANTE.** CNPJ/CPF nº 163.292.697-00. ENDEREÇO: RUA ROBERTO MESQUITA - PRAÇA CRUZEIRO.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Venezuela, 110 sala 413 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Infração N° GEFISEAI/00159226 emitido com a sanção de Multa Simples R\$ 2.062,82 em 04/11/2022, com enquadramento no artigo 76 da mesma Lei. Processo nº SEI-070002/013257/2022.

CONVOCA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **ECO MINERAÇÃO LTDA.** CNPJ/CPF nº 26.714.982/0001-77. ENDEREÇO: ESTRADA DOS BANQUEIROS, S/Nº, SITIO IGARAPIAPUNHA.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Venezuela, 110 sala 413 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Infração nº GEFISEAI/00159275 emitido com a sanção de Multa Simples R\$ 3.220,26 em 01/03/2023, com enquadramento no artigo 81 da mesma Lei. Processo nº SEI-070002/005572/2023.

CONVOCA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **PEDREIRA OURO BRANCO LTDA.** CNPJ/CPF nº 31.671.977/0001-64. ENDEREÇO: ESTRADA DO MAFIA, 282.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Venezuela, 110 sala 413 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Infração nº GEFISEAI/00157838 emitido com a sanção de Multa Simples R\$ 5.536,26 em 19/08/2021, com enquadramento no artigo 62 da mesma Lei. Processo nº SEI-070002/013950/2021.

CONVOCA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **JOSÉ ELIAS BINO DE ABREU.** CNPJ/CPF nº 893.369.687-34. ENDEREÇO: RUA BERALDO SACCHI, N° 788.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Venezuela, 110 sala 413 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Infração nº GEFISEAI/00159220 emitido com a sanção de Multa Simples R\$ 37.684,44 em 27/05/2021, com enquadramento no artigo 85 da mesma Lei. Processo nº SEI-070002/011148/2022.

CONVOCA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **J D COCENZO E CIA LTDA.** CNPJ/CPF N° 49.025.695/0014-70. ENDEREÇO: ESTRADA SÃO LOURENÇO, N° 175.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Venezuela, 110 sala 413 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Infração nº GEFISEAI/00159258 emitido com a sanção de Multa Simples R\$ 7.224,96 em 05/05/2023, com enquadramento no artigo 87 da mesma Lei. Processo nº SEI-070002/011534/2023.

CONVOCA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **ÁGUAS MINERAIS VALE DAS ÁGUAS LTDA.** CNPJ/CPF nº 06.863.859/0001-00. ENDEREÇO: ESTRADA DO SOL, N° 182 - SITIO VALE DAS ÁGUAS.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Venezuela, 110 sala 413 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Infração nº GEFISEAI/00159028 emitido com a sanção de Multa Simples R\$ 19.423,67 em 04/05/2022, com enquadramento no artigo 64 da mesma Lei. Processo nº SEI-070002/007167/2022.

CONVOCA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **R032 SEROPÉDICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** CNPJ/CPF nº 15.016.349/0001-99. ENDEREÇO: RUA SANTA CLARA, S/N.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Venezuela,

110 sala 413 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Infração nº GEFISEAI/00159267 emitido com a sanção de Multa Simples R\$ 5.586,66 em 12/09/2022, com enquadramento no artigo 64 da mesma Lei. Processo nº SEI-070002/013752/2022.

CONVOCA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **JULIANO TELHAS DE ITAGUAÍ COM. LTDA - ME.** CNPJ/CPF nº 09.676.391/0001-33. ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, S/Nº, LOTE 3, QUADRA 126.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Venezuela, 110 sala 413 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Venezuela, 110 sala 413 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Infração nº GEFISEAI/00156604 emitido com a sanção Aplicação de Penalidades -Advertência em 04/06/2020, com enquadramento no artigo 44 da mesma Lei. Processo nº SEI-070002/007826/2020.

CONVOCA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **ADEMAR FERREIRA DO CANTO**. CNPJ/CPF nº 644.996.777-34. ENDEREÇO: ESTRADA TERESÓPOLIS - RJ 130 KM 14,5.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Venezuela, 110 sala 413 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Infração N° GEFISEAI/00158571 emitido com a sanção de Multa Simples R\$ 5.377,52 em 09/02/2022, com enquadramento no artigo 64 da mesma Lei. Processo nº SEI-070002/002891/2022.

CONVOCA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **UNIBORDE LAVANDERIA LTDA**. CNPJ/CPF N° 09.446.965/0001-87. ENDEREÇO: RUA PROJETADA. Nº 02.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Venezuela, 110 sala 413 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Infração N° GEFISEAI/00158733 emitido com a sanção de Multa Simples R\$ 6.057,97 em 28/07/2021, com enquadramento no artigo 64 da mesma Lei. Processo nº SEI-070002/013567/2021.

CONVOCA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **ANTÔNIO SILVA CONCEIÇÃO**. CNPJ/CPF N° 062.015.357-13. ENDEREÇO: PRAÇA NICOLAU FRANCISCO DA SILVA.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Venezuela, 110 sala 413 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Infração N° GEFISEAI/00159173 emitido com a sanção de Multa Simples R\$ 6.096,19 em 05/08/2022, com enquadramento no artigo 64 da mesma Lei. Processo nº SEI-070002/011806/2022.

CONVOCA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **AMILTON DE OLIVEIRA ROSA**. CNPJ/CPF N° 703.890.477-91. ENDEREÇO: ESTRADA SILVINO ADÉLIO, S/N.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Venezuela, 110 sala 413 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Infração N° SHEILA CRISTINA DA FONSECA. Emitido com a sanção de Multa Simples R\$ 1.078,50 em 28/04/2019, com enquadramento no artigo 7 da mesma Lei. Processo nº SEI-070002/005482/2023.

CONVOCA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **SHEILA CRISTINA DA FONSECA**. CNPJ/CPF N° 852.452.757-91. ENDEREÇO: BAIA DE GUANABARA, PRÓXIMO AO CAIS DA EMPRESA SHELL.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Venezuela, 110 sala 413 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Infração N° GEFISEAI/00157819 emitido com a sanção de Multa Simples R\$ 3.000,00 em 31/07/2021, com enquadramento no artigo 31 da mesma Lei. Processo nº SEI-070002/014276/2021.

CONVOCA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **ALMIR ANTONIO LAPORTE**. CNPJ/CPF N° 792.976.337-49. ENDEREÇO: RUA DA CACHOEIRA III, 04.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Venezuela, 110 sala 413 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Infração N° GEFISEAI/00159208 emitido com a sanção de Multa Simples R\$ 61.106,16 em 08/09/2022, com enquadramento no artigo 87 da mesma Lei. Processo nº SEI-070002/000003/2023.

CONVOCA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **SOLUÇÕES AMBIENTAIS ÁGUAS DO BRASIL - ITATIAIA**. CNPJ/CPF N° 12.364.969/0005-54. ENDEREÇO: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 316.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Venezuela, 110 sala 413 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

Id: 2509909

Serviço de Atendimento ao Cliente da

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

0800 - 284 4675

**Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo aditivo ao TPRU Nº 816.

PARTES: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. (CEASA-RJ) e PARAÍSO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA.

OBJETO: Promove-se a alteração do quadro societário da sociedade empresária PARAÍSO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA, deixando de compor o quadro societário da empresa o ex-sócio Peterson Cantu e o Jefferson Cantu, e admitindo os novos sócios ANA CRISTINA DE ABREU YORIO e ANNA PAULA YORIO DOS SANTOS LOPES, o espaço físico de 280m², referente ao Pavilhão 23, Boxes 13 e 15, localizada na Unidade Irajá, situado na Avenida Brasil, nº 19.001, Irajá - Rio de Janeiro - RJ.

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2023.

VALOR: R\$ 8.772,40 (oitenta mil e setecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) a título de tarifa de uso, mensalmente.

PROCESSO N° SEI-E-06/002/1337/2013.

PARTES: FUNARJ e GUTEMBERG MONTEIRO DA SILVA 65722485772.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos de apresentação de show artístico musical pela dupla de artistas JULIO CESAR MARASSI e GUTEMBERG MONTEIRO DA SILVA, nome artístico JULINHO MARASSI E GUTEMBERG, de quem o contratado é representante exclusivo, para uma apresentação no projeto "QUINTAS DO SERVIDOR".

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) dia, a contar da dia 14 de setembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 14/09/2023.

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

NOTA DE EMPENHO: 2023NE00872.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-180002/001440/2023.

Id: 2509945

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Autorização de Uso, nº 18/025/2023.

PARTES: FUNARJ e KAREN CAMPBELL TYLER WILLIAMS.

OBJETO: Constitui objeto desta Autorização de Uso a entrega para utilização, à título precário, do TEATRO GLÁUCIO GILL, de propriedade da FUNARJ, sendo destinado exclusivamente para realização da exposição "DO CACO AO CAOS", no período de 16 de setembro a 08 de outubro de 2023.

VALOR: Cessão gratuita.

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2023.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-310003/001545/2023.

Id: 2509937

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

***INSTRUMENTO:** Termo de rescisão unilateral do Contrato nº 180021/160/2022

PARTES: FUNARJ e FRIGILANCE SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E REFRIGERAÇÃO LTDA

OBJETO: Dar publicidade à rescisão unilateral do contrato nº 180021/160/2022, que vigoraria até 22/03/2028, tendo em vista o des cumprimento contratual, nos termos da cláusula sétima.

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2023.

FUNDAMENTO: Proc. nº SEI-180002/001260/2022.

*Omitido no DO de 25/07/2023.

Id: 2509894

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 180021/120/2022.

PARTES: FUNARJ e AJA Construções Eireli.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de execução e entrega de obras no Contrato nº 180021/120/2022, relativo à execução de obra pública e prestação de serviços de restauro e outros no Solar da Casa Marquesa de Santos - CMS.

PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de execução e entrega de obras por 20 (vinte) dias contados a partir de 18.09.2023, totalizando o prazo de 14 (quatorze) meses e 20 (vinte) dias.

VALOR: Sem Ônus.

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2023.

PROCESSO N° SEI-180002/000412/2022.

*Omitido no D.O. de 18/09/2023.

Id: 2509897

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Permissão de Uso do Theatro Municipal do Rio de Janeiro.

PARTES: FTM/RJ E COMIDA DI BUTECO PRODUÇÕES GASTRONÔMICAS LTDA.

OBJETO: O presente termo de Permissão de Uso, em caráter eminentemente precário, tem por objeto o salão Assyrio do Theatro Municipal do Rio de Janeiro, sendo destinado exclusivamente para a Reunião Aberta dos Bares Participantes do Comida Di Buteco Rio de Janeiro 2023, no dia 14 do mês de março de 2023.

VALOR: Como contraprestação pela permissão de uso objeto deste Termo, a permissionária pagará à FTM/RJ, por ocasião do acerto de contas, disciplinado na cláusula sexta, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pagos através de bens e serviços, a serem contratados pela permissionária, nas espécies de aquisição de fitas gaffer e aquisição de fita crepe. A FTM/RJ e a permissionária promoverão o necessário acerto de contas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento objeto da presente permissão, perante a Diretoria Administrativa e Financeira da FTM/RJ, quando serão apresentadas todas as receitas obtidas com o evento, bem como indicado o inadimplemento por parte da permissionária, para fins de cobrança de eventual multa e também para as providências posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2023.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei complementar estadual nº 8/1977.

PROCESSO N° SEI-180005/000088/2023.

Id: 2509928

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

bilidade social, fazendo parte das atividades finalísticas desta Secretaria.

VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação.

VALOR: Os recursos decorrentes dos repasses financeiros, originários da programação orçamentária e financeira da SEDSODH, durante toda a vigência da Parceria totalizam a quantia R\$ 865.481,72 (oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), para o exercício de 2023 e 2024.

PT: 4965.08.244.0450.4542.

MOD: 3350.

UO: 4965.

FR: 1.761.122.

DATA DE ASSINATURA: 18/09/2023.

FUNDAMENTO: Regido pelas normas das Leis Orçamentárias em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei nº 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4320, de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de 14.02.2012; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; Resolução Casa Civil nº 350, de 17.07.2014; Lei Nacional nº 13.019, 31.07.2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e pelas disposições legais aplicáveis.

PROCESSO Nº SEI-310003/001811/2023.

Id: 2509863

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2021

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e a Associação Educacional dos Homens de Amanhã - Matriz.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 001/2021, com fundamento no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Terceiro do Termo de Colaboração, assim como a alteração do Plano de Trabalho, com fundamento no art. 57 da Lei nº 13.019 e na Cláusula Décima Sexta do Termo de Colaboração.

VIGÊNCIA: O prazo de execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato.

VALOR: R\$ 7.906.991,39 (sete milhões, novecentos e seis mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0450.4542- Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

FONTE: 1.761.122

MODALIDADE: 3350

FUNDAMENTO LEGAL: Regido pelas disposições contidas na Lei Nacional nº 287, de 04.12.1979; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei Nacional nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto Estadual nº 43.463, de 14.02.2012; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; Resolução Casa Civil nº 350, de 17.07.2014; Lei Nacional nº 13.019, de 31.07.2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

DATA DE ASSINATURA: 18/09/2023.

PROCESSO Nº SEI-310003/001643/2020.

Id: 2509864

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas 009/2023.

PARTES: Fundação Leão XIII e a Ampla Energia e Serviços S/A - ENEL (CNPJ 33.050.071/0001-58).

OBJETO: Reconhece que a empresa prestou serviço continuado de fornecimento de energia elétrica na Unidade do Centro de Recuperação Social de Itaipu da Fundação Leão XIII, sem a devida cobertura contratual, nos meses de janeiro a junho de 2023.

VALOR: R\$ 58.016,89 (cinquenta e oito mil dezesseis reais e oitenta e nove centavos).

FONTE DOS RECURSOS: 1.761.122.

DATA DE ASSINATURA: 18.09.2023.

FUNDAMENTO: artigo 59, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

PROCESSO Nº SEI-310006/001020/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas 008/2023.

PARTES: Fundação Leão XIII e a Ampla Energia e Serviços S/A - ENEL (CNPJ 33.050.071/0001-58).

OBJETO: Reconhece que a empresa prestou serviço continuado de fornecimento de energia elétrica em diversas Unidades da Fundação Leão XIII, sem a devida cobertura contratual, nos meses de janeiro a junho de 2023.

VALOR: R\$ 64.857,71 (sessenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos).

FONTE DOS RECURSOS: 1.761.122.

DATA DE ASSINATURA: 18.09.2023.

FUNDAMENTO: artigo 59, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

PROCESSO Nº SEI-310006/001011/2023.

Id: 2510010

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 462/2016.

PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e o Instituto de Desenvolvimento Humano Social e Cultural Geração da Hora.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 462/2016 para a execução do Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco - Modalidade Convivência Dia.

PRAZO: 06(seis) meses.

VIGÊNCIA: 27/09/2023 até 27/03/2024.

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2023.

VALOR: R\$ 150.748,92.

FUNDAMENTO: Arts. 55 e 57, da Lei nº 13.019/2014 e Art. 57, Inciso II e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº SEI-E-23/002/892/2015.

INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 493/2016.

PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio de Pádua.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 493/2016 para a execução do Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente com Deficiência - Modalidade Convivência Dia.

PRAZO: 06(seis) meses.

VIGÊNCIA: 19/09/2023 até 18/03/2024.

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2023.

VALOR: R\$ 144.000,00.

FUNDAMENTO: Arts. 55 e 57, da Lei nº 13.019/2014 e Art. 57, Inciso II e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº SEI-E-23/002/784/2015.

INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 550/2016.

PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e a Associação Pestalozzi de Barra do Piraí.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 550/2016 para a execução do Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente com Deficiência - Modalidade Convivência Dia.

PRAZO: 06(seis) meses.

VIGÊNCIA: 15/09/2023 até 15/03/2024.

DATA DA ASSINATURA: 14/09/2023.

VALOR: R\$ 163.941,81.

FUNDAMENTO: Arts. 55 e 57, da Lei nº 13.019/2014 e Art. 57, Inciso II e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº SEI-E-23/002/822/2015.

INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 527/2016.

PARTES: Fundação para a Infância e Adolescência e o Grupo Amigos do Autista de Petrópolis - GAAPE

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 527/2016 para a execução do Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente com Deficiência - Modalidade Convivência Dia.

PRAZO: 06(seis) meses.

VIGÊNCIA: 19/09/2023 até 19/03/2024.

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2023.

VALOR: R\$ 166.602,18.

Relação de Processos Enc folha negativa 6º Edital 2023		
PROCESSO	EX-SERVIDOR	ID
SEI-310006/000757/2023	Marina Silva Esch	51334682/1
SEI-310006/000863/2023	Jeremias Bispo Neves	51233274/2
SEI-310006/001034/2023	Gabriel Vieira dos Santos	51265150/1
SEI-310006/001302/2023	Maria das Graças Silverio da Silva	50888080/3

Id: 2509846

FUNDAMENTO: Arts. 55 e 57, da Lei nº 13.019/2014 e Art. 57, Inciso II e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº SEI-E-23/002/871/2015.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONVOCA os ex-servidores abaixo relacionados para entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos, pelo e-mail: drh.leao@gmail.com, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Edital, para tratar de assunto referente ao débito apurado nos processos de Encerramento de Folha:

Id: 2509898

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

TERMO ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE OCUPAÇÃO - APO de imóvel de posse do Estado do Rio de Janeiro, localizado no Município de Areal - RJ, onde se encontra situado o assentamento urbano denominado **CONJUNTO HABITACIONAL CARMEN PORTINHO**, firmados em 15/09/2023, entre o Estado do Rio de Janeiro, através do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ e os autorizados abaixo relacionados, em conformidade com o contido nos procedimentos administrativos nº SEI-E-17/000.958/2011 e SEI-490001/000879/2023:

Marlúcia Gonçalves da Silva - casa 06; Carlos José Felippe da Silva - casa 34; José Carlos Ramos da Silva - casa 82; Daiana Teixeira Chaves Lima - casa 116; Irene de Fátima da Silva - casa 127; Cláudia Jovino da Silva - casa 162.

Id: 2509860

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023.

PARTES: Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro e o Município de Teresópolis.

OBJETO: Delegação pelo município de Teresópolis à AGENERSA, da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

</div

VIGÊNCIA: 10 (dez) dias úteis
 VALOR TOTAL: R\$ 11.084,00 (onze mil oitenta e quatro reais)
 DATA DA ASSINATURA: 13/09/2023
 FUNDAMENTO: art. 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.
 PROCESSO Nº SEI-470001/000157/2023

Id: 2509529

Secretaria de Estado da Mulher

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2022.
 PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da

Mulher, e a empresa Dady Ilha Soluções Integradas Ltda.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato SEM nº 002/2022, relativo à prestação de serviços de solução contínua de impressão, cópia e digitalização corporativa - Estações Digitais de Serviço (EDS) Departamentais, integrada a sistemas corporativos e à rede de dados, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução e treinamento, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo do contrato.

VALOR: R\$ 33.591,08 (trinta e três mil quinhentos e noventa e um reais e oito centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 19/09/2023.
DATA DA ASSINATURA: 18/09/2023.

FUNDAMENTO: com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO Nº: SEI-380001/000100/2022.

Id: 2510102

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EDITAL

8º EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE E DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA NA 7ª PROCURADORIA REGIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS COMUNICA aos interessados a prorrogação, até o dia 27 de setembro de 2023, do prazo para inscrições no 8º Exame de Seleção de Candidatos ao estágio de Prática Forense e de Organização Judiciária na 7ª Procuradoria Regional de Petrópolis, mantida a data da prova no dia 07 de outubro de 2023. Processo nº SEI-140001/028057/2023.

Id: 2509933

**SABE O QUE O GOVERNO DO ESTADO FAZ
PARA ATRAIR EMPRESAS PARA O RIO DE JANEIRO?
TRABALHA PARA MELHORAR A SUA VIDA.**

**UM ESTADO SÓ É BOM PARA INVESTIR
QUANDO É BOM PARA VIVER**



#RJpronto

INVISTA NO RIO DE JANEIRO

Saiba mais em www.rj.gov.br

O estado do Rio de Janeiro é um lugar cada vez mais confiável e seguro para abertura de novos negócios. Além do equilíbrio de contas públicas e da redução de impostos, o Governo do Estado investiu em saúde para superar a pandemia, educação e segurança, reduzindo os índices de violência. O resultado é uma vida melhor e com mais otimismo, mais empresas e mais de **R\$ 74 bilhões** de investimentos pelo setor privado em 2022.

Tudo isso não é por acaso. É pela confiança no trabalho que vem sendo realizado.

**TUDO QUE UMA EMPRESA QUER
O RIO DE JANEIRO AGORA TEM.**



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**